



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata nº 05 | 28 de abril de 2014

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no edifício dos paços do município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS), **1.º Secretário**, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS) e **2.º Secretário**, senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----

PRESENÇAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC) -----

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD) -----

Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS) -----

Hélder Manuel Inácio Cunha Anacleto (PV-MPC) -----

Maria Emília da Graça Soares (CDU) -----

Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) -----

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) -----

Maria Antonieta Lopes das Neves Rodrigues Tavares (PV-MPC) -----

António Garcia Nunes Morão (PS) -----

Jorge Luciano Gonçalves Nogueira (PSD) -----

Fernando José Bernardes Domingos (PV-MPC) -----

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, *em substituição* (CDU) -----

Pedro Miguel Barata de Almeida (PSD) -----

Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----

José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC) -----

Maria Filomena Calisto Gabirro Lopes (PS) -----

Maria Luísa de Freitas Pato, *em substituição* (PSD) -----

André Nazaré Barbosa Ferreira dos Santos, *em substituição* (PS) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

Fernando Manuel Inácio Ribeiro (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) -----

Manuel Alfredo Moreira Fabiano (PV-MPC) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Maria da Conceição Rodrigues Nogueira (PS) -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL:

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os Vereadores, senhora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra (PS), senhor Paulo Jorge Vieira Varanda (PV-MPC), senhor Nuno Filipe Rosa Nogueira (PV-MPC) e senhor Paulo José Lopes das Neves (PSD).

SUBSTITUIÇÕES:

Nos termos legais, pediram substituição e foram substituídos os seguintes membros da Assembleia Municipal: senhor Délio Modesto Pereira (CDU), senhor Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD) e o senhor Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS).

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Mesa da Assembleia declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e quarenta minutos.

--- Apresentou cumprimentos aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, à comunicação social e ao público presente e votos de um bom trabalho.

--- Da presente sessão constava a seguinte **Ordem do Dia**, previamente elaborada e datada de vinte e dois de abril do corrente ano:

1. Designação de representante da Assembleia Municipal do Cartaxo na Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, constituída nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria 1474/2007, de 16 de novembro, a coberto do Aviso n.º 3609/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014 *para deliberação*;
2. Moção aprovada na Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos sobre a extensão da rede de comboios suburbanos da área metropolitana de Lisboa até à estação de Santana *para conhecimento*;
3. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro *para apreciação*;
4. Adesão à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal *para deliberação*;
5. Constituição do Conselho Municipal de Educação de Cartaxo, para o quadriénio 2013/2017 *para deliberação*;
6. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta *para deliberação*;
7. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa *para deliberação*;
8. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével *para deliberação*;
9. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada *para deliberação*;
10. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra *para deliberação*;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

11. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique */para deliberação;* -----
12. Revogação da deliberação da Assembleia Municipal de 22/12/2003 _ Alteração de dominialidade */para deliberação;* -----
13. Dissolução e liquidação da empresa municipal Rumo 2020, E.E.M. */para deliberação;* -----
14. Aquisição de Gás Natural – Anos 2015/2016/2017 - autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro */para deliberação;* -----
15. Regulamento de comércio a retalho não sedentário do município de Cartaxo */para deliberação;* -----
16. Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal de contas */para deliberação;* -----
17. Demonstração e cumprimento do plano de saneamento financeiro – 2º semestre de 2013 */para deliberação;* -----
18. Demonstrações financeiras e relatório de gestão do ano de 2013 do município do Cartaxo */para deliberação;* -----
19. Aplicação do resultado líquido do exercício do ano de 2013 */para deliberação;* -----
20. Prestação de Contas do Exercício de 2013 da RUMO 2020, E.E.M */para conhecimento.* -----

ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, apresentou felicitações à Câmara Municipal pela elevação com que decorrerá a sessão solene comemorativa do 25 de Abril e que marcou o início das iniciativas que visam a celebração dos seus quarenta anos, congratulando-se com a excelente participação de todos os grupos municipais e agradecendo a contribuição de todos os intervenientes. -----

1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA NÚMERO TRÊS DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRINTA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir no período previsto para apreciação do tema em apreço. Não tendo registado inscrições para o efeito, submeteu a votação a aprovação da ata supra mencionada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata número três da sessão ordinária realizada no dia trinta do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo doze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e um (1) da CDU e três (3) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor André Nazaré Barbosa Ferreira dos Santos), uma (1) do PSD (senhor Pedro Miguel Barata de Almeida) e uma (1) da CDU (senhora Maria Emília da Graça Soares). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concluiu que as abstenções se deviam ao facto dos membros mencionados não terem participado na sessão em causa. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**EXTENSÃO DA ORDEM DO DIA - Proposta apresentada pelo grupo municipal do PV-MPC. -
RETIRADA POR INICIATIVA DO PROPONENTE, APÓS DISCUSSÃO** -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando José Bernardes Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra, disse que a sua intervenção era motivada pela extensão da ordem de trabalhos e pela hora de início das sessões da Assembleia Municipal, neste mandato. Em seguida, procedeu à leitura de uma proposta sobre o tema, subscrita pelo grupo municipal que representava, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (*Anexo n.º 1*). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal retomando a palavra e antes de passar ao debate da proposta apresentada, referiu que, não obstante admitir liberdade de opinião, haviam sido referidas duas situações com as quais não concordava. A propósito, afirmou que o objetivo da Mesa nunca foi - nem seria - ser tendenciosa nem vencer pelo cansaço ou alterar a boa saúde física dos membros daquele órgão; o que também não fazia parte das suas características nem do trabalho que vinha desenvolvendo com a colaboração dos representantes dos grupos municipais. -----

--- Posto isto, concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Luciano Gonçalves Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, começou por saudar a Mesa e o executivo, os membros da Assembleia Municipal, o público presente e a comunicação social. -----

--- Disse estar à espera que a Mesa, em primeira instância, tivesse referido o encontro que decorreria minutos antes, no qual apenas não estivera representada a CDU e onde havia sido precisamente abordada a questão ora levantada. -----

-- Não querendo que o senhor Presidente entendesse a referência como uma crítica, mas antes como um contributo para que no futuro pudessem construir melhor as ordens de trabalho, acrescentou que também o PSD considerava a ordem de trabalhos daquela sessão demasiado extensa, uma vez que sendo minimalista nos tempos - tendo em conta o que o regimento possibilitava para cada ponto e a duração do período de antes da ordem do dia - a sessão previsivelmente iria prolongar-se muito além das duas horas da manhã. -----

--- Entendia que a Mesa deveria ter começado por dizer o que ficara consensualizado no encontro, ou seja, a oportunidade de dividir a ordem de trabalhos, ficando um conjunto de pontos (elencados na parte final da *Ordem do Dia*) para discussão com toda a tranquilidade e sem grande cansaço por parte dos membros. Nesse sentido, considerava justas e admissíveis algumas das questões que a proposta do PV-MPC trazia, outras haviam com as quais não concordava; acima de tudo, achava o presente momento adequado para discutir como organizar a ordem de trabalhos da sessão, sendo que, na opinião do PSD, havia claramente que dividir os pontos a discutir numa posterior sessão, para tornar a presente eficaz e na qual as decisões tivessem qualidade. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), no uso da palavra, apresentou cumprimentos a todos os presentes. -----

--- Concordou com o exposto na precedente intervenção e acrescentou que, como metodologia de trabalho, teria sido interessante o senhor Presidente ter começado por referir a prévia discussão havida sobre o assunto, o que de alguma forma poderia ter evitado a apresentação da proposta em apreço; com a qual concordava quanto ao tema abordado, o que não acontecia relativamente a alguns dos termos utilizados e considerando feitos. Explicitou que, por causa de um assunto sério, que era a boa discussão de todos os pontos, nasceram juízos de valor que de todo repudiava, concluindo que aquela não era a forma que tinham, no concelho, para fazer política. Como tal, deixou a sugestão ao senhor Presidente para que fosse discutida a divisão da extensa ordem de pontos de trabalho em duas sessões, conforme ideias deixadas no encontro, que acontecera momentos antes do início da sessão, no sentido de encontrar consensualmente uma forma mais tranquila de trabalhar todos os pontos. -----

--- Em razão do exposto, disse que votariam negativamente a proposta, não pelo seu conteúdo, mas pelos termos utilizados; entendendo também que não deveriam estabelecer *ab initio* o número de pontos a constar nas ordens do dia, devendo - caso a caso - ser ponderada a importância dos temas e o tempo previsível para a sua discussão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília da Graça Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), usando da palavra, cumprimentou os presentes, na Mesa e nas bancadas, comunicação social e público. -----

--- Esclareceu que não tivera conhecimento do encontro mencionado, eventualmente por alguma confusão em relação aos membros da CDU que iriam estar presentes na sessão; por isso, não sabia do que se tratava. -----

--- Prosseguiu dizendo que em conversa com um colega da CDU haviam concordado quanto ao facto da ordem de trabalhos ter muitos pontos; porém, entendiam que não era em cima do momento que iriam decidir sobre o tema. Lembrou que o regimento dispunha a esse propósito e aproveitou a oportunidade para pedir mais tempo, nas sessões longas, para se alimentarem, uma vez que sendo diabética a situação, por vezes, se complicava. -----

--- Concluiu a intervenção dizendo a propósito de uma palavra utilizada pelo senhor Pedro Nobre (PS) que, finalmente ouvia dizer a alguém "*que repudiava*", não era só a CDU - que utilizara a expressão na moção sobre a situação da saúde no concelho. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, na sequência da intervenção da senhora Maria Emília Soares (CDU), esclareceu que o encontro acontecera de forma informal, à medida que os representantes dos grupos municipais iam chegando, tendo consistido apenas na auscultação quanto à possibilidade, em função do número de pontos existentes na *Ordem do Dia*, de suspender a sessão no caso de ser atingida determinada hora, por forma a evitar que se prolongasse para além do tempo considerado adequado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), transmitiu que a razão do seu pedido para intervir prendia-se com o facto de ter ouvido algumas palavras sobre a forma de fazer política, referindo a propósito: "*ser um homem que gosta de pegar os animais... os touros, pelos chifres e gosta de atacar as coisas com realidade e com verdade, frontal*". Focado no termo "*participação ativa*" utilizado na proposta, questionou se ela seria a mesma às seis horas da tarde ou à uma ou duas horas da manhã, e se as pessoas teriam a mesma disposição e condição para apreciar pontos, tão complexos como os que previsivelmente estariam em debate, naquela hora avançada. -----

--- Acrescentou que a situação descrita vinha a repetir-se ao longo deste mandato, constatando que em todas as ordens de trabalho os pontos mais complexos eram os últimos, o que não podia ser um acaso, era sistémico. -----

--- Relativamente ao termo "*tendenciosa*", utilizado para referir a forma como a ordem era elaborada, disse que qualquer membro poderia pensar nesse sentido, o que não significava que o fosse de facto; no entanto, pelo sistema adotado qualquer pessoa podia pensar que existia algo, não havendo disso necessidade. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), no uso da palavra, apresentou cumprimentos a toda a Mesa, colegas membros da Assembleia e restantes presentes. -----

--- Considerou que a situação estaria um pouco exacerbada e sem motivos para tanta celeuma. Reportando-se às palavras proferidas pela senhora Maria Emília Soares (CDU) - a lei não obrigava a que a ordem de trabalhos fosse discutida numa única sessão - disse que o senhor Presidente, com o consentimento da Assembleia, podia a qualquer momento suspendê-la e dar-lhe continuidade num próximo dia e hora marcada. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, retomando a palavra, reforçou a constatação aludindo à intervenção do senhor Jorge Nogueira (PSD) que, oportunamente, referira o mesmo e que coincidia com o falado na reunião havida antes da sessão. -----

--- De seguida, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD) que pedia para intervir. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), tomando da palavra, disse para que ficasse claro perante a Assembleia que a reunião realizada minutos antes daquela sessão havia sido completamente informal e que, dentro da informalidade que os caracterizava, tinha apresentado as suas dúvidas relativamente à construção da *Ordem do Dia*, deixando claro também que o que apresentava à Mesa era uma sugestão. Disse ainda que, do seu ponto de vista, só à Mesa caberia estabelecer a ordem de trabalhos e que não podia, em consciência, votar uma qualquer proposta que lhe retirasse ou limitasse a ação nesse aspeto, confiando que a Mesa teria sempre o bom senso de perceber a dinâmica daquela Assembleia, no sentido de a tornar eficaz e para que todas as decisões que ali fossem tomadas tivessem qualidade. -----

--- Perante o exposto e não encontrando razões para votar favoravelmente a proposta apresentada pelos independentes, propôs que a Mesa encerrasse os trabalhos daquela sessão no ponto número onze,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dando-lhe continuidade no dia seguinte (terça-feira), à mesma hora, com os restantes pontos da *Ordem do Dia*. Reiterou que, no seu entendimento, havia sido isto que, de modo informal, haviam estabelecido no encontro prévio, tendo ficado convicto de que a Mesa iniciaria a sessão a apresentar uma proposta semelhante à que acabara de fazer. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco (PV-MPC), no uso da palavra, apresentou cumprimentos ao executivo, à Mesa, aos colegas de bancada, à comunicação social e ao público. -----

--- Realçou a importância de existir consenso nas Assembleias, pelo que solicitava ao senhor Pedro Nobre (PS) que explicasse quais as frases da proposta lida que não o satisfaziam, para que procurassem adequar a proposta a todas as bancadas - não sendo a primeira vez que isso acontecia - e desse modo, em consenso, partirem com algo definido. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), na posse da palavra, reiterou o que havia dito anteriormente e que outros intervenientes haviam reforçado: era competência da Mesa a resolução da questão. Lembrou, porém, que no dia seguinte se realizavam as Assembleias de Freguesia e que haveria necessidade de ponderar todas as situações. -----

--- Não pretendendo ser polémica, disse já ter ouvido, pelo menos, do mentor que apresentara a moção, "o discurso ao contrário" quando estivera na bancada majoritária, concluindo que as pessoas ou tinham coerência ou não tinham. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), no uso da palavra, agradeceu o convite feito pelo senhor José Francisco (PV-MPC) e referiu que não iria fazer mais comentários à proposta, deixando simplesmente a recomendação de que se cumprisse o regulamento, dando sequência à intervenção do senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra e sobre o proferido pela senhora Maria Emília Soares (CDU), disse que no mandato anterior a situação era diferente porque as sessões começavam mais cedo e que nunca, pela sua pessoa, ouviram dizer algo sobre a ordem de trabalhos. -----

--- Tendo em consideração o referido pelo senhor Jorge Nogueira (PSD), quanto à apresentação pelo senhor Presidente da Mesa de uma proposta para suspender a sessão no décimo primeiro ponto e atendendo a que a proposta do Movimento pelo Cartaxo era de que as ordens do dia tivessem dez pontos, não via problema em retirá-la. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Em relação à forma de fazer política, acrescentou que existia uma outra maneira de a fazer que era *"dar música de ouvido, sem se discutir nada real e concreto"*, sendo essa a política que, desde há algum tempo, vinha a ser seguida no concelho e de que não gostava; para si, política devia ser apontar situações concretas - necessidades do povo do Cartaxo - para serem resolvidas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Miguel Barata de Almeida (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), no uso da palavra, saudou a Mesa, o executivo, as restantes bancadas, o público e a comunicação social. -----

--- Referiu que teria sido fácil à Mesa, aquando da solicitação daquela ordem de trabalhos, verificar que não seria possível a sua exequibilidade - pelo horário disponível, pelo número de pontos e pela própria experiência. -----

--- Entendendo que todos os assuntos mereciam e deviam ser discutidos, considerou que estavam, há cerca de três quartos de hora, a discutir nada; a Mesa não soubera fazer o trabalho de casa, ou seja, ter reunido com os líderes dos grupos parlamentares para resolver o assunto. Propôs a votação da proposta apresentada, em seguida a Mesa deveria apresentar uma proposta ou, em alternativa, reunir com os líderes das bancadas, num pequeno intervalo, entre o período de *Antes da Ordem do Dia* e a *Ordem do Dia*, para que fossem tomadas as decisões finais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, disse que antes de a sessão se iniciar tinham feito precisamente o que o senhor Pedro Barata (PSD) acabara de dizer e que faria da Mesa a proposta para que os trabalhos decorressem até ao ponto onze, altura em que a sessão seria suspensão para ser retomada no dia seguinte, pelas dezoito horas. -----

--- Em seguida, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), na posse da palavra, disse que a sua proposta ia no sentido de que se cumprisse o artigo 12.º do Regimento, respeitante aos requisitos das reuniões, considerando que, por não fazer sentido, a proposta apresentada pelo PV-MPC deveria ser retirada; para que os membros fizessem as suas intervenções com responsabilidade e qualidade bastaria o cumprimento do artigo referido, aprovado há pouco mais de três meses naquela casa. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Alfredo Moreira Fabiano (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), no uso da palavra, disse que teria sido melhor terem começado a discutir normalmente e só depois, em função do desenrolar da sessão, tomarem decisões. Alertou para o facto de existirem documentos cuja aprovação tinha que acontecer até ao dia trinta de abril e que no dia seguinte não existiria quórum na Assembleia Municipal, porque a maioria - ou mesmo a totalidade - das freguesias estaria a realizar Assembleia de Freguesia. ----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, afirmou que tendo sido apresentada uma proposta à Mesa, ela seguira para debate e que, não sendo retirada, terminado o período de discussão, seria colocada a votação. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), pediu e usou da palavra para questionar se existia, em alternativa, outra proposta, para avaliar a possibilidade de retirar a que apresentara. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, retomando a palavra, disse existir uma outra proposta, consubstanciada no cumprimento do Regimento e que consistia na suspensão da sessão no ponto onze da *Ordem do Dia*. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), pediu de novo a palavra, para na sua posse informar que retirava a proposta que apresentara. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, disse que num excesso de generosidade referira o dia seguinte para a continuidade da sessão esquecendo que ele próprio, enquanto Presidente de uma Assembleia de Freguesia, marcara uma sessão para as vinte e uma horas e trinta minutos desse preciso dia. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal esclareceu que precisamente por saber da marcação de Assembleias de Freguesia para o dia seguinte, indicara as dezoito horas para o recomeço da sessão, podendo todavia antecipar para as dezassete horas. -----

--- Em seguida, concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS) que pedira um ponto de ordem à Mesa. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), na posse da palavra, observou que nem uma nem outra proposta faziam sentido; como bem dissera o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Valada, o senhor Presidente deveria ter deixado prosseguir a reunião e só, atingida a hora que bem entendesse, dentro da lei e do regimento, decidido o que era mais viável. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção. -----

MOÇÃO PELA DEFESA DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE - *Moção apresentada pelo grupo municipal do PS.* -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), para apresentação de uma moção pela defesa do Serviço Nacional de Saúde. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), no uso da palavra, procedeu à leitura da moção referida, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (*Anexo n.º 2*). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, concluída a leitura, solicitou a inscrição dos membros interessados em intervir no período destinado ao debate, dizendo aceitar - por questões de organização de trabalho - uma inscrição por bancada e uma inscrição do grupo proponente para defesa da moção. -----

--- De seguida, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra, disse concordar em pleno com a moção, pelo que a votaria favoravelmente, o que não obstava à sua

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

discordância também com termos aplicados como, por exemplo: "*assume uma enorme gravidade porque assenta na mais despidorada mentira*". -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), usando da palavra, disse sobre a matéria que eram favoráveis a tudo o que fosse apresentado, de forma lógica, para lutar pelo bem-estar das populações. Acrescentou que gostava da moção e que a considerava bem feita, lamentando imenso que, na anterior sessão, a moção apresentada pela CDU sobre a saúde tivesse merecido a abstenção da maioria dos colegas de bancada do Partido Socialista. Pediu para que houvesse mais consideração pelas propostas apresentadas pela CDU, que eram quase a mesma coisa, a não ser que a situação se devesse ao facto daquela moção ter incidido sobre o centro de saúde do Cartaxo e não sobre os hospitais, observando que, a ser assim, não sabia se queriam mais aos hospitais ou se queriam mais "*à nossa terra*". -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), usando da palavra, começou por dar as boas tardes a todos os presentes. -----

--- Disse, pelo que pudera ler da Portaria n.º 82/2014, verificar que tinha em conta a articulação entre as unidades e o trabalho em rede. Mencionou existirem hospitais que iriam ficar sem algumas valências mas, que outros iriam ganhar algumas, como era o caso dos hospitais que atualmente não dispunham de psiquiatria, urologia, ortopedia, uma vez que estas especialidades iriam passar a ser obrigatórias nos centros hospitalares e nas unidades locais de saúde. -----

--- Relativamente ao encerramento de múltiplas maternidades, como dizia a moção, referiu que aquela Portaria não determinava a rede de maternidades. Confirmou que o grupo I dos hospitais, conforme mencionado na Portaria, só iria dispor de ginecologia, no entanto o grupo II teria obstetrícia e ginecologia. Disse ainda, que o grupo I iria prestar cuidados a uma população específica, sublinhando que a Portaria previa o aumento do número de valências, no caso de a população aumentar; o grupo II, com as suas valências específicas, iria prestar cuidados à população nas valências também do grupo I; por sua vez, o grupo III iria oferecer cuidados aos grupos anteriores, enquanto as unidades do grupo IV serviriam cuidados especializados. -----

--- Acrescentou que a Portaria destacava a necessidade de uma articulação entre as várias unidades, tendo em vista uma prestação de melhores cuidados à população, aproveitando os profissionais e as especialidades que existiam; sem esquecer que teria que ser garantido o acesso da população a esses serviços, uma vez que, possivelmente, passaria a existir alguma distância entre essas unidades, considerava porém que a articulação e a qualidade dos serviços prestados estavam salvaguardadas naquela Portaria. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), na posse da palavra, enalteceu a generosidade da colega do PSD, relativamente à leitura que fizera da Portaria; contudo a questão residia no facto de o Hospital de Santarém estar no grupo I, logo, até dezembro de dois mil e quinze, de acordo com a Portaria, perderia a maternidade. -----

--- Acrescentou que a moção defendia que a remodelação e a reestruturação do Serviço Nacional de Saúde fossem feitas com a participação das autarquias e do poder local, de forma transparente e participada; o que não fora o caso, uma vez que a Portaria impunha uma realidade a concretizar-se até final do ano de dois mil e quinze. -----

--- Sobre a questão colocada pela senhora Maria Emília Soares (CDU), referiu que uma coisa eram as redes hospitalares, outra coisa eram os serviços locais de saúde. Acerca do funcionamento do centro de saúde do Cartaxo, disse que na realidade há muitos anos não tinha serviço de urgência; como utente preferia ter um bom serviço de proximidade - que podia testemunhar ser o seu caso - do que continuar a insistir numa coisa que não existia. -----

--- Sublinhou que a moção era clara, defendendo que todas as autarquias - nas estruturas em que estavam representadas - se pronunciassem sobre uma efetiva reforma do Sistema Nacional de Saúde. ---

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, terminado o período de debate, submeteu à votação a moção apresentada pelo grupo municipal do PS. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a moção pela defesa do Serviço Nacional de Saúde, apresentada pelo Partido Socialista, com vinte (20) votos a favor, sendo treze (13) do PS, cinco (5) do PV-MPC e dois (2) da CDU, um (1) voto contra do PSD (senhora Luísa Pato) e cinco (5) abstenções, sendo duas (2) do PV-MPC e três (3) do PSD.-----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

• O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Luísa de Freitas Pato (PSD), na sua declaração de voto, disse justificar o seu voto contra por entender que "*os cuidados de saúde podem ser prestados noutro modelo e não através do serviço público*". -----

PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que estavam esgotados os sessenta minutos, estipulados legalmente para o período de *Antes da Ordem do Dia*, colocando à votação a proposta de prorrogação por mais trinta minutos do referido período, conforme previsto no n.º 3, do artigo 18.º do Regimento. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação, por mais trinta minutos, do período de *Antes da Ordem do Dia*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu continuidade ao período de *Antes da Ordem do Dia* solicitando brevidade nas intervenções dos membros inscritos, de modo a cumprir o determinado pelo Regimento. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FLUVINA E ETAR DE VALADA - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), na posse da palavra, disse que iria colocar ao executivo duas questões relacionadas com a freguesia de Valada. -----

--- A primeira questão prendeu-se com o regulamento da fluvina, tendo referido que os executivos do PS se iam sucedendo, as promessas eram feitas - coerentes - mas, não eram cumpridas e os anos iam passando sem que surgisse o regulamento. Acrescentou que, provavelmente, estariam à espera que acontecesse mais algum acidente, ou que uma simples placa proibindo e alertando para a utilização daquele espaço fosse o suficiente; em vez de, pela positiva, fazer a promoção de Valada "que já foi XX, XXI, XXIV e XXVI". Perguntou que medidas estavam a ser tomadas para a zona da praia ali existente, aproximando-se a época banear e a realização de duas iniciativas, designadamente a dos concertos com elevado número de aderentes. -----

--- A outra questão - que disse ser também uma constatação - foi sobre a "trapalhada" igualmente feita pelos executivos do PS, em relação à Etar de Valada, ao terreno, ao ponto a que chegou a situação e ao valor pago para ultrapassar aquele obstáculo; algo que considerou que teria sido muito simples e fácil de resolver no momento certo e na altura certa, ao invés de ter sido resolvido com "uma trapalhada" que afinal não era legal. Disse ainda que, do seu ponto de vista, o valor anunciado e pago por aquele espaço era inaceitável e revelava má gestão da Câmara Municipal do Cartaxo, não só do presente executivo, mas dos anteriores, sendo que, inclusivamente, alguns dos membros do atual executivo fizeram parte dos anteriores. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, apresentou cumprimentos à Mesa, ao executivo camarário, aos senhores deputados municipais, ao público em geral e à comunicação social. ---

--- Deixou uma palavra de referência a todos os grupos municipais ali representados, enaltecendo a elevação com que haviam decorrido as intervenções - de todas as forças políticas - na cerimónia solene de comemoração do 25 de Abril, sublinhando não só o facto de este ano terem decidido abrir o leque das intervenções a todas as forças políticas, independentemente de terem representação autárquica, mas também, pela realização da cerimónia na rua e pela adesão da população ao acontecimento. -----

--- Sobre a fluvina, disse existir no município, desde há cerca de sete a nove anos, um projeto de regulamento feito pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, no âmbito de um acordo que englobava, para além daquela tarefa, a elaboração da carta desportiva, com o intuito de perceber, naquela data, quais as tendências de oferta e procura na área do desporto e para servir de base de trabalho à elaboração de um plano de investimentos. Referiu ter feito, há cerca de um mês e meio, um ponto de situação, do qual deu conta ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Valada que o havia alertado para algumas situações que estavam a acontecer ao nível das margens. Mencionou também uma reunião que acontecera há, aproximadamente, um mês/mês e meio e que englobara a visita às



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

antigas instalações da hidráulica (estando a ser trabalhada a possibilidade do município ter a sua concessão, por forma a dar-lhe uso de interesse municipal) e à fluvina, preocupando o facto de não estar licenciada. Informou que a APA iria ajudar na questão do licenciamento, assim como na redefinição da orientação da fluvina, uma vez que não parecia estar adequada perante as correntes, sendo sobejamente conhecidos os problemas existentes, nomeadamente a erosão das margens na zona de Porto de Muge. --

--- Em relação ao concerto em setembro - previsivelmente a iniciativa que poderia vir a chamar mais pessoas a Valada - deu conhecimento de estar a trabalhar de forma próxima com a entidade promotora do evento, assim como a Junta de Freguesia; as questões de segurança estavam na ordem do dia, tendo havido já uma primeira abordagem e contando realizar, em maio/junho, uma reunião com a GNR e com os serviços da proteção civil. Referiu que, felizmente, nos últimos anos, os bombeiros municipais foram apetrechados com bons equipamentos, tendo também pessoas bem formadas, para fazer - à semelhança do que acontecia por ocasião do festival do Tejo - a proteção e a prevenção do acesso à linha de água e à sua utilização. -----

---- Sobre a Etar de Valada, disse ter sido dado cumprimento ao processo negocial encetado pelo executivo anterior, existindo pareceres e avaliações que apontavam para uma negociação bem sucedida: o preço fora substancialmente reduzido em relação à proposta inicial, contemplando o dobro da área, 3.000 m². Considerou que, para além de tudo, havia sido resolvida a questão moral, uma vez que o problema entre o município e o proprietário se arrastava há mais de vinte anos. -----

SISTEMA EDUCATIVO NO CONCELHO - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), no uso da palavra, disse ter tido conhecimento, através das comunicações do senhor Presidente da Câmara Municipal, de que tivera recentemente uma reunião na DGEstE, pelo que gostaria de saber quais os assuntos tratados e que implicação teria essa reunião no sistema educativo do concelho. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, informou que a reunião realizada na semana anterior, convocada pela DGEstE, tivera como tema o reordenamento da rede escolar, sendo público que o documento de estratégia orçamental apontava para o encerramento de quatrocentos e trinta e nove estabelecimentos escolares com menos de vinte e um alunos. Disse que na reunião foi apresentada a intenção, por parte do Ministério da Educação, de equacionar o encerramento no concelho de seis estabelecimentos escolares do 1.º ciclo, a saber: no território educativo do Agrupamento Marcelino Mesquita - as escolas de Valada e a n.º 2 de Vila Chã de Ourique e no território educativo correspondente ao agrupamento D. Sancho I - as escolas da Ereira, dos Casais da Amendoeira, dos Casais Lagartos e dos Casais Penedos; foram também abordadas, de forma - que sentira - exploratória, as situações em que viviam os Jardins de Infância da Lapa e de Valada. -----

kg



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Continuou, dando conta da reunião que promovera no sábado anterior com todos os representantes das populações do território educativo do Agrupamento de Escolas D. Sancho I e com o seu Diretor, Prof. Luís Bruno Lourenço, na qual estiveram presentes os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Pontével, da Ereira/Lapa e de Vale da Pedra; referiu a posição assumida, de forma consensual, de que qualquer reordenamento escolar teria sempre que ter como ponto de partida o interesse do aluno, da sua família e da comunidade em que se inseria; posição que, disse, não ter constatado na reunião com a DGEstE, notando antes o interesse na redução dos custos com o pessoal, nomeadamente nos encargos com os professores. -----
- Sublinhou ainda que ninguém, mesmo não sendo especialista na área educativa, gostaria que o seu filho frequentasse uma escola com oito ou dez alunos em diferentes níveis de ensino (o que não tinha só a ver com os anos de escolaridade, uma vez que dentro do próprio ano podiam existir diferentes níveis de desenvolvimento), posição consensual do ponto de vista pedagógico porquanto, atualmente, os alunos do quarto ano estavam expostos a avaliação. A propósito, aproveitou para referir um relato que lhe fizera uma professora com dois alunos do quarto ano e oito ou nove do primeiro e segundo anos, que enquanto ensinava alguns a ler e a escrever, tinha que, em simultâneo, preparar dois, num ritmo completamente diferente de aprendizagem, para um exame escolar. -----
- Concluiu que nestas matérias não gostava de ter posições populistas ou demagógicas e que o exercício a fazer seria o de pensar, no caso de a competência ser da Câmara Municipal, como poderia ser reorganizada a rede escolar, tendo sempre em vista a defesa do interesse dos alunos, das famílias e das comunidades em que se inseriam. -----
- Referiu que a sua posição no Ministério da Educação foi a de que os assuntos não se tratavam daquela forma e que, não tendo sido feito qualquer estudo de base, estavam contra o encerramento das seis escolas. Acrescentou que, caso a decisão do encerramento fosse forçada, surgiriam problemas ao nível do transporte escolar, podendo antever, desde já, o argumento que seria apresentado, baseado no que diziam as normas: as autarquias só estavam obrigadas a assegurar transporte escolar a partir dos 4 Km de distância do estabelecimento de ensino; um dos grandes problemas era o facto de as normas serem feitas por quem estava em Lisboa, onde 4 Km são duas paragens de metro ou três a quatro paragens de autocarro, esquecendo que existe o mundo rural e que cerca de 1/3 dos alunos da população escolar do concelho (apuramento recente) eram de escalão A ou B, o que significava estar a falar de muitas famílias carenciadas e sem acesso ao transporte, situação agravada pelos deficientes circuitos de transportes públicos existentes. -----
- Dando sequência às diligências efetuadas sobre a matéria, informou que iria marcar uma reunião com o território do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, semelhante à realizada com as Juntas de Freguesia e com o Agrupamento D. Sancho I; e que esta matéria seria levada à próxima reunião ordinária de Câmara, estando também agendado um Conselho Municipal de Educação para uma tomada de posição sobre o assunto e a sua manifestação ao Ministério da Educação. -----
- Como nota final e considerando que deveria existir um princípio de lealdade institucional, referiu que aqueles processos não corriam com a lisura que gostaria de ver, opinião que tivera oportunidade de manifestar na DGEstE, em função do anúncio verbal da proposta e da exigência às autarquias que



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

colocassem, por escrito, a sua perspetiva sobre as escolas a encerrar ou a manter; exigência sobre a qual reiterou toda a disponibilidade para cumprir, caso a proposta fosse colocada por escrito. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco (PV-MPC), na posse da palavra e recordando o tempo em que fazia o percurso para a escola descalço, disse sentir uma revolta tremenda ao ouvir dizer que era possível o encerramento da escola dos Casais da Amendoeira, com a agravante da localidade distar 3 Km de Pontével, não sendo por isso abrangida por transportes escolares. Acreditava que iria voltar a ver, como nos anos 50, os pais sem dinheiro para comprar calçado e as crianças a caminhar descalças para Pontével, porque ao tirarem aos pais a possibilidade de emprego e roubando a reforma aos avós, deixando-os sem poder ajudar os netos, era nesse sentido que caminhavam. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu as palavras proferidas pelo senhor José Francisco (PV-MPC) e que muitos corroboravam. -----

--- Concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para que pudesse responder à intervenção. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu ao senhor José Francisco (PV-MPC) as palavras que partilhara, de uma revolta que considerava comum a todos os que vinham assistindo nos últimos anos ao definhar dos serviços públicos descentralizados. -----

--- Referiu que o Ministério da Educação tinha o poder para decidir e que no município podiam existir dois tipos de abordagem: manter a posição - contra - até ao fim, ou tentar de alguma forma diminuir o prejuízo. Entendia pois, que o assunto deveria ser olhado como se fossem os próprios a reorganizar a rede escolar, pensando no que fariam para proteger os alunos, as famílias e as respetivas comunidades, julgando possível salvar algumas das escolas; no entanto, existia um problema de base, a questão demográfica, que se manifestava por vezes no número insuficiente de crianças ou no fenómeno de concentração urbana. -----

1.º DE MAIO - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), usando da palavra e atenta ao facto de esta ser a última sessão antes do 1.º de Maio, deixou uma saudação a todos os trabalhadores do país e do concelho em particular. Desejou que o próximo 1.º de Maio fosse de intensa luta contra as políticas da *troika* estrangeira e da *troika* portuguesa que assolavam os trabalhadores - os que ainda tinham trabalho e disse que estavam solidários com todos eles, apelando a que não ficassem em casa, que lutassem, porque algum dia a situação iria mudar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor António Garcia Nunes Morão (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), no uso da palavra, iniciou a sua intervenção com a apresentação de cumprimentos aos membros da Mesa, aos senhores deputados municipais, ao público presente e aos representantes da comunicação social. -----

--- Salientou, em nome da bancada do Partido Socialista, relativamente às comemorações dos quarenta anos do 25 de Abril, a forma exemplar e digna como haviam decorrido as atividades organizadas pelo município, considerando que a sessão solene realizada à porta da Câmara Municipal foi devidamente orientada para os chamados ideais de abril, tendo havido oportunidade, inclusivamente por parte da população, de ouvir testemunhos inéditos sobre o que se passou no dia 25 de Abril de 1974, pelo que entendia terem sabido honrar esses ideais, através da participação ativa de todas as forças políticas. -----

ASSUNTOS DIVERSOS - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC) -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), usando da palavra, deu as boas tardes à Mesa, aos membros do executivo, ao público e à comunicação social. -----

--- Disse que depois do que observara no período de *Antes da Ordem do Dia* tivera vontade de permanecer calado num ato de protesto, considerando estar na altura, de uma vez por todas, de transmitir alguma dignidade àquele órgão, caso contrário não valia a pena andar ali a perder tempo. Acrescentou que as discussões lançadas naquele órgão - de fiscalização do comportamento do executivo - acabavam por despoletar agressões verbais, ou - como acabara de ver - a tentativa de denegrir uma proposta apresentada, entendendo que uma coisa seria concordar com a proposta e votar a favor ou discordar e votar contra, coisa diferente seria mandar retirar porque não concordava, o que entendia ser "*um ato antidemocrático do mais reles*" que vira em toda a sua vida. -----

--- Não obstante, pedira a palavra porque a colega Emília o lembrara de uma situação passada na última assembleia: a aprovação - com dois votos a favor da CDU e dois votos a favor do PS - por parte daquele órgão deliberativo, de uma moção que dizia que o senhor Presidente da Câmara devia publicamente repudiar a diminuição das horas de abertura do centro de saúde do Cartaxo; não tendo, desde essa altura até ao momento, ouvido o senhor Presidente no cumprimento dessa deliberação, questionava-o sobre se havia tomado alguma diligência nesse sentido. Disse ainda que a Assembleia deliberava, a Assembleia apresentava moções, os membros da Assembleia faziam perguntas e não obtinham respostas - sendo o seu caso que, por várias vezes, já havia questionado o executivo, não tendo obtido uma única resposta - concluindo que, deste modo, continuava a não ser respeitado condignamente o órgão para o qual haviam sido eleitos. "*Sem entrar num clima de guerras de palavras*" disse que gostaria, por isso, de uma mudança: as pessoas que ali estavam tinham que ser respeitadas,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

representavam votos da população, haviam sido legitimamente eleitas para ali estarem, com sacrifício ou não das suas vidas privadas; daí exigir, para bem dos trabalhos daquela Assembleia, que houvesse o devido respeito, o que não vinha a acontecer. -----

--- Prosseguiu dizendo que depois da reunião de líderes transmitira ao colega de bancada que a proposta já não fazia sentido, contudo havia que respeitar o trabalho de casa que ele fizera; para além de que a Mesa não falara, tendo sido o senhor Jorge Nogueira (PSD) a encaminhar o assunto. -----

--- Relembrou que anualmente existiam duas reuniões com objetivos declarados: a de novembro/dezembro para apresentação do orçamento e a de abril para a apresentação das contas, logo seria de todo lógico que aquele fosse o primeiro ponto da ordem de trabalhos, sendo nesse contexto que o colega havia utilizado o termo "*tendencioso*" e não com a intenção de ferir suscetibilidades. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, proferiu que levava o assunto à última reunião de Câmara e que, conforme já tivera oportunidade de referir, reunira com a senhora Diretora Distrital, tendo manifestado - de acordo com o que lhe fora solicitado - por escrito o que considerava oportuno, designadamente a preocupação que o assunto causava e o acompanhamento que iria ser feito no sentido de perceber se a decisão em causa acrescentava ou melhorava o serviço prestado aos utentes. Na dúvida se a mencionada posição havida sido remetida aos serviços da Assembleia Municipal, disse que sê-lo-ia, caso ainda não tivesse sido. -----

--- afirmou não ter feito qualquer declaração pública de repúdio, uma vez que considerava que a melhor estratégia para defender os interesses do concelho seria "*reunir com as pessoas e procurar soluções*" e não fazer um conjunto de declarações públicas que, no seu entendimento, eram efetivamente populistas; sem prejuízo da recomendação da Assembleia, que poderia ser sempre publicitada. -----

ESTRADA DO SETIL E PONTE SOBRE A VALA REAL - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor José Alberto Alves Belo (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS), na posse da palavra, endereçou as boas-noites à Mesa, aos deputados e ao público presente. -----

--- Prosseguiu perguntando ao senhor Presidente da Câmara Municipal qual o ponto de situação da Estrada do Setil, na sequência da questão que levantara na sessão de trinta de dezembro; paralelamente deu nota de agrado pelo início das obras de construção da ponte sobre a Vala Real. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, usando da palavra, agradeceu ao senhor José Belo (PS) as questões formuladas e respondeu que as obras da ponte sobre a Vala Real eram uma reivindicação de há muitos anos e era com satisfação que verificavam o seu início. -----

hij



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Sobre a Estrada do Setil, referiu que a obra estava parada desde outubro de 2012 e que, ao contrário do que se passara com a empreitada do Moinho Saloio/Prioste e da Estrada de Santana, a empresa que ganhara o concurso daquela obra estava a passar por dificuldades financeiras, que eram públicas; tinham acontecido já algumas reuniões para, à semelhança do que fora feito com a *Pragosa*, a empreitada pudesse recomençar, estando prevista mais uma reunião para o final daquela semana. Informou que o assunto estava a ser trabalhado também pela área jurídica, para perceber os meios que tinham à disposição para que o concorrente seguinte pudesse concluir a obra. Afirmou que atualmente aquela era a pior via rodoviária que existia no concelho, estando a trabalhar para, no mais curto espaço de tempo possível, resolver aquela questão, uma vez que causava muitos transtornos à população que ali vivia e a todas as pessoas que se poderiam deslocar para efeitos de acesso ao comboio. -----

FESTA DO VINHO - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS), no uso da palavra, disse que a sua intervenção se prendia com o certame que se aproximava, a *Festa do Vinho*, pretendendo elogiar duas ações - que considerou fundamentais - realizadas no concelho, a saber: as *Jornadas Técnicas de Enologia*, organizadas pela APE (*Associação Portuguesa de Enologia*) que demonstraram estar a ser conseguida uma maior aproximação ao setor e a *Ação de Contabilidade e Fiscalidade Associativa*, direcionada para as associações do concelho e de grande importância tendo em conta os certames que se aproximavam. -----

--- Deu continuidade à sua intervenção dirigindo ao executivo as seguintes perguntas: se estaria tudo a postos para a realização do certame nas melhores condições possíveis atendendo à situação financeira do município; qual a participação dos agentes de setor, uma vez que, nos últimos anos se vinha a verificar um afastamento dos mesmos; e se a *Festa do Vinho* estaria mais forte este ano. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, disse sobre a *Festa do Vinho*, em primeiro lugar, que tinha sido feito um grande investimento, no tempo disponível depois das urgências, na visita às adegas e casas agrícolas da região, no sentido de as sensibilizar a regressar ao certame. Referiu que este ano relativamente ao ano anterior registavam um acréscimo de expositores do setor do vinho na ordem dos 40%, estando convencido de que poderiam elevar os valores, se ao longo do ano continuassem aquele investimento, porventura até de forma mais personalizada, através de um contacto de proximidade. -----

--- Disse também que ao nível da segurança iria existir um reforço: a Cruz Vermelha iria intervir dentro e fora da festa, neste último caso com uma tenda de primeiros socorros para atender situações, que não dignificavam a festa e que todos testemunhamos, de consumo excessivo de álcool, procurando evitar que jovens nessas condições fiquem ao abandono. Acrescentou que dentro da festa iria estar não só a Cruz



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Vermelha, mas também a Ação Social, em ações de sensibilização (com particular atenção para os mais jovens), no sentido de evitarem o consumo excessivo, ou sinalizando e direcionando para as respetivas tendas, casos de jovens em estado de embriaguez, por forma a evitar a sua exposição a riscos. -----

--- Expressou o desejo de que tudo decorresse sem incidentes, dentro de uma programação com um orçamento muito baixo, tal como nos últimos anos. -----

RUA LIMPA - TODOS CONTAM - Intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor André Nazaré Barbosa Ferreira dos Santos (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor André Santos (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor André Santos (PS), no uso da palavra, apresentou cumprimentos à Mesa e ao executivo, aos colegas deputados, ao público e à comunicação social. -----

--- Perguntou qual o ponto de situação relativamente ao programa *Rua Limpa - Todos Contam*, aproveitando para saudar a iniciativa e destacar não só o resultado, mas também a forma como foi concretizada, maximizando esforços, num exemplo de boas práticas administrativas e executivas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, tomando da palavra, referiu que aquele programa nascera do diagnóstico - que todos puderam constatar - das dificuldades em manter limpa, principalmente pela sua dimensão, a localidade do Cartaxo; e resultava de uma parceria - e muito do mérito - das Juntas de Freguesia que decidiram ativamente participar neste projeto. -----

--- Acrescentou que a ação já desenvolvida permitiu que fossem feitos cerca de 2/3 do Cartaxo, tendo sido insuficiente. A perspetiva era a de juntar mais meios, alguns dos quais solicitados em cooperação a municípios vizinhos, definir - freguesia a freguesia - as prioridades de intervenção e com a disponibilização desses meios, recursos humanos e equipamentos, procurar "*todos juntos*" encontrar soluções para resolução dos problemas. Aproveitou para referir que em maio estaria destinada uma ação para a freguesia de Pontével. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou findo o período de *Antes da Ordem do Dia*, informando que os trabalhos iriam ser interrompidos para um pequeno intervalo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, decorrido o tempo determinado para o intervalo e verificando a existência de quórum, declarou reiniciados os trabalhos, prosseguindo com o período da *Ordem do Dia*. -----

ORDEM DO DIA: -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CARTAXO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 5.º DA PORTARIA 1474/2007, DE 16 DE NOVEMBRO, A COBERTO DO AVISO N.º 3609/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 52, DE 14 DE MARÇO DE 2014. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, fez breve apresentação do assunto com base na documentação de suporte ao ponto remetida aos membros: referiu ter tomado conhecimento, no dia vinte e sete de março, da missiva enviada pela CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), na qual era solicitada a designação de representante da Assembleia Municipal do Cartaxo para a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo. Transmitiu que comunicara formalmente à entidade que a designação pretendida ocorreria na próxima sessão daquele órgão e que, atendendo à data previsível para a sua realização, não seria possível o cumprimento do prazo indicado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), no uso da palavra, propôs, em nome do Partido Socialista, a designação do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS), atendendo ao seu curriculum e experiência profissional na área. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à discussão a proposta apresentada, concedendo a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), no uso da palavra, transmitiu que o Movimento Pelo Cartaxo propunha o senhor Hélder Anacleto, cujo curriculum naquela área era "*suficientemente capaz e bom para o efeito*". -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), no uso da palavra, disse que a sua intervenção ia no sentido de reforçar a proposta feita pelo líder de bancada, senhor Pedro Nobre (PS), salientando os dois critérios que os haviam conduzido à proposta apresentada: o senhor Gentil Duarte (PS) era um perito e tinha curriculum na área do ordenamento do território e dava garantias de uma grande isenção, na medida em que não estava profissionalmente ligado quer ao setor do imobiliário quer ao da construção civil. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, retomando a palavra, anunciou não ter mais interessados inscritos para discussão do ponto; como tal, colocou à votação, por escrutínio secreto, as propostas apresentadas, designando-as com as letras A e B, respetivamente, para o nome de Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS) e de Hélder Manuel Inácio Cunha Anacleto (PV-MPC), baseado no critério da ordem sequencial de apresentação dos nomes. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Concluído o escrutínio, informou que haviam votado vinte e seis (26) membros, registando a ausência do senhor José Gameiro (PV-MPC), por necessidade de participar numa outra reunião; e apresentou o resultado: Proposta A - quinze (15) votos, Proposta B - nove (9) votos, Nulos - dois (2) votos. -----

➤ A Assembleia Municipal designou como seu representante na Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, o senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte. -----

2. MOÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS SOBRE A EXTENSÃO DA REDE DE COMBOIOS SUBURBANOS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA ATÉ À ESTAÇÃO DE SANTANA. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, procedeu à leitura da moção, aprovada na Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, sobre a extensão da rede de comboios suburbanos da área metropolitana de Lisboa até à estação de Santana, datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e catorze, cuja cópia para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 3). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), que pedira para intervir. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), no uso da palavra, disse que o assunto lhe suscitava algumas questões, quer de natureza administrativa, quer de natureza política. Assim, referiu parecer-lhe "um bocadinho excessivo" trazer à Assembleia Municipal um documento de ordem administrativa entre duas autarquias; por outro lado - crendo não estar enganada e pedindo confirmação - mencionou não se recordar de naquela Assembleia Municipal ter sido aprovada alguma moção naquele sentido, pelo que "as públicas pretensões do município do Cartaxo" provavelmente constariam de alguma entrevista que o senhor Presidente teria dado a órgão de comunicação social ou algo semelhante. Em terceiro lugar, deixou um lamento para a bancada do Partido Socialista da Assembleia Municipal do Cartaxo por não ter tido a iniciativa, na presente sessão, de apresentar ela própria uma moção naquele sentido, tendo a Assembleia Municipal do Cartaxo que estar a tomar conhecimento da posição tomada na Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos. Disse que o quarto ponto os levaria a alguns anos atrás, altura em que também o Partido Socialista era poder no Cartaxo - "como sempre foi" - e a uma proposta do género que veio ao executivo e que "foi chumbada literalmente pelo Partido Socialista, na altura liderado pelo grande ídolo do Partido Socialista do Cartaxo agora, o Dr.º Conde Rodrigues", com o argumento de que o Cartaxo se poderia transformar num dormitório; posição apoiada lamentavelmente pelos vereadores do PSD. Pretendia, ao lembrar estas questões, concluir que o projeto que o Partido Socialista se arroga de ter para o município do Cartaxo tem sido um logro. -----

--- Aproveitou para referir, a propósito de intervenção do senhor Presidente da Câmara Municipal, algo que não tivera oportunidade de dizer momentos atrás, sobre a natalidade, baseado num estudo técnico sério que concluíra que as pessoas não queriam ter mais filhos por decisão própria e não por motivos económicos e que o senhor Presidente, sendo um homem atento, não deveria entrar na vaga populista de dizer que o motivo era da crise. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, na posse da palavra, realçou o bom relacionamento que deveria existir com as outras autarquias, acrescentando que a intenção foi a de dar conhecimento de uma proposta aprovada por uma Assembleia Municipal, que merecia o maior respeito, além do mais, sendo de uma congénere vizinha, e que pensava responder a uma referência feita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, em reunião do executivo e nos meios de comunicação social, relativamente à extensão da rede de comboios suburbanos. -----

--- Em seguida, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), usando da palavra, começou por desejar as boas-noites a todos os presentes. -----

--- Referiu, em seguida, que a CDU já andava há algum tempo para fazer uma proposta idêntica, uma vez que concordava com a referida extensão da rede de comboios suburbanos da área metropolitana de Lisboa até à estação de Santana; no entanto, não podia deixar de mencionar a preocupação com o consequente aumento de passageiros às estações e apeadeiros do concelho. Deu nota, a propósito, de uma pessoa que ficou retida no elevador de Santana, sensivelmente durante uma hora, devido a avaria daquele equipamento; realçou a prontidão na resposta e a boa vontade dos Bombeiros do Cartaxo ao serem chamados, contudo sem conhecimentos técnicos sobre o funcionamento dos elevadores que lhes permitissem, por si só, resolver o problema que, todavia, facilmente ultrapassaram com um contacto para a REFER. Deixou, por isso, um alerta para a necessidade de formação dos bombeiros do município e a sugestão de lhes serem proporcionados mais alguns conhecimentos, por forma a estarem aptos a resolver situações do género. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), na posse da palavra, interveio com intenção de repor os factos e sublinhar que a questão era uma grande preocupação da CDU. Assim, perante a dúvida se o assunto teria sido presente à Assembleia, lembrou que no tempo do Dr. Conde Rodrigues veio àquele órgão um pedido da CDU, através do Dr. Rogério Coito; posteriormente, noutro mandato, o deputado municipal, Eng.º Carlos Santos (CDU) apresentara a mesma proposta na Assembleia Municipal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu o esclarecimento e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), tomou da palavra e disse, com o objetivo de recentrar a discussão no interesse do documento em apreço, que pretendia, em primeiro lugar, saudar a pró-atividade do Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo pela iniciativa de apresentar aquela proposta à CP, certamente tendo em conta propostas anteriores vindas àquele Assembleia; e em segundo lugar, salientar o facto de a proposta estar revestida de um interesse não só concelhio, mas também regional, como comprovava a tomada de posição da Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para eventuais esclarecimentos. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, dirigiu-se à senhora Luísa Pato (PSD) para, em primeiro lugar, esclarecê-la relativamente ao que dissera sobre a natalidade, referindo que se o tivesse ouvido até ao fim, sem estar a falar por cima, estaria desde logo esclarecida; reiterou, por isso, que considerava que o problema não se prendia só com razões de ordem económica, derivando também dos modos de vida atuais, por isso dera o exemplo dos países do norte da Europa, que não tendo carência económica, tinham problemas demográficos. -----

--- Em relação ao Dr. Conde Rodrigues, "*o grande ídolo do PS local*", disse não achar que o PS se fizesse de ídolos, não estava tipificada nem personificada na forma como trabalhavam a questão dos ídolos; contudo diria que, até hoje, o Dr. Conde Rodrigues fora o Presidente da Câmara com mais votos de confiança por parte dos que os julgam, os eleitores. -----

--- Sobre as questões da substância, referiu que ao longo dos anos os vários grupos na Assembleia Municipal do Cartaxo apresentaram preocupações sobre a ferrovia; o que a senhora Luísa Pato (PSD) e a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos souberam surgiu de uma informação pública que dera ao executivo camarário na sequência de reunião com a CP, tendo transmitido também que aguardava do IMT - entidade que dá parecer sobre os transportes metropolitanos - a marcação de uma reunião, e a intenção de agendar uma outra, com o senhor Secretário de Estado dos Transportes, no sentido de o sensibilizar em relação a esta matéria. Prosseguiu, considerando que existiam duas possibilidades: continuarem de braços cruzados, sabendo que provavelmente a resposta continuaria negativa, ou serem pró-ativos, procurando estatísticas que fundamentassem a pretensão; daí as conversas com os Presidentes das Câmaras de Santarém, de Salvaterra e de Almeirim, tendo sido por eles veiculado, através da imprensa, que trazer o suburbano até Santarém seria algo de positivo para as populações. -----

--- Mais disse, relativamente à iniciativa de cada grupo parlamentar, que não iria intrometer-se nos trabalhos; contudo observou que cada grupo, perante um assunto que considerava pertinente e que não estava a ser tratado, tinha a liberdade de o propor e de fazer as considerações que entendessem, independentemente do seu tratamento pelo executivo; sendo que, sobre o tema em apreço, o executivo já tomara diligências. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), no uso da palavra, disse que para se redimir o ouvira até ao fim, deixando-lhe um desafio e à Assembleia Municipal, uma proposta: a elaboração, naquele momento, de uma moção para reforçar a pró-atividade e como forma de reiterar o pedido do senhor Presidente de Câmara e o interesse do Cartaxo na extensão dos suburbanos até Santana; solicitando à Mesa, para o efeito, cinco minutos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal respondeu que se esse fosse o entendimento dos representantes dos grupos municipais, a proposta teria o seu assentimento. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), pediu um ponto de ordem à Mesa, para referir que, apesar de não ter nada contra a proposta apresentada pela senhora Luísa Pato (PSD), o



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ponto em discussão era apenas para conhecimento, tendo existido - e bem - a oportunidade de se pronunciarem, considerando por isso que o assunto devia ficar assim mesmo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), no uso da palavra, afirmou concordar com a posição da senhora Luísa Pato (PSD) sobre a questão; no entanto, por razões de economia de tempo e uma vez que a sessão eventualmente iria passar para o dia seguinte, sugeria que o assunto ficasse para o final, havendo mais tempo para ponderar sobre a orientação da moção, podendo, deste modo, cada grupo contribuir ativamente. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, retomando a palavra, pediu para não esquecerem a necessidade de alteração do período da *Ordem do Dia*, com a proposta de inclusão de um novo ponto, caso fosse consensualizado a apresentação da moção, nada vendo que obstasse à concessão dos cinco minutos para encontrar esse consenso. -----

--- Concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), no uso da palavra, corroborou a opinião da senhora Luísa Pato (PSD) e lamentou que o PS não tivesse tido o discernimento - "talvez" - político de apresentar uma moção. Estranhou, porém, que a senhora Luísa Pato (PSD) não tivesse também lamentado o facto de o PSD não ter aproveitado aquele lapso para fazer "um figurão", com a apresentação de uma moção que provavelmente seria aprovada por unanimidade. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, referiu que quando lhe chegou a ordem de trabalhos, com a moção da Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos para apreciação naquela Assembleia, não quis acreditar que fosse mesmo assim. Por todo o trabalho desenvolvido por alguns autarcas em torno da questão, como dissera o senhor Presidente, achava que o assunto merecia uma moção própria aprovada naquele órgão, e era óbvio, que teria a unanimidade das opiniões dos membros da Assembleia; ainda mais porque, naquele mesmo dia, estava a ser apresentada na Comunidade Intermunicipal uma proposta nos mesmos termos, que iria ser obviamente aprovada. -----

--- Prosseguiu dizendo, com a ressalva de não querer interferir no posicionamento e na definição estratégica do Partido Socialista, ter ainda imaginado que o Partido Socialista apresentaria, relativamente aquela questão, uma proposta no período de *Antes da Ordem do Dia*; não entendiam como podiam dar força a um executivo que, do seu ponto de vista, tinha uma perceção válida, quando vinha apenas para conhecimento uma moção de uma outra Assembleia Municipal. -----

--- Por fim, considerou possível emendar o erro do Partido Socialista, através da apresentação naquela Assembleia de uma proposta, que devidamente aprovada, desse força ao executivo no sentido de negociar, da melhor forma possível, as intenções que tinha a este propósito. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), no uso da palavra, disse que gostava de dar um contributo construtivo sobre o tema, mas naquela Assembleia eram "*presos por ter cão e por não ter*": se valorizavam o trabalho do executivo faziam "*de caixa de ressonância*", quando não o faziam estavam a falhar do ponto de vista político. Acrescentou que, onde julgavam poder contribuir positivamente estavam a fazê-lo naquele preciso momento, na Comunidade Intermunicipal, através da apresentação de uma moção, que ajudara a elaborar com o deputado Tiago Preguiça e os outros membros da bancada do Partido Socialista. -----

--- Considerava, talvez, demagógico trazer o assunto depois do senhor Presidente ter dito que o processo estava em desenvolvimento e que lhes parecia prematuro falar em causa própria, após a intervenção do senhor Presidente na comunicação social transmitindo não existir nada em concreto. No entanto, como a oposição estava tão preocupada com o trabalho do Partido Socialista, deixava à consideração a ideia de aproveitarem a moção que trabalhara para levar à Comunidade Intermunicipal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), na posse da palavra, interveio para dizer que seria altura de os líderes de bancada se pronunciarem sobre a elaboração ou não da moção. ---

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, retomando a palavra e atendendo à possibilidade da sessão ser interrompida, considerou que esse seria o momento oportuno para consensualizar a posição sobre o assunto; lembrou no caso de a decisão ir no sentido da apresentação da proposta, que o procedimento passaria pelo pedido de inclusão de um novo ponto na *Ordem do Dia*, a sua apresentação, discussão e votação. -----

--- Com esta referência, deu por encerrado o ponto. -----

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento da moção aprovada na Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos. -----

3. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da palavra, disse que o relatório em apreço se referia ao período de um de janeiro a trinta e um de março do ano de dois mil e catorze, concedendo a palavra ao executivo para apresentação do tema. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, tomando da palavra, começou por apresentar cumprimentos a todos os presentes. -----

--- Disse que o presente relatório era apresentado ainda na linha dos anteriores, havendo intenção de proceder à sua alteração, procurando melhorá-lo com os contributos que iam sendo dados naquela Assembleia Municipal e nas reuniões de trabalho, tendo já acontecido uma com os líderes de cada uma das bancadas. Acrescentou que consideravam o atual formato muito descritivo e que tencionavam incluir algumas fotos e a análise das atividades desenvolvidas no município, bem como alguns indicadores de

f. 1.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

gestão numa estrutura mais uniforme; atualmente constavam indicadores financeiros, muito resumidos, da contabilidade patrimonial e orçamental. -----

--- Sem querer desprestigiar a informação ora apresentada, disse esperar trazer à próxima sessão da Assembleia Municipal o relatório já melhorado com a apresentação da atividade municipal de forma sucinta e mais perceptível. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou a inscrição dos membros interessados em intervir no período destinado à discussão deste ponto, momento após o qual passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, disse ter identificado na listagem de processos o do Banco Santander Totta, no valor de 1.134.000 € (um milhão, cento e trinta e quatro mil euros), pretendendo conhecer algumas das explicações dadas, momentos antes, em reunião da Câmara. -----

--- Referiu que no resumo da posição do orçamento verificavam o mesmo grau nas despesas, o que indicava que a autarquia estava exatamente na mesma em relação ao ano transato e adiantou que, mais à frente, na ordem de trabalhos iam analisar este tema. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu sobre o Banco Santander que se tratava de um processo de execução que decorria desde o ano de dois mil e doze: o acordo estabelecido para regularização de dívida não fora cumprido em setembro do ano passado, tendo o banco executado a ordem junto das finanças, o que significava o risco de penhora dos impostos municipais no valor de 1.191.000 € (um milhão, cento e noventa e um mil euros). Deu conhecimento de que estava a ser negociado um novo acordo com o banco, no sentido de suspender a ação de penhora na Autoridade Tributária e na DGAL, com todos os custos que a situação iria acarretar para o município, nomeadamente aumentos de *spread*. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), interveio para clarificar a questão que colocara, esclarecendo que pretendia a identificação do processo de empréstimo que a autarquia contraíra no Santander e que estava na origem do referido processo de execução. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, retomando a palavra, disse que o valor do empréstimo - inicialmente de curto prazo, passando agora a médio e longo prazo - havia sido de cerca de 740.000 € (setecentos e quarenta mil euros) e em acordos de pagamentos feitos com os fornecedores cerca de 2.800.000 € (dois milhões e oitocentos mil euros), num total de dívida de 3.600.000 € (três milhões e seiscentos mil euros); no entanto, de momento, a penhora era de 1.191.000 € (um milhão, cento e noventa e um mil euros), incidindo sobre as transferências dos impostos (IMI, IUC e IMT) e sobre as receitas do Orçamento do Estado. Referiu ainda que no mês seguinte todas as receitas do município, com exceção de 267.000 € (duzentos e sessenta e sete mil euros), estavam penhoradas. -----

O Presidente da Câmara Municipal pediu e usou da palavra para complementar a informação, sublinhando que, além da dívida, um dos graves problemas existentes era o volume de contencioso inerente a essa dívida e as suas consequências; por ser conhecedor desse nível de contencioso, dissera -



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

aquando da apresentação do orçamento para o presente ano - que *"o primeiro desafio da Câmara era assumir as suas responsabilidades para com os trabalhadores, pagar os ordenados a tempo e horas"*, tendo sido considerado *"quase miserabilista, redutor, etc., etc.."*. -----

--- Acrescentou que praticamente todos os dias se deslocavam ao Santander, mesmo quando não conseguiam estabelecer contacto telefónico iam sem ser convidados; tendo conseguido a reabertura do processo negocial por parte do banco, porém as penhoras estavam a ser executadas. Deu conhecimento de uma nova reunião agendada para a quarta-feira da semana corrente; no mesmo dia seria recebido pelo Secretário de Estado da Administração Local para tratar, não só, daquela questão, mas também para abordar o assunto dos trabalhadores da Rumo, procurando sensibilizá-lo para a necessidade que o município tinha de muitos deles, uma vez que para os incorporar seria necessário um despacho conjunto, dos Secretários de Estado das Finanças e da Administração Pública Local. -----

--- Concluiu dizendo estar na expectativa de conseguir resolver o assunto com o Santander, mas que este seria um ano muito complexo, a começar pelas coisas mais básicas. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal retomou a palavra para acrescentar que relativamente aos custos com o pessoal estavam a conseguir cumprir os objetivos, tendo reduzido em horas extraordinárias, nos primeiros quatro meses (até abril), cerca de 27.800 € (vinte e sete mil e oitocentos euros), o que equivalia a 41,76% do montante registado em igual período do ano passado. -----

--- Sobre a dívida a terceiros, disse que a redução em cerca de 600.000 € (seiscentos mil euros), em três meses, não era muito significativa face ao montante da dívida, no entanto era um começo. -----

--- Na área orçamental, de janeiro a março, quanto a despesa corrente paga (mapa da página vinte e um) registava um valor de 1.758.000 € (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil euros), enquanto este ano haviam conseguido pagar 2.402.000 € (dois milhões, quatrocentos e dois mil euros), em resultado de uma receita superior; sublinhou o esforço que estava a ser desenvolvido para conseguir efetivar receita, nomeadamente a nível das taxas devidas pelas companhias de seguros aos Bombeiros em função dos serviços prestados. -----

--- Em relação à despesa de capital, referiu terem sido pagos, no ano passado, 2.072.000 € (dois milhões e setenta e dois mil euros), enquanto este ano o pagamento foi de 3.961.000 € (três milhões, novecentos e sessenta e um mil euros). -----

--- Concluiu que as diferenças registadas não eram muito significativas; no entanto, julgavam possível - com a análise dos dados e um esforço no aumento de pagamentos baseado numa cobrança mais efetiva e eficaz - uma redução dos compromissos e das aquisições e, por conseguinte, alguma poupança naquelas contas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), no uso da palavra, referiu a intenção de colocar duas questões e solicitar um esclarecimento adicional. Assim, sobre os cerca de 700.000 € (setecentos mil euros) pagos a mais em dois mil e catorze, em relação a período homólogo (janeiro a março), questionou se diziam respeito a dívida contraída anteriormente, uma vez que à primeira vista esse dado parecia indicar que a Câmara estava a contrair mais dívida; também perguntou, acerca do



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

financiamento do Santander, se saberiam desde quando não era pago e, não querendo que fosse cometida qualquer indiscrição ou que o processo negocial fosse colocado em causa, questionou ainda, se existia algum registo das negociações desenvolvidas pelo executivo anterior, pois do que lhe era dado perceber havia sido uma surpresa para todos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, afirmou que um dos principais problemas com a banca e principais fornecedores estava relacionado com o histórico de incumprimento do município, facto que agrava as renegociações, pelo subjacente aumento do risco e do *spread*, ou seja, do preço da operação de renegociação. -----

--- Recordou que as notificações da Autoridade Tributária e da DGAL, dando conta que as transferências estavam penhoradas a favor do Santander, foram recebidas quando decorria o processo de negociação com o banco; e que havia sido o município a informar o próprio banco que estava a ser executado por ele; facto justificado pelas dinâmicas próprias de cada banco e que no Santander, a partir de uma determinada fase, foram nesse sentido, tendo o banco perdido a "*mão do caso*" com a entrega do processo a um agente de execução. Continuou dizendo que na quarta-feira seguinte esperavam ser recebidos pela Administração do banco e pelo senhor Secretário de Estado, que não tendo ferramentas ao seu dispor - uma vez que o Fundo de Apoio Municipal ainda estava para ser regulamentado pela Assembleia da República - poderia de alguma forma dar cobertura institucional em relação a esta matéria.

--- Lembrou ainda que as primeiras semanas após a tomada de posse haviam sido de grande violência, pela forma como foram tratados pelos principais fornecedores, conforme tivera oportunidade de transmitir ao executivo camarário, referindo a propósito as notificações da Repsol para redução de *plafond* - o que veio a acontecer; a EDP a colocar sistematicamente em causa o fornecimento de energia eléctrica, mencionou a "*talhe de foice*" as dificuldades que tiveram em assegurar o reforço de energia eléctrica para a *Festa do Vinho*; o transporte rodoviário em risco de ser bloqueado porque a dívida do município do Cartaxo, em cerca de 970.000 € (novecentos e sessenta mil euros), era a pior - em termos absolutos - do país; a AIRC, fornecedora dos sistemas de informação (da contabilidade, das taxas e licenças), a ameaçar cortes no fornecimento. Contudo, acrescentou, fornecedor a fornecedor foram conseguindo fazer acordos de pagamento, que até aquela altura estavam a ser todos cumpridos, dando credibilidade no relacionamento com os fornecedores e instituições; por isso, a situação com Santander foi um revés tremendo, uma vez que estavam a cumprir o pré-acordado com o banco, ou seja o pagamento do juro, na expectativa da chegada de um instrumento financeiro (PAEL ou Fundo de Apoio Municipal). -----

--- Concluiu a sua intervenção, passando a palavra ao senhor Vice-Presidente. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, explicou que, em dois mil e doze, quando apareceu o primeiro processo de execução foi estabelecido, para o suspender, um acordo com o Santander que não foi cumprido em agosto e setembro de dois mil e treze. O presente executivo liquidou, em outubro e novembro, a última prestação de juros que estava nesse acordo, no entanto, a parte de capital vencida em setembro - com a promessa de que o PAEL já estaria em vigor - não foi cumprida, ficando a penhora novamente ativa, dando o agente de execução continuidade ao processo. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Acrescentou que as negociações que decorriam com a Área de Recuperação do Santander iam no sentido de suspender, novamente, a penhora e obter um novo acordo, tendo já sido feita uma exposição e um pronto pagamento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), tomando da palavra, observou que na página doze do relatório aparecia o processo da Autoridade Tributária, respeitante à dívida à Caixa Geral de Aposentações, lamentando não ter obtido, até à presente data, resposta aos pedidos que fizera, em três ou quatro sessões, para que lhe fosse facultada uma cópia da petição inicial do processo de oposição à execução fiscal, por forma a conhecer os fundamentos invocados. -----

--- Por outro lado, focou a sua atenção na página quarenta e dois, manifestando interesse em conhecer o valor da receita arrecadada com toda a movimentação efetuada no Centro Cultural do Cartaxo, para poder opinar sobre o assunto. -----

--- Disse pretender saber, também, quanto pagava a *Gentes do Cartaxo* à Câmara Municipal pela cedência da Praça de Touros. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para esclarecimentos. -----

O Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, agradeceu as questões colocadas e afirmou sobre o Centro Cultural-Município do Cartaxo que poderia trazer a relação das receitas, muito embora fossem diminutas, devido à forma de gestão praticada. Explicou que o município, sem dinheiro para investir em espetáculos, tem conseguido manter uma grande dinâmica de programação a custo zero, trazendo os artistas ao Centro Cultural por conta da bilheteira; prática usual de norte a sul do país e a forma encontrada para rentabilizar aquele espaço e possibilitar aos concidadãos o acesso a espetáculos com qualidade e diversificados, para vários públicos. Deu como exemplo a vinda do fadista Ricardo Ribeiro - que considerou um dos três maiores nomes do nosso país no fado masculino - para as comemorações do aniversário do Centro Cultural, com quem não foi fácil negociar e que veio à bilheteira; aquele espetáculo, através do pagamento de *cachet*, teria sido demasiado caro e limitativo. -----

--- Em relação à cedência da Praça de Touros, disse que estava a ser tratado um assunto que ficou pendente do anterior executivo - protocolar a cedência. Referiu que a Praça de Touros não estava registada em nome do município, pelo que primeiro teria que ser feito esse registo para depois tratar da cedência do espaço à associação *Gentes do Cartaxo*. Sendo seu entendimento - e crendo ser também a interpretação dos executivos anteriores - que esta associação, composta por voluntários, prestava um grande serviço à comunidade, pelo trabalho cultural que desenvolvia: as Festas da Cidade eram, porventura, o maior evento popular realizado no concelho, maior que a Festa do Vinho e que a Feira dos Santos, não só pela sua duração em número de dias, mas também pela própria dinâmica e tipo de oferta que proporcionava, bem como pela capacidade de atrair pessoas de dentro e fora do concelho. Lembrou que ficou por conta desta associação - pelo menos em termos de mão-de-obra, julgando ter existido alguma contribuição da Junta de Freguesia ao nível da tinta - a pintura da Praça de Touros, realizada há um/dois anos. Por isso, manteve a posição adotada pelos executivos anteriores em não cobrar nada à



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

associação, interpretando tratar-se de um reconhecimento pelo trabalho que exerciam. Por fim, explicitou que o gabinete jurídico estava a tratar do referido registo da Praça de Touros em nome do município, para depois ser feito um contrato para formalizar a cedência, como consideravam ser adequado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, questionou se a diminuição dos custos com as horas extraordinárias derivava da organização dos serviços nesse sentido ou se os trabalhadores, de alguma forma, estavam a ser impedidos de colocar horas extraordinárias realizadas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para responder. -----

O Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, agradeceu a questão e explicou que nas reuniões que realizavam, normalmente todas as semanas, com os coordenadores técnicos das áreas, iam vigiando e monitorizando tudo o que se relacionava com despesa corrente, o mais significativo em termos de aquisição de bens e serviços e despesas com o pessoal, onde se incluíam as horas extraordinárias. Referiu que existiu uma reorganização dos recursos com os novos coordenadores técnicos em alguns serviços, ao nível do trabalho técnico-administrativo, onde parecia existir uma remuneração excessiva em horas extraordinárias, em simultâneo com algum sacrifício, em prol de um melhor serviço, pelo facto de não ser possível despendar tantas horas. Sublinhou que a redução verificada não contemplava as quarenta horas semanais, havendo a convicção de que nessa altura esse número seria mais reduzido ainda. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra, disse que, muito embora compreendesse as explicações dadas pelo senhor Presidente, atendendo à situação crítica do município, havia que começar a rentabilizar o que podiam; política fazia-se quando era possível. Causava-lhe alguma impressão o facto do estacionamento do Parque Central ainda não ter começado a funcionar. -----

--- Sobre o registo da Praça de Touros, afirmou ser uma questão pouco significativa, uma vez que a Câmara, detentora da sua concessão, seria a entidade que podia conceder sua exploração. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse no tocante à Praça de Touros que para formalmente legalizar a relação contratual tinha que ser dono da propriedade, tal como o senhor Fernando Domingos (PV-MPC) saberia melhor que ele. -----

--- Relativamente à outra questão, afirmou que havia sido eleito, como todos os que ali estavam, para fazer política e fazer política era definir opções/prioridades, tendo muito gosto em fazê-la. -----

--- Prosseguiu referindo que o parque de estacionamento era uma perplexidade que vinha desde dois mil e onze quando foi inaugurado, não percebendo a razão de nunca ter sido rentabilizado - comungava



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assim da apreensão manifestada pelo senhor deputado; não entendia também a razão de não ter sido pensado, nos dois anos e meio em que a praça estivera fechada, o modelo económico, de gestão e o regulamento a aplicar. Informou que, neste momento, já existia uma proposta de regulamento, elaborada pela Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, que seria discutida na próxima reunião de coordenação técnica, para ser levada posteriormente à discussão em reunião da Câmara e futura apreciação em Assembleia Municipal, julgando estar em condições de o fazer na sessão de junho. Referiu ainda terem-se deparado com algumas deficiências técnicas que estavam a ser tratadas, apesar das dificuldades financeiras existentes. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, retomando a palavra, deu por concluída a apreciação do ponto. -----

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.-----

4. ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL.-----

Proposta de Deliberação n.º 44/PC-PMR/2014 -----

" Considerando que:

Desde 2008 que a Associação dos Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), de que o Município do Cartaxo é associado, deu início a um Projeto de Modernização e Reestruturação das Rotas de Vinho, desafiando Associações de Rotas e Municípios a enveredarem por tal projeto;

Foi com a lógica de pensar globalmente e agir localmente e com o intuito de preservar a qualidade dos vinhos, das vinhas, do terroir e da identidade cultural, assim como de alavancar toda a economia ligada ao vinho e a sua sustentabilidade que foi traçado um projeto comum estratégico, denominado Projeto de Modernização e Reestruturação das Rotas do Vinho de Portugal, em torno da economia do vinho e de um potencial endógeno, muitas vezes subaproveitado, que é este setor e toda a sua economia envolvente, tendo como base o desenvolvimento integrado e racional suprarregional;

A AMPV tem concretizado, a nível nacional, reuniões de sensibilização e divulgação, fóruns e seminários sobre esta temática, tendo criado um grupo de trabalho com parceiros nacionais (Instituto do Vinho e da Vinha, ANDOVI, VINI PORTUGAL, Turismo de Portugal), o qual elaborou um manual de boas práticas para a gestão de uma rota de vinhos.

O modelo proposto para a Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal (A.R.V.P.) está ancorado em produtos enoturísticos de qualidade, organizados, integrados e coordenados para, de um modo cada vez mais eficaz, permitir aumentar a competitividade dos territórios abrangidos, a partir da soma dos valores singulares de cada uma das regiões vitivinícolas e das suas rotas de vinhos que irão integrar a A.R.V.P.

Com a harmonização da oferta nacional associada às rotas de vinho nacionais não se pretende limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação de valor, para o aumento da competitividade e para o reforço da promoção nos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto).

1.º



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No contexto nacional, devem ser enquadradas ferramentas comuns para fomentar a confiança e fortalecer o trabalho em rede e as parcerias, em conjunto com as diversas iniciativas de comunicação a empreender.

Assim e desde logo foi identificável como essencial definir, a nível nacional, estratégias comuns e ferramentas de atuação em rede, criando sinergias e desenvolvendo e valorizando as boas práticas na prestação de serviços enoturísticos e garantir a qualidade dos mesmos;

Com a implementação deste projeto, no terreno, no ano de 2012, a AMPV conseguiu congregiar um conjunto de Rotas de Vinho, interessadas em juntar os seus esforços e criar um projeto comum sob uma imagem que identifique a Marca Portugal, tendo como base uma oferta enoturística de qualidade de acordo com um manual de boas práticas, entretanto desenvolvido, enquanto uma necessidade de garantir a qualidade deste produto;

Fruto do trabalho já realizado pela AMPV, em colaboração com entidades aderentes desde o início ao Projeto de revitalização das Rotas dos Vinhos de Portugal, foi constatado que as dinâmicas existentes em cada uma das regiões vitivinícolas que integram rotas dos vinhos são muito diferenciadas;

Em face de tal constatação, foi considerado fundamental criar e operacionalizar um modelo que assegure uma prestação de serviço mínimo exigível em todas as rotas dos vinhos de modo a facilitar o processo de estabelecimento, a nível nacional das mesmas e potenciar a sua desejada internacionalização;

Deste modo, torna-se necessário criar uma base nacional de trabalho destinada a conter uma estratégia comum para o desenvolvimento do enoturismo em Portugal e que faculte o acesso a instrumentos de apoio à estruturação e harmonização da oferta, à promoção e internacionalização dos territórios e atividades, bem como à qualificação e valorização do produto turístico exclusivo;

Desta abordagem comum, supramunicipal, beneficiará sobremaneira a Rota dos Vinhos do Tejo, tirando partido da sua posição geográfica e podendo, em articulação especialmente com as Rotas vizinhas (Rota de Lisboa, Rota da Península de Setúbal e Rota dos Vinhos de Bucelas, Carcavelos e Colares), criando ofertas comuns e com continuação geográfica e complementaridade temática, em prol do interesse dos turistas que visitam o município do cartaxo;

É neste âmbito que foi delineada a criação de uma associação, denominada "ARVP - Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal", que permitirá criar, a nível nacional, um espaço para todos os responsáveis pelo desenvolvimento do enoturismo, nas várias vertentes, desde órgãos públicos (entidades nacionais e regionais de turismo, grupos de ação local, autarquias locais, entre outros) aos agentes empresariais (adegas, hotéis, restaurantes bares, empresas de animação turística, agências de viagem, agências de rent-a-car, espaços culturais, entre outros);

Foi definido como plano de trabalho para este projeto, que até ao final do 1.º semestre de 2014 a ARVP será constituída formalmente, estando neste momento em funções uma Comissão Instaladora constituída pelas seguintes entidades: AMPV, Rotas dos Vinhos da Península de Setúbal, Rota da Bairrada, Rotas dos Vinhos de Lisboa e o Município de Oeiras enquanto representante da Rota de Vinhos de Bucelas, Colares e Carcavelos;

Encontram-se definidos os respetivos Estatutos, conforme anexo I, dos quais se extrai os seguintes princípios orientadores:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Constituem, assim, fins e objetivos a prosseguir pela Associação:

- a) Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho, dentro do território de influência da Associação;*
- b) Promover um desenvolvimento sustentável do Enoturismo, baseado em critérios de qualidade;*
- c) Promover a criação de produtos turísticos e atividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua aceção mais ampla;*
- d) Promover e adaptar a oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, em todas as áreas: acessos, acolhimento, estrutura, serviços, pessoal de atendimento, sessões de degustação e produtos de compra;*
- e) Valorizar o património relativo à cultura do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade que deverá ter como base o património natural, cultural e histórico;*
- f) Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos operadores turísticos que visem a defesa e promoção da Cultura do Vinho dos territórios de influência da Associação e qualificação do património enológico correspondente, bem como a sensibilização dos agentes do sector vitivinícola sobre o desenvolvimento e o planeamento turístico sustentável;*

A A.R.V.P. terá como missão apoiar as rotas de vinho regionais, visando organizar toda a oferta existente de enoturismo, nos setores do vinho e do turismo. Para tal, cumpre-lhe:

- a) Incentivar o trabalho em parceria entre o setor público e o privado;*
- b) Apostar na diversificação e inovação da oferta existente, visando potenciar a competitividade da oferta nacional e das rotas de vinhos, de modo a alcançar uma maior quota de mercado e volume de negócios;*
- c) Complementarmente, pretende-se afirmar a A.R.V.P. como um líder do subsector e do produto enoturismo em Portugal, mobilizando e representando a globalidade da oferta nacional, em termos nacionais e internacionais.*

Para a realização dos seus fins, a Associação promove o trabalho em rede entre todas as Rotas do Vinho associadas, cumprindo-lhe:

- a) Promover a elaboração de um plano de atividades conjunto;*
- b) Promover a elaboração de um Plano de Comunicação e Marketing conjunto;*
- c) Elaborar um projeto conjunto de formação Profissional;*
- d) Promover a apresentação de candidaturas conjuntas;*
- e) Promover a elaboração de um plano conjunto de promoção externa entre rotas e todos os parceiros;*
- f) Elaborar um plano estratégico para o produto nacional Rotas de Vinho;*

Existirão três categorias de Associados:

- Associados Fundadores;*
- Associados Efetivos;*
- Associados Institucionais.*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Para o Município do Cartaxo, se aderir ab initio, à projetada Associação, está reservado o Estatuto do Associado Fundador e, nos termos do previsto no artigo 6.º dos Estatutos propostos, a isenção do pagamento de joia de adesão ou quota de participação;

Nos termos de adesão propostos, caso o Município do Cartaxo adira, como se propõe, à "ARVP - Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal", como Fundador, não implica a referida adesão qualquer custo, inicial ou de participação, para esta edilidade;

Para aderir a esta Associação estão já confirmadas, para a fase de arranque e correspondente outorga de escritura de constituição da Associação, as seguintes entidades:

- Associação das Rota dos Vinhos da Península de Setúbal, Associação da Rota dos Vinhos da Bairrada, Associação da Rota dos Vinhos de Lisboa, Associação da Rota dos Vinhos do Algarve, Associação da Rota dos Vinhos do Tejo;
- Municípios de Loures, Oeiras, Cascais e Sintra (em representação da Rota dos Vinhos de Bucelas, Carcavelos e Colares) e de Melgaço e Monção (em representação da Rota do Vinho Alvarinho);
- Associação dos Municípios Portugueses do Vinho (AMPV);
- Andovi - Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas;
- "Minha Terra" - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local.

O Município do Cartaxo conquistou um lugar relevante no quadro da produção nacional de vinhos de qualidade. Favorecida pelo clima e pela riqueza dos solos, a área vitivinícola do cartaxo compreende duas zonas com características distintas: o Campo, zona de castas predominantemente brancas, e o Bairro, onde predominam as castas tintas.

A importância da cultura da vinha e da produção de vinho no município confere uma importância social, cultural e económica a que a autarquia não pode deixar de atender.

O vinho, representando um dos principais alicerces de progresso e de desenvolvimento do município, tem uma longa tradição no cartaxo, sendo prova disso a própria Carta Foral de D. Dinis, isentando o pagamento de impostos a todos os agricultores que plantassem vinhas nos cinco anos seguintes ao aforamento.

O cartaxo está entre os municípios com maior produção de vinho da região, assumindo uma posição de destaque no que diz respeito aos vinhos da Região Demarcada do Tejo.

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do património, cultura, ambiente, promoção do desenvolvimento e cooperação externa.

A integração do município na futura associação resultará em ganhos de visibilidade e promoção dos nossos produtos víquicos, turísticos e ambientais, permitindo ainda a concretização de parcerias fundamentais baseadas em critérios de qualidade.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 56.º, conjugado com o artigo 59.º, ambos da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a adesão do Município do Cartaxo à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal encontra-se sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A presente proposta de adesão e aprovação de Estatutos da "ARVP - Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal" encontra a sua base jurídica conformadora no disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º, na alínea ccc) do art.º 33.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do art.º 1.º, e art.ºs. 3.º, 6.º, 56.º e 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (adiante RJAEPL).

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal do Cartaxo delibere aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Cartaxo do pedido de autorização de adesão do Município do Cartaxo à "ARVP - Associação de Rotas dos Vinhos de Portugal", com aprovação dos respetivos Estatutos, constantes do Anexo I, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º, na alínea ccc) do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do art.º 1.º, e art.ºs 3.º, 6.º, 56.º, 59.º e n.º 1 do artigo 53º, todos do RJAEPL;

Que, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea ccc) do art.º 33.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do art.º 1.º, e art.ºs 3.º, 6.º, 56.º, 59.º, e n.º 1 do artigo 53 todos do RJAEPL, a Assembleia Municipal do Cartaxo autorize a adesão do Município do Cartaxo à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal e aprobe os respetivos Estatutos, constantes do Anexo I.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Actividades

Artigo 1º

- 1- A Associação adopta a denominação de "Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal", adiante designada sigla pela **A.R.V.P.** ou simplesmente Associação.
- 2- A **A.R.V.P.** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que reveste a forma jurídica de Associação.

Artigo 2º

(Sede)

- 1- A Associação tem a sua sede estatutária no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo, sito na União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo.
- 2- A Associação poderá criar delegações em qualquer outro Município abrangido pela área territorial de influência da Associação.

Artigo 3º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

12



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4º

(Fins e objectivos)

- 1- O modelo proposto para a **A.R.V.P.** está ancorado em produtos enoturísticos de qualidade, organizados, integrados e coordenados para, de um modo cada vez mais eficaz, permitir aumentar a competitividade dos territórios abrangidos, a partir da soma dos valores singulares de cada uma das regiões vitivinícolas e das suas rotas de vinhos que irão integrar a **A.R.V.P.**
- 2- Com a harmonização da oferta nacional associada às rotas de vinho nacionais não se pretende limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação de valor, para o aumento da competitividade e para o reforço da promoção nos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto).
- 3- Considerando o contexto nacional, devem ser enquadradas ferramentas comuns para fomentar a confiança e fortalecer o trabalho em rede e as parcerias, em conjunto com as diversas iniciativas de comunicação a empreender.
- 4- Constituem, assim, fins e objectivos a prosseguir pela Associação:
 - a) Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho, dentro do território de influência da Associação;
 - b) Promover um desenvolvimento sustentável do Enoturismo, baseado em critérios de qualidade;
 - c) Promover a criação de produtos turísticos e actividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua aceção mais ampla;
 - d) Promover e adaptar a oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, em todas as áreas: acessos, acolhimento, estrutura, serviços, pessoal de atendimento, sessões de degustação e produtos de compra;
 - e) Valorizar o património relativo à cultura do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade que deverá ter como base o património natural, cultural e histórico;
 - f) Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos operadores turísticos que visem a defesa e promoção da Cultura do Vinho dos territórios de influência da Associação e qualificação do património enológico correspondente, bem como a sensibilização dos agentes do sector vitivinícola sobre o desenvolvimento e o planeamento turístico sustentável;
- 5- A **A.R.V.P.** terá como missão apoiar as rotas de vinho regionais, visando organizar toda a oferta existente de enoturismo, nos setores do vinho e do turismo. Para tal, cumpre-lhe:
 - a) Incentivar o trabalho em parceria entre o setor público e o privado;
 - b) Apostar na diversificação e inovação da oferta existente, visando potenciar a competitividade da oferta nacional e das rotas de vinhos, de modo a alcançar uma maior quota de mercado e volume de negócios;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) *Complementarmente, pretende-se afirmar a A.R.V.P. como um líder do subsetor e do produto enoturismo em Portugal, mobilizando e representando a globalidade da oferta nacional, em termos nacionais e internacionais.*
- 6- *Para a realização dos seus fins, a Associação deve promover o trabalho em rede entre todas as Rotas do Vinho associadas, cumprindo-lhe:*
- a) *Promover a elaboração de um plano de actividades conjunto;*
 - b) *Promover a elaboração de um Plano de Comunicação e Marketing conjunto;*
 - c) *Elaborar um projecto conjunto de formação Profissional;*
 - d) *Promover a apresentação de candidaturas conjuntas;*
 - e) *Promover a elaboração de um plano conjunto de promoção externa entre rotas e todos os parceiros;*
 - f) *Elaborar um plano estratégico para o produto nacional Rotas de Vinho;*
- 7- *Para a realização dos seus fins a Associação poderá colaborar ou associar-se com quaisquer outras instituições públicas ou privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.*

CAPITULO II

Associados

Artigo 5º

(Categorias)

Existirão três categorias de Associados:

- *Associados Fundadores;*
- *Associados Efetivos;*
- *Associados Institucionais;*

Artigo 6º

Associados Fundadores

- 1- *Serão denominados Associados Fundadores todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que outorguem o acto de constituição da Associação e as entidades e individualidades convidadas para aderirem à Associação e que subscrevam posteriormente respectiva a acta de fundação.*
- 2- *Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento da joia inicial e de quota anual.*

Artigo 7º

(Associados Efectivos)

- 1- *São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas que, admitidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, se identifiquem com os fins da Associação e revelem disporem de condições para poder prestar à A.R.V.P. um contributo útil.*
- 2- *Serão, assim e nos termos do antecedente parágrafo, associados efectivos nomeadamente:*
 - *Associações das Rotas dos Vinhos*
 - *Turismo de Portugal*
 - *Viniportugal*
 - *Associação dos Municípios Portugueses do Vinho*

4.9.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Andovi – Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas
- Associações Empresariais
- Associações Inter Municipais
- Federação "Minha Terra"
- Outras Associações Nacionais

Artigo 8º

(Associados Institucionais)

- 1- São Associados Institucionais as pessoas colectivas que, pela sua acção, ou pelos serviços relevantes prestados ao sector do enoturismo sejam, para tal, convidados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 2- Serão, nomeadamente, Associados Institucionais, as seguintes entidades:
 - Municípios;
 - Comissões Vitivinícolas Regionais;
 - As Entidades Regionais de Turismo que estejam ligados às Rotas do Vinho em regiões que não existam Associações de rotas de Vinho;
 - Empresas ligadas ao sector do Turismo e Vinho;
 - Outros parceiros

Artigo 9º

(Admissão)

A admissão de Associados, com excepção dos Associados Fundadores, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º

(Deveres)

Constituem deveres dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Subscrever e cumprir a Carta Europeia do Enoturismo;
- c) Satisfazer os seguintes pagamentos:
 - i. No que concerne os Associados Efectivos, pagar a jóia e a quota em vigor, anualmente definidas pela Assembleia Geral;
 - ii. No que respeita aos Associados Institucionais, pagar a joia devida pela adesão à Associação, definida pela Assembleia Geral;
- d) Defender fora e dentro dela o bom nome da Associação;
- e) Informar a Direcção de todas as situações que possam prejudicar o bom nome da Associação e de que tenham conhecimento directo ou indirecto.

Artigo 11º

(Direitos)

- 1- Constituem direitos de **todos os associados**, independentemente da sua categoria:
 - a) Frequentar a sede e instalações da Associação;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Participar em todos os atos e manifestações de iniciativa da A.R.V.P.;
 - c) Receber informações relativas à atividade da A.R.V.P., com carácter pontual ou periódico.
- 2- Constituem direitos dos **Associados Fundadores** e dos **Associados Efectivos**:
- a) Representar a Associação em todas as actividades previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno, quando para o efeito forem mandatados pela Direcção;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e discutir e votar todos os assuntos levados às mesmas;
 - c) Propor a admissão de novos associados, nos termos estatutários;
 - d) Requerer a convocação de Assembleia Gerais extraordinárias e propor a respectiva ordem de trabalhos, nos termos fixados nos estatutos e no regulamento Interno;
 - e) Apresentar temas para análise e deliberação em Assembleia Geral, bem como solicitar aos órgãos da Associação informações e esclarecimentos;
 - f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade da Associação, dentro dos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária convocada ou para apreciação do Relatório de Contas do ano anterior ou para aprovação do Plano de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte ou para ambas;
 - g) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins da Associação;
 - h) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados e participar nas actividades abertas aos associados;
 - i) Exercer o direito de voto em Assembleias Gerais.

CAPITULO III

Órgãos – Generalidades

Artigo 12º

(Órgãos)

A A.R.V.P. tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

(Mandato)

- 1- O mandato dos membros dos órgãos da A.R.V.P. tem a duração de três anos.
- 2- Os membros dos órgãos da Associação exercem as suas funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 14º

(Cumulação de cargos)

Não são cumuláveis os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º

(Eleição)

- 1- Os titulares dos cargos associativos são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 2- São apenas elegíveis os **Associados Efetivos** no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que tenham as respectivas contribuições para o fundo social devidamente regularizadas.
- 3- O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 16º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, isto é, Fundadores, Efetivos e Institucionais, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que os Associados Institucionais poderão intervir nos debates mas sem direito a voto.

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar e assinar as respectivas actas.
- 2- No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo Secretário da Mesa.

Artigo 18º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Ratificar e alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Fixar o valor da joia inicial e das quotas anuais, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- d) Apreçar e votar anualmente, sobre proposta da Direcção, o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- f) Eleger e destituir os titulares de cargos associativos;
- g) Deliberar sobre as reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- h) Admitir novos associados, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar a dissolução da Associação, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- j) Analisar e deliberar sobre os temas propostos para discussão quer pelos associados, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação e oneração, a favor da A.R.V.P, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- m) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e nos arts. 170. 172º a 179º do Código Civil.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

Direcção

Artigo 19º

(Composição)

A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta de três a sete membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, eventualmente, até quatro Vogais.

Artigo 20º

(Reuniões)

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente.
- 2- Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareçam a maioria dos membros da Direcção.

Artigo 21º

(Deliberações)

- 1- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas por todos os intervenientes na deliberação.
- 2- O Presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 22º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação em conformidade com os Estatutos e com as orientações recebidas da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao fim de Março de cada ano, o Relatório e as Contas do ano anterior;
- d) Relembrar aos associados não cumpridores dos deveres estipulados nos termos dos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral o valor da joia inicial e das quotas anuais a pagar pelos associados, consoante a sua categoria, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados devendo, no caso de admissão de Associados Efetivos, ser cada pedido de adesão acompanhado por um parecer, não vinculativo, da Direcção;
- h) Estabelecer, mediante proposta a aprovar em Assembleia Geral, acordos ou protocolos específicos, bem como associar-se com outras associações ou organizações nacionais ou internacionais congêneres ou que exerçam actividades conexas;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

h.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- j) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando este solicitar;
- k) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos ou qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação;
- l) Organizar o quadro de pessoal;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 23º

(Representação da Associação)

- 1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente da Direcção.
- 2- O Presidente poderá delegar a representação da Associação num outro membro da Direcção ou, mediante a outorga de procuração para fins específicos e concretos, num Associado Efetivo.

Artigo 24º

(Forma de obrigar)

- 1- A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção ou, em caso de impedimento deste, pela assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da Direcção.
- 2- Em actos de mero expediente, a Associação obriga-se pela mera assinatura de um membro da Direcção.

CAPITULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Composição)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, sendo um deles obrigatoriamente TOC (Técnico Oficial de Contas).
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 26º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos de administração e de gestão da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Gerência, relativos a cada ano social, bem como sobre Orçamento e o Plano de actividades, para apreciação pela Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer prévio sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais;
- d) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos ou no Regulamento Interno.

CAPITULO VII

Património Social

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Produto das quotas anuais e das joias iniciais;*
- b) *Subsídios atribuídos à Associação;*
- c) *Contribuições voluntárias dos associados, bem como outras contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;*
- d) *Doações, legados ou heranças deixadas à Associação;*
- e) *Rendimento de bens próprios;*
- f) *Produto de empréstimos;*
- g) *Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes Estatutos.*

CAPITULO VIII

Dissolução

Artigo 28º

(Dissolução)

- 1- *A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e, ainda, caso não inicie a sua actividade no prazo máximo de dois anos após a sua constituição.*
- 2- *A dissolução da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, só poderá ocorrer se o órgão for especialmente convocado para o efeito e a deliberação for tomada por uma maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.*
- 3- *Decidida a dissolução, o destino dos bens que integrem o património social e que não estejam afectos a um determinado fim e que não tenham sido doados ou deixados à Associação com algum encargo, será objecto de deliberação dos Associados Efectivos, em Assembleia Geral.*

CAPITULO IX

Alterações aos Estatutos

Artigo 29º

(Alteração aos Estatutos)

As alterações dos Estatutos terão de ser votadas em Assembleia Geral e aprovadas por uma maioria de três quartos do número de Associados Efectivos com direito a voto.

CAPITULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30º

(Disposição Transitória)

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente:

- Secretário:

Direcção:

- Presidente:

- Secretário:

- Tesoureiro:

- Vogais:

df



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Conselho Fiscal:

- Presidente:
- Secretário:
- Relator:

Artigo 31º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis."

O senhor **Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra, procedeu à introdução do ponto e passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentação do tema. -----

O **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse que aquela era uma iniciativa da Associação dos Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), tendo surgido do diagnóstico de que as *Rotas do Vinho*, constituídas de norte a sul do país e da responsabilidade do IVV, só existiam nas placas distribuídas pelas estradas e caminhos, não estando efetivamente instaladas no terreno e que municípios, como o Cartaxo, deviam ter um papel mais interventivo, podendo fazê-lo através da nova associação; quanto à forma de trabalhar, mencionou a experiência de Espanha, pela boa implementação e a forte dinâmica existente por parte dos municípios. -----

--- Referiu as várias reuniões que tivera na qualidade de Presidente da AMPV, nomeadamente com os Presidentes da ViniPortugal, do IVV e do Turismo de Portugal, destacando o Presidente do Turismo de Portugal como o parceiro mais entusiasta e o que mais força transmitira na implementação do projeto. -----

--- Realçou um inquérito realizado pela Organização Mundial do Turismo, a profissionais do setor, sobre o principal motivo para visitar Portugal, no qual 37% dos inquiridos responderam *o vinho*, sendo a primeira vez que tal se verificava; até então, Portugal era visto como um país de turismo, sol e mar. Deste modo, entendia existirem todas as razões para procurar trabalhar nos municípios este tipo de iniciativas, destacando a forte adesão que a iniciativa tivera, não apenas por parte dos municípios, mas também pelo setor do turismo, que a olhava com muito entusiasmo. -----

--- Com a noção de que o vinho, apesar de um produto muito interessante para o turismo de experiência, por si só não vive, observou que terras de vinho, normalmente, são terras de boa gastronomia, de boa restauração, onde existem (muitas vezes) cavalos, touros e património, quer ao nível das quintas quer histórico, estando muito em voga os pacotes com experiências de dois/três dias - "*o poder ir vindimar, o poder ir pisar a uva*", para além de toda uma economia local que pode viver nesta cadeia. -----

--- Considerou que a implementação do projeto não seria simples, caso contrário as *Rotas do Vinho* já estariam há muitos anos implementadas de norte a sul do país; por isso, os objetivos definidos eram muito realistas, com a consciência do muito trabalho - em rede - a realizar, devendo todos os parceiros, nomeadamente os privados, olhar para a Associação como uma oportunidade para poderem desenvolver os seus negócios. -----

O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra e voltando a referir a crítica situação financeira, perguntou ao senhor Presidente da Câmara Municipal quais os custos desta adesão para o município. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder ao esclarecimento solicitado. -----

O Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, disse que nesta fase a adesão era voluntária e a título gratuito, existindo uma quota anual no valor de 500 € (quinhentos euros); salvaguardou no entanto, o facto de estar a falar de memória. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), retomando a palavra, referiu que a associação, estando sediada no Museu Rural e do Vinho, acarretaria despesa. -----

O Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, afirmou que o município não teria "mais um cêntimo" de custo por esse facto; mencionando ter feito mesmo questão que isso acontecesse, por considerar importante para a afirmação do Cartaxo e uma vez que a Presidência da AMPV aqui estava também: Deste modo, procuravam rentabilizar e otimizar a estrutura existente, criada no mandato anterior, com a Eng.^a Ana Cristina e o Eng.^o Sérgio, atualmente sediados no Torreão, estando a trabalhar no sentido de os transferir para a zona da Quinta das Pratas por entenderem ser o sítio adequado - mais próximo da realidade do setor do vinho. -----

--- Acrescentou que, no futuro, quando a rede estivesse em velocidade cruzeiro, pretendiam apostar numa estrutura mais profissional, sublinhando a importância de dar passos sólidos, por vezes muito pequenos, para evitar a queda; à medida que a dinâmica o justificasse, então, alocariam outros recursos.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), na posse da palavra, começou por louvar a iniciativa do executivo, considerando-a um bom exemplo do que se consegue fazer com poucos recursos. -----

--- Por outro lado, referiu a perspetiva que distinguia o Partido Socialista da bancada do senhor Fernando Domingos (PV-MPC), entendendo aquela questão não como um custo, mas sim como um investimento. --

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), no uso da palavra, começou por apresentar cumprimentos a todos. -----

--- Em seguida, disse que a Associação das Rotas dos Vinhos era fruto do que as Rotas do Vinho não faziam. Acrescentou que, embora suspeito pelo facto de fazer parte da Direção da Rota, tinha abertura suficiente para dizer que a adesão à Rota por parte dos operadores económicos particulares era difícil, uma vez que "toda a gente quer o trabalho feito mas, ninguém quer fazer o trabalho". -----

--- Manifestou o receio, na esperança de que fosse apenas um receio seu, de que as autarquias não tivessem capacidade para dinamizar o projeto, dado que - como membro de um operador económico - continuava a não lhe chegar informação, por exemplo, sobre a atividade da AMPV, receando que o



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mesmo pudesse vir a acontecer com a nova associação, tornando-se apenas uma associação formal; considerou, no entanto, uma mais-valia o facto de estar sediada no Cartaxo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, disse recordar-se do esforço que foi feito para implementar as *Rotas do Vinho* e do estudo concretizado, após dois anos de elas estarem no terreno, para aferir das verdadeiras dificuldades existentes, que ainda hoje existem. Acrescentou que, na altura, os operadores vitivinícolas fizeram um esforço para dotar e integrar as suas casas nas rotas; os operadores turísticos, por seu lado, precisam para vender este produto internacionalmente, da estabilização dos calendários e das ações com um ano a um ano e meio de antecedência, o que se tem verificado praticamente impossível de concretizar pela maioria dos operadores vitivinícolas; situação que também não via resolvida nesta nova associação, estando cético quanto à sua mais-valia a este nível. -----

--- Disse considerar fundamental um olhar mais abrangente para o setor, integrando questões culturais que, muitas vezes, têm andado à margem de todos os operadores vitivinícolas; se os municípios trouxerem essa capacidade, julgava possíveis passos significativos na capacidade de atrair pessoas, nacionais e não só, para conhecer o nosso território, assim como do ponto de vista do encaixe, através de um aumento de vendas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O Presidente da Câmara Municipal, usando da palavra, saudou as intervenções pelo realismo que comportavam. Dirigindo-se aos senhores José Barroso (PSD) e Jorge Nogueira (PSD), disse que o grande desafio era exactamente que aquela não fosse mais uma associação, ficando apenas no papel como a existente há mais de quinze anos, sem implementação no terreno até hoje. Quanto às CVR's, considerou-as parceiros fundamentais para o sucesso do projeto, existindo felizmente algumas interessadas em aderir e outras que, não querendo aderir, fazem de alguma forma *lobby* junto de municípios e entidades por entenderem não ser esta uma matéria da competência dos municípios. -----

--- Reiterou que esta associação nascia do diagnóstico, feito de norte a sul do país, de que eram muito poucas as rotas que estavam a trabalhar de forma adequada, assim como da vontade que existia em fazer algo mais. Referiu ainda que a associação tinha como parceiro do ponto de vista científico a Universidade de Aveiro, com uma boa experiência ao nível de projetos relacionados com a gestão do território e que os municípios, pela rede de contactos que tinham e pela forma como conheciam o seu território, poderiam acrescentar alguma coisa ao projeto, que por sua vez viveria das parcerias que se conseguissem estabelecer. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluído o período destinado à discussão do ponto, passando à votação da proposta de autorização de adesão do Município do Cartaxo à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal e aprovação dos respetivos estatutos. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e um (21) votos a favor**, sendo treze (13) do PS, dois (2) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e dois (2) da CDU



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e cinco (5) abstenções do PV-MPC (senhores Hélder Anacleto, Fernando Domingos, José Francisco e Jorge Pisca e senhora Maria Antonieta Tavares). -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco (PV-MPC), em declaração de voto, disse que a sua abstenção se devia ao facto de sentir que existia "muita parra e pouca uva" quando se falava em vinho no concelho e que o projeto em apreço, eventualmente, estaria na mesma linha; em quarenta anos de democracia, existiram pelo menos trinta anos para desenvolver o concelho no aspeto do vinho e o que via eram terras de pousio, em zonas nobres, sem plantações de vinha; muito embora tivesse entrado no autocarro e confiado no condutor, a condução havia sido péssima. -----

5. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARTAXO, PARA O QUADRIÉNIO 2013/2017. - RETIRADO DA ORDEM DO DIA -----

Proposta de Deliberação n.º 54/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

O Conselho Municipal de Educação é definido como uma estrutura de participação dos diversos agentes e parceiros sociais de âmbito concelhio, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais.

Constituído por iniciativa do Município, este é um órgão consultivo, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente.

No artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, são definidas as competências do Conselho Municipal de Educação:

"1 - Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantindo o adequado ordenamento da rede educativa;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo.

O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Neste sentido,

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação atual, a câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a nomeação do Conselho Municipal de Educação de Cartaxo, para o quadriénio 2014/2017, constituído conforme se apresenta:

Entidade	Nome/Representante
Assembleia Municipal do Cartaxo	Gentil de Sousa da Pena Duarte
Câmara Municipal do Cartaxo	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares	Fernando Jorge Gonçalves Pais
Juntas Freguesia do Concelho do Cartaxo	Délio da Silva Pereira
Pessoal Docente do Ensino Público Secundário	António Garcia Nunes Morão
Pessoal Docente do Ensino Básico Público	Maria Cristina Valada Marques
Pessoal Docente do Ensino Pré-escolar Público	Maria do Rosário Batista
Assoc. de Pais e Enc. Educação do Agrup. de Escola Marcelino Mesquita do Cartaxo	Paulo Ferreira
Assoc. de Pais e Enc. de Educação do Agrup. D. Sancho I	Paula Prata Frazão
Instituições de Solidariedade Social	Ana Oliveira
Serviços Públicos de Saúde	Corina Alves Salvado Gonçalves Viana Zuniga Freire
Serviços de Segurança Social	Maria Luísa Domingues de Sousa
Serviços Públicos da área da Juventude e Desporto	Eduarda Maria Gomes Marques



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Serviços de Emprego e Formação Profissional	Elza Rufina Afonso de Jesus Vitório
Polícia de Segurança Pública	Manuel de Jesus Alves

De acordo com o ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, podem ser convidadas a estar presentes nas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise. Nesse âmbito foi decidido em Conselho Municipal de Educação, convidar as seguintes entidades/personalidades:

- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária do Cartaxo
- Guarda Nacional Republicana
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- Diretor do Agrupamento D. Sancho I
- Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo
- Professor Mário Júlio Reis

Que, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação atual, a Assembleia Municipal nomeie o Conselho Municipal de Educação de Cartaxo, para o quadriénio 2014/2017, constituído conforme apresentado.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, após introdução do ponto, passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para informação mais aprofundada sobre a matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, transmitiu que, muito embora, neste mandato já tivessem convocado o Conselho Municipal de Educação foram alertados pelo gabinete jurídico que a aprovação da constituição do Conselho, após a indicação de representantes por parte das instituições, no quadro da lei, teria que passar naquela Assembleia, tendo verificado contudo que tal não acontecera nos últimos mandatos. Deste modo procedia-se à correção da situação para cumprimento da lei, passando o encontro já realizado a ter um caráter informal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período de discussão do tema, concedendo a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra e mencionando o Decreto-lei n.º 7/2003, como dando corpo à constituição do Conselho Municipal de Educação, disse pretender colocar algumas dúvidas, com a ressalva de que nada tinham contra os nomes apresentados ao Conselho. -----

--- Prosseguiu dizendo não ter encontrado consagrado na lei a possibilidade de existir um representante das Juntas de Freguesia, por outro lado, embora previsto na lei, não encontrava na proposta do executivo, o representante das Associações de Estudantes. -----

--- Considerou que a Assembleia teria que refletir sobre a proposta trazida pelo executivo, por forma a aprovar o que realmente podia aprovar. Citando o n.º 3, do artigo 5.º do mencionado Decreto-lei, que a seguir se transcreve: "De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise”, disse perceber a intenção de incluir aquelas instituições e representantes, no entanto, não era matéria que coubesse à Assembleia Municipal naquela hora aprovar, cabendo sim ao Conselho, no seu normal funcionamento e quando considerasse oportuno, decidir pela integração dos nomes que bem entendesse. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse que iria verificar a questão da Associação de Estudantes; quanto às entidades/personalidades indicadas resultavam de decisão tomada, de forma unânime, na referida reunião informal do Conselho Municipal de Educação, conforme lavrado em ata. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), na posse da palavra, disse que uma das preocupações que tinham sobre a matéria tinha sido já apontada pelo senhor Jorge Nogueira (PSD): a Associação de Estudantes, que entendia dever ter participação naquele órgão, conforme previsto na lei. -----

--- Atenta aos nomes indicados para a composição do Conselho e dado notar uma grande representatividade do Partido Socialista, pediu algum cuidado. -----

--- Solicitou um ponto de ordem à Mesa, em função do modo como estavam a decorrer as intervenções do senhor Presidente da Câmara Municipal naquela ordem de trabalhos, cuja palavra lhe estava a ser concedida pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal praticamente após cada intervenção dos deputados, parecendo ser ele que estava a liderar todo o processo; considerava mais adequado e democrático que os esclarecimentos fossem prestados depois das intervenções dos senhores deputados, no final de cada ponto. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu as recomendações e explicou que daquele modo havia menor risco de ficar alguma coisa por dizer. -----

--- Em seguida, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), na posse da palavra, chamou à atenção para algo que decorria do Decreto-lei n.º 7/2003, relativo à composição do Conselho Municipal de Educação: a sobre-representação, em termos proporcionais, do 1.º ciclo do ensino básico e a sub-representação dos setores do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, que correspondiam exactamente ao universo de população escolar maior no conjunto dos alunos do pré-escolar, ensino básico e ensino secundário; sobre-representação reforçada pelas entidades/personalidades entretanto convidadas para integrar o Conselho. Entendia que esta situação futuramente poderia vir a ser equacionada em sede de Conselho Municipal de Educação, em virtude de existirem questões muito específicas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico que poderiam vir a ser descuradas ou ter menos representatividade no tratamento a ser dado pelo Conselho. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** passou de novo a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O **membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD)**, no uso da palavra e atento ao facto do Presidente do executivo ter muitos pelouros, alertou que ele teria que estar sempre disponível para as reuniões, em virtude de só ele poder presidir ao Conselho. -----

--- Voltou a referir a necessidade de adaptar a proposta à lei, pelos aspetos mencionados na sua intervenção inicial, não estando por isso em condições de aprovar a proposta conforme constava. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O **senhor Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, dirigiu-se à senhora Maria Emília Soares (CDU) dizendo que a observação por si feita sobre a representatividade partidária no Conselho era um pouco injusta, uma vez que alguns dos representantes constavam por inerência (o seu próprio caso e o do senhor Gentil Duarte) ou em resultado de eleição (caso dos senhores Délio Silva Pereira e António Morão), sendo que a única personalidade proposta havia sido o senhor Mário Júlio Reis - que tanto quanto sabia ainda não era do Partido Socialista - por acaso por ele indicada, não por ser um elemento da CDU, mas por ser uma pessoa a quem reconhecia muita competência e muito trabalho realizado naquela área, proposta que fora colocada à consideração do Conselho. -----

--- Focando atenção na intervenção do senhor Jorge Nogueira (PSD), disse ter muito gosto em ter aqueles pelouros e que, até ao momento, tinha estado em todas as reuniões, à exceção de uma do CLAS, por ter ficado retido para uma reportagem televisiva que não esperava. Acrescentou supor não ter faltado a nenhum Conselho Geral de um Agrupamento e que, por isso mesmo, havia sido eleito Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, pelo que não considerava impeditivo o facto de ter muitos pelouros. -----

--- Afirmou que o interesse na constituição formal do Conselho Municipal na presente sessão - podendo eventualmente a deliberação ficar condicionada à aferição dos aspetos legais levantados - prendia-se com a questão, em cima da mesa, da reorganização escolar e do encerramento das escolas, sobre a qual estava marcada uma reunião na Escola Secundária de Salvaterra de Magos no dia 15 de maio, e tinha em vista a emissão de um parecer formal por parte do Conselho. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O **membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD)**, no uso da palavra, disse perceber as razões de urgência apresentadas pelo senhor Presidente; no entanto, enquanto membro daquela Assembleia queria pugnar pela qualidade das decisões que tomava, considerando existir possibilidade de ultrapassar o problema através da apresentação pela Mesa de uma proposta expurgada das duas grandes questões identificadas: o representante das Juntas de Freguesia e as instituições/personalidade. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse que por parte do executivo camarário não existia qualquer objeção, salvaguardando apenas que caso existisse algo a retificar seria presente a uma próxima Assembleia Municipal. Aproveitou para sublinhar que nos anteriores mandatos o Conselho Municipal foi reunindo, foi tomando posições, tanto quanto era do seu conhecimento, sem alguma vez aquele preceito formal ter sido cumprido. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), na posse da palavra, referiu nada ter a obstar quanto à alteração referida, relembrando porém que o representante das Juntas de Freguesia havia sido votado naquele órgão, não tendo na altura sido levantada qualquer questão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), na posse da palavra, alertou para a ilegalidade em que podia incorrer o senhor Presidente da Assembleia Municipal ao expurgar elementos do documento, no caso de ser obrigatória a sua aprovação em Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, disse que aquando da eleição do Presidente da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta para aquele Conselho, o entendimento que tivera na altura era de que ele seria o representante daquela Assembleia quando o Conselho requeresse a sua participação, tendo sido nesse espírito que haviam aprovado; diferente era a situação de passar a integrar legalmente a sua constituição inicial. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal propôs trazer o assunto a próxima sessão da Assembleia Municipal depois de esclarecidas as dúvidas suscitadas. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), usando da palavra, pediu um ponto de ordem à Mesa para salvaguardar os formalismos, colocando à consideração da Mesa a necessidade de votação para a retirada do ponto da *Ordem do Dia*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal aceitou a sugestão deixada pelo senhor Pedro Barata (PSD), colocando à votação retirada do ponto n.º 5 da *Ordem do Dia*. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta de retirada do ponto n.º 5 da Ordem do Dia, com vinte e cinco (25) votos a favor e um (1) voto contra do PV-MPC (senhor Fernando Domingos).** -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), em declaração de voto, proferiu não ver qualquer interesse na retirada do ponto, uma vez que facilmente poderiam ter encontrado um consenso para a questão, considerando imperativo economizar tempo. -----

PONTOS 6 A 10 DA ORDEM DO DIA. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), solicitou um ponto de ordem à Mesa, deixando como sugestão a discussão conjunta dos pontos seis a dez da *Ordem do Dia*, relativos aos acordos de execução, individualizando a discussão do ponto onze, referente à freguesia de Vila Chã de Ourique, por considerar ser uma situação excecional. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e colocou a sugestão apresentada à consideração dos restantes grupos municipais, salientando que a votação dos referidos pontos ocorreria de forma individualizada. -----

--- Em seguida, submeteu à votação a proposta de discussão em conjunto e votação individual dos pontos seis a dez da *Ordem do Dia*.-----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à discussão do tema, aceitando inscrições para o efeito; momento após o qual passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra, referiu constatar que a fundamentação para delegação de competências era igual para todas as freguesias, perguntando ao senhor Presidente da Câmara Municipal qual o critério subjacente à distribuição dos montantes, por verificar sobretudo que eram diferentes. -----

Registou-se por momentos a ausência do senhor Presidente da Assembleia Municipal, tendo o 1.º Secretário da Mesa assumido a direção dos trabalhos.-----

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), usando da palavra, disse ter a expectativa de ouvir os senhores Presidentes de Junta dizerem algo sobre a matéria, cuja voz considerava importante para, inclusivamente, poderem aferir do acolhimento que tivera, por parte dos vários executivos de freguesia em função das suas pretensões, o ali consignado e sujeito a aprovação. -----

--- Para além disso, registava algumas questões relativamente ao processo; assim, dando nota que a Lei n.º 75/2013 era diferente da Lei n.º 169/99 em matéria de protocolos e uma vez que a obrigação era criada para um mandato, perguntou se o executivo não deveria ter trazido àquela Assembleia uma despesa plurianual, tendo em conta que os protocolos tinham quatro anos de vigência e uma vez que as verbas identificadas para cada uma das freguesias eram relativas ao ano de dois mil e catorze, suscitando-lhes o seu enquadramento orçamental algumas questões. -----

--- Não quis terminar a sua intervenção sem antes referir, relativamente à União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, o que dissera - assim como os restantes eleitos do PSD - enquanto eleito da ex-Assembleia de Freguesia do Cartaxo: aquela freguesia deveria ter especificidades e diferenças em relação a todas as outras. Sendo certo que durante anos não foram encontradas essas especificidades, via com bons olhos o trabalho agora feito na identificação clara das áreas de atuação da Câmara



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Municipal e da Junta de Freguesia, parecendo-lhe um caminho a dar melhores resultados do que o percorrido nos anteriores mandatos. Prosseguiu referindo, contudo, existir uma outra questão que, na sua opinião, não ficara clara: a fórmula estabelecida para encontrar o valor de ponderação em relação às definições das áreas verdes e dos metros lineares de caminhos e arruamentos. -----

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, dando sequência às inscrições, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cartaxo e de Vale da Pinta, senhor Délio Silva Pereira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), na posse da palavra, observou que, salvo melhor opinião e com o devido respeito, o ponto estava a ser abordado de trás para a frente, considerando melhor para o andamento dos trabalhos que os senhores Presidente e Vice-Presidente tivessem começado por apresentar a forma como os protocolos haviam sido elaborados, de modo a que as bancadas soubessem dos critérios de avaliação utilizados. -----

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal transferiu a palavra para o senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar os esclarecimentos julgados convenientes. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, agradeceu as intervenções e mencionou, em primeiro lugar, a existência de uma nova lei de enquadramento aos acordos de execução e as públicas posições críticas, quer da ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias) quer da ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses), em relação à fórmula encontrada na lei para esse enquadramento, não se recordando - nos anteriores titulares da pasta em matérias de definição de competências e atribuições das autarquias locais - de uma tão grande necessidade de, após a lei feita, existirem tantos esclarecimentos públicos, inclusivamente, do Secretário de Estado obrigado a fazer um conjunto de despachos publicados no Diário da República, de interpretação da lei, denotando que a lei não era clara. -----

--- Em segundo lugar, deu nota da dificuldade que os municípios tiveram em se ajustar à lei, em definir parâmetros, critérios e valores, e da referência feita a um trabalho conjunto - patrocinado pela Secretaria de Estado Local, com a ANMP e ANAFRE - para encontrar valores padrão para as matérias a ser delegadas; assim como, mais recentemente, a informação transmitida numa reunião da ANMP de que não existiam conclusões - provavelmente, por não ter existido um encontro entre as pretensões dos municípios e as das freguesias - e que iriam ser reunidos, de norte a sul do país, elementos para encontrar valores médios para as matérias que estavam a ser descentralizadas. -----

--- Em terceiro lugar, e de certa forma respondendo ao senhor Jorge Nogueira (PSD), disse que o município estava limitado pelo Plano de Reequilíbrio Financeiro - trazido àquela Assembleia em abril de dois mil e doze, se a memória não o atraíçava - que definia para os anos em que vigorasse o plano, o teto dos valores totais dos protocolos de descentralização de competências, agora chamados acordos de execução, em 485.000 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil euros). -----

--- Prosseguiu sublinhando a forma como decorreria o processo de negociação, aproveitando para saudar o Vice-Presidente que liderara a primeira parte das negociações e os senhores Presidentes de Junta, pelo trabalho minucioso realizado, cumprimentando-os pela lisura e a forma elevada como colocaram as várias questões, assim como pela sensibilidade e compreensão demonstradas face às dificuldades que o



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

município atravessava e à limitação do valor existente, sem que deixassem de representar muito bem os que os elegeram, cada um lutando para ter mais e melhor na sua freguesia. -----

--- Quanto à questão colocada pelo senhor Fernando Domingos (PV-MPC) sobre os critérios, disse que eram sempre os mesmos, pretendendo que fossem iguais para todos dentro do princípio da universalidade e de igualdade de tratamento. Acrescentou terem sido definidos valores padrão para cada área a descentralizar, dando como exemplo o valor padrão de 1,05 € (um euro e cinco cêntimos) por metro quadrado, para os espaços verdes, por parecer o que mais se ajustava ao mercado, muito embora sabendo da existência de empresas a trabalhar para Lisboa a 0,15 € (quinze cêntimos) e não percebendo como o conseguiam; quanto ao método de trabalho, referiu terem procedido com a área do urbanismo do município à identificação das áreas de espaços verdes a descentralizar, sempre em conversação com as juntas de freguesia que, por sua vez, fizeram o seu trabalho de diagnóstico, chegando facilmente ao ponto em que os valores colidiam. Continuando a exemplificar referiu a manutenção de equipamentos, como bancos de jardim, mesas, papelerias, postes de ornamentação e sinalização, limpeza de casas de banho públicas, dando nota do parâmetro consensualizado de 30% do valor referido anteriormente; já para a limpeza e conservação de caminhos rurais e estradas municipais foi seguido o critério dos metros lineares, considerando ser o dado mais fácil de aferir, podendo eventualmente não ser o mais correto, tendo definido o valor de 1,60 € (um euro e sessenta cêntimos) por metro linear; relativamente à manutenção e conservação de escolas - trabalhos de carpintaria, pintura, pedreiro e electricista - foi visto o espaço de cada sala, tendo sido definido o parâmetro de 2% face ao valor de construção, elemento fornecido pelos serviços. -----

--- Disse ainda terem procurado um caminho de rigor, quer com os senhores presidentes de junta quer com os serviços municipais, na aferição dos valores/padrão médios para cada área a descentralizar, na construção da matriz em função do limite total orçamentado e na distribuição do valor. -----

--- Como notas finais, sublinhou a complexidade que existe na comparação valores, pelo facto de cada Junta de Freguesia ter feito o seu processo negocial sobre o que queria descentralizar; realçou a forma pacífica como o processo negocial decorrera, tendo a decisão final - critérios e valores, para cada junta - sido tomada em reunião conjunta, onde tudo foi claro; e deixou registado um reconhecido agradecimento aos Presidentes de Junta, por nunca terem deixado de exercer as competências que lhe estavam delegadas, apesar de formalmente não estarem protocoladas, sendo tolerantes e prescindindo das contribuições do município relativas a novembro e dezembro. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, de regresso à sala, assumiu a direção dos trabalhos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu os esclarecimentos e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), no uso da palavra e de acordo com o que acabara de descrever o senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu as várias reuniões exaustivas realizadas, considerando na sua perspetiva, e relembrando que já decorriam doze a catorze anos da sua vivência naquele meio, o ano em que mais facilmente foram encontrados os valores,

fig.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

apesar de sempre inferiores às necessidades; referiu ainda o PAEL como um dos graves entraves, por não ser possível ultrapassar o valor estabelecido, restando proceder à distribuição do valor dentro das necessidades de cada uma das freguesias e do trabalho prestado aos seus fregueses. -----

--- Como Presidente da Junta de Freguesia de Valada disse que, dentro das grandes limitações que iriam ter ao longo do ano, procurariam rentabilizar o valor ao máximo e traduzi-lo num trabalho de qualidade e que satisfizesse as pessoas na sua freguesia; acrescentou que não estando contente com a totalidade da verba transferida para a freguesia de Valada, compreendia-a e era, de certa maneira, solidário. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), no uso da palavra, referiu que não sendo o acordo perfeito, conforme já ali havia sido mencionado, pensava que o presente executivo dera um passo importante, no sentido de tornar mais justas as atribuições das verbas referentes às competências que cada Junta iria executar. -----

--- Mais acrescentou, que aquelas verbas não deveriam ser para sustentar as freguesias, mas sim aplicadas em competências delegadas; diferença tornada evidente a partir de agora, uma vez que, até então, os critérios não existiam e as verbas eram atribuídas conforme a amizade e os favorecimentos entre o executivo e os respetivos Presidentes de Junta de Freguesia, crendo ter sido o Cartaxo, a freguesia mais prejudicada nos últimos anos, para além da Ereira, com menos verbas recebidas (20.000 € (vinte mil euros) de protocolo, no ano transato) e com menos competência atribuídas; o que não se justificava por ser a freguesia com mais de metade dos habitantes do concelho. Por isso congratulava-se e dava os parabéns ao executivo por aquele primeiro passo no sentido de tornar mais justa a distribuição de competências. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu os trabalhos, dando a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), na posse da palavra, disse que, sabendo as dificuldades de gestão dos recursos que o município e as freguesias tinham, congratulava-se pela forma transparente como o processo havia sido conduzido pelo executivo camarário, na pessoa do senhor Vice-Presidente, bem como pela forma construtiva e reconhecida da intervenção do senhor Jorge Nogueira (PSD) que veio valorizar o trabalho efetuado, considerando ser o que aquela Assembleia precisava: fiscalizar e tentar melhorar o trabalho do executivo e valorizar quando as coisas eram bem feitas. -----

O Presidente da Assembleia Municipal devolveu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, referiu uma dúvida ocorrida após a intervenção do Presidente da Junta da União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, solicitando-lhe esclarecimento quanto ao período temporal que ele colocava sobre o signo do "amiguismo", detalhando se vinha desde sempre - que existia autarquia - ou se havia começado com os protocolos de transferência de competências. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS). -----

O **membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS)**, usando da palavra, respondeu que no dia seguinte, certamente, iria ter oportunidade de o esclarecer melhor sobre aquela matéria, contudo considerava ter distinguido bem os períodos temporais: ao enaltecer o presente executivo e a forma como distribuíra o protocolo era porque os anteriores não haviam correspondido à sua vontade, *"para um bom entendedor meia palavra basta"*, concluiu. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) -----

O **membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC)**, na posse da palavra, começou por cumprimentar todos os presentes. -----

--- Prosseguiu dizendo que não chamaria negociações às reuniões tidas com o Vice-Presidente e o Presidente da Câmara Municipal para encontrar os valores, sublinhando não terem sido fáceis de conseguir, obrigando-o a si e aos seus colegas, possivelmente, a andar à chuva e na rua a medir os jardins e os caminhos. -----

--- Quanto a valores, considerou que eram pequenos e que mesmo o dobro não seria suficiente, pelo menos para Pontével, por ser a freguesia com mais caminhos vicinais e em terra batida e muita despesa - para a autarquia e para a junta - ao nível da sua ingloria manutenção, esperando que pudesse existir algum dinheiro para alcatrão, o que, provavelmente, não iria acontecer neste mandato. Aproveitou para manifestar o gosto que teria de, ainda no corrente ano, conseguir colocar alcatrão junto à creche e que houvesse algum beneficiário que pudesse contribuir, de algum modo, nesse sentido; obra tinha um custo estimado de dez a quinze mil euros, verba que não dispunha. Referiu que perante a necessidade de electricistas e carpinteiros, sabendo que o município os tinha, iria sempre requisitá-los, achando que o município deveria colocar aquele pessoal a trabalhar em conjunto com as freguesias. -----

--- Terminou a sua intervenção, considerando que não era importante o facto de não serem todos do mesmo partido, interessando sim dialogar, cooperar no sentido da entreatajuda; e manifestando intenção de procurar ajuda quando sentisse necessidade, assim como em facilitar a ajuda possível por parte da sua freguesia. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU). -----

O **membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, no uso da palavra, proferiu que a preocupação da CDU não estava no modo como tinham sido encontrados os valores mas sim, no facto de estarem em questão acordos de execução para um período de quatro anos; assim, considerando que o custo de vida em dois mil e dezassete seria muito mais elevado do que o atual, questionou se esse aspeto estava salvaguardado, bem como a eventualidade de acontecerem imprevistos durante esse período. -----

O **Presidente da Assembleia Municipal** concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecimento das questões suscitadas nas intervenções. -----

h.g.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu que utilizara a expressão "processo negocial" por assim vir referido na lei, no entanto, o que aconteceu foram conversas, partilhas, obrigando - conforme dissera o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pontével - a um trabalho diferente do anteriormente realizado e mais árduo, quer da parte do município com os serviços municipais, quer da parte da junta de freguesia, quanto à conferência de valores. -----

--- Relativamente à questão colocada pelo senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), explicou que os acordos eram plurianuais e que anualmente seria presente o anexo com os valores traduzidos; e referiu para os casos excecionais, a possibilidade que a lei abria à renegociação do processo, em qualquer altura perante situações mais dramáticas. -----

--- Concluindo a sua intervenção, informou que perante a nova lei existia a obrigatoriedade, por parte das juntas de freguesia, de apresentação de um relatório de acompanhamento trimestral, prestando contas sobre o nível de execução do acordo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu continuidade à sessão, passando a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS), no uso da palavra, afirmou que seria o mais sintético possível sobre aquela matéria. Nesse sentido, dizendo concordar e corroborar as palavras proferidas pelos seus colegas presidentes de junta de freguesia, enalteceu a forma como todos haviam estado no processo negocial, inclusivamente reconhecendo as dificuldades orçamentais existentes relativamente à transferência de verbas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), usando da palavra, disse relativamente à última intervenção do senhor Presidente da Câmara Municipal, que pretendia - julgando não estar a extrapolar as suas competências - deixar-lhe a sugestão de inclusão do cumprimento das competências delegadas, freguesia a freguesia, nos relatórios de atividade que a Câmara viesse a apresentar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluído o período de debate, submetendo a votação cada um dos pontos, relativos à matéria discutida em conjunto, conforme deliberado. -----

6. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARTAXO E VALE DA PINTA. -----

Proposta de Deliberação n.º 62/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O acordo de execução a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de execução.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia da união das freguesias de cartaxo e vale da pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

a. A Assembleia Municipal autorize a celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia da união das freguesias de cartaxo e vale da pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

b. A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta Délio da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
 - f. Outras competências.
2. Não constitui objeto de delegação de competências as mencionadas em a), b) e c) no perímetro definido no anexo III.
3. Não constitui objeto de delegação de competências, as mencionadas na alínea d) quanto à Feira de Todos os Santos, ao mercado diário e ao mercado mensal, realizados na cidade do Cartaxo.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.*
- 5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
- 6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

- 1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.*
- 2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior.
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m²).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1, n.º 1 José Tagarro, Cartaxo;
- b. Escola Básica 1, n.º 2, Cartaxo;
- c. Escola Básica 1, n.º 3, Cartaxo;
- d. Escola Básica 1 de Vale da Pinta;
- e. Jardim de Infância de Vale da Pinta.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 13.^a | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 14.^a | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- Utilização e ocupação da via pública;
- Afixação de publicidade de natureza comercial;
- Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Recintos improvisados;
- Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- Atividade de guarda-noturno;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª.

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor;
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

f. 8.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20____, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e. Outras pequenas intervenções.

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeteiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

	CARTAXO / VALE DA PINTA
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;	14.942,68 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	27.731,21 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	10.543,53 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	4.803,62 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	17.962,96 €



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

6.016,01 €

TOTAL

82.000,00 € "

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS e seis (6) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenções do PSD. -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

• O grupo municipal da CDU, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares, disse: "Como tem sido prática nossa em todas as votações que têm a ver com o orçamento, que têm a ver com as contas da Câmara e como cada um destes protocolos têm subentendido, vindo discriminado no plano dos pagamentos, que nesta data não existem fundos disponíveis para assunção destes novos compromissos, na base disso nós não queremos assumir responsabilidades que nos possam vir a ser, um dia mais tarde, pedidas.". Acrescentou que iriam ter a mesma posição em todas as votações e a declaração de voto apresentada serviria para os pontos seguintes. -----

• O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira, disse que o sentido de voto manifestado por aquela bancada relativamente a este ponto seria o mesmo até ao ponto número dez, bem como a declaração de voto que passaria a citar: "A nossa abstenção verifica-se pelo facto de à data não existirem fundos disponíveis e desta forma a Câmara estar a violar a lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.". -----

7. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA. -----

Proposta de Deliberação n.º 63/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele mesmo regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia da união das freguesias de ereira e lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.
- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.
- a. A Assembleia Municipal autorize a celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia da união das freguesias de ereira e lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.
- b. A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

12. 2



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior.
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. *A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*
- b. *Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*
- c. *A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*
2. *O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.*
4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.*
5. *A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
6. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*
7. *Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
8. *Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. *A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.*
3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*
 - a) *Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m2).*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1, Ereira;
- b. Escola Básica 1, Lapa;
- c. Jardim de Infância da Lapa.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;
- h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Cláusula 19.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor;
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

- 1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
- 2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
- 3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;*
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;*
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;*
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.*
- 4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
- 5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

- 1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
- 2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
- 3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

1. q.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções.

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papaleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Anexo II

	Ereira / Lapa
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;	11.492,81 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	20.486,19 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	4.521,29 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	8.376,19 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	22.892,23 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	3.031,29 €
TOTAL	70.800,00 € "

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS e seis (6) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenções do PSD. -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- O grupo municipal da CDU, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares, disse: "Como tem sido prática nossa em todas as votações que têm a ver com o orçamento, que têm a ver com as contas da Câmara e como cada um destes protocolos têm subentendido, vindo discriminado no plano dos pagamentos, que nesta data não existem fundos disponíveis para assunção destes novos compromissos, na base disso nós não queremos assumir responsabilidades que nos possam vir a ser, um dia mais tarde, pedidas." -----
- O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira, disse: "A nossa abstenção verifica-se pelo facto de à data não existirem fundos disponíveis e desta forma a Câmara estar a violar a lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso." -----

8. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL. -----

Proposta de Deliberação n.º 64/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – **Cfr. art.º 133.º do RJAL;**

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - **Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;**

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. **A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de**



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

freguesia de pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**
- a. A Assembleia Municipal autorize a celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.
- b. A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Pontével, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior.

h.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m2).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1 de Pontével;
- b. Escola Básica 1 de Casais Lagartos;
- c. Escola Básica 1 de Casais da Amendoeira;
- d. Escola Básica 1 de Casais Penedos;
- e. Jardim de Infância de Pontével.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;
- h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Cláusula 19.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor;*
- h. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- i. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.*

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. *A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
2. *A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
3. *Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. *A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
5. *Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

- 1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
- 2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
- 3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

- 1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.*
- 2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.*

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:*
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.*

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

d. *Pintura de muros exteriores a cor branca.*

2. **Carpintaria**

- a. *Substituição de vidros;*
- b. *Substituição/reparação de ferragens;*
- c. *Afinação de portas e janelas;*
- d. *Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. *Outras pequenas intervenções.*

3. **Instalações sanitárias**

- a. *Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. *Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. *Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. *Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. *Colocação de tampos de sanitas;*
- f. *Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. *Outras pequenas reparações.*

4. **Instalação elétrica**

- a. *Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. *Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. **Cobertura do edifício**

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. *Outras pequenas intervenções.*

6. **Serralharia**

- a. *Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. **Espaço exterior e recreio**

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papelerias, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

	Pontével
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;	18.894,71 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	34.741,63 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	15.594,07 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	5.072,76 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	27.981,38 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	5.615,45 €
TOTAL	107.900,00 € "

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS e seis (6) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenções do PSD. -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- **O grupo municipal da CDU**, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares, disse: *"Como tem sido prática nossa em todas as votações que têm a ver com o orçamento, que têm a ver com as contas da Câmara e como cada um destes protocolos têm subentendido, vindo discriminado no plano dos pagamentos, que nesta data não existem fundos disponíveis para assunção destes novos compromissos, na base disso nós não queremos assumir responsabilidades que nos possam vir a ser, um dia mais tarde, pedidas."* -----
- **O grupo municipal do PSD**, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira, disse: *"A nossa abstenção verifica-se pelo facto de à data não existirem fundos disponíveis e desta forma a Câmara estar a violar a lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso."* -----

9. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA. -----

Proposta de Deliberação n.º 65/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Valada;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. **A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.**
- b. **A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**
- a. **A Assembleia Municipal autorize a celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.**
- b. **A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pelo Manuel Alfredo Moreira Fabiano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,
É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Valada, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior.
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

h. j.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.

5. *A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
6. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*
7. *Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
8. *Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. *A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.*
3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*
 - a) *Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m2).*
4. *A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
5. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. *Escola Básica 1 de Valada;*
- b. *Jardim de Infância de Valada.*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- Utilização e ocupação da via pública;
- Afixação de publicidade de natureza comercial;
- Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Recintos improvisados;
- Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- Atividade de guarda-noturno;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª.

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor;
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e. Outras pequenas intervenções.

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

	Valada
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;	13.149,87 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	19.445,06 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	7.694,96 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	4.712,18 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	14.303,36 €



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

1.494,58 €

TOTAL

60.800,00 €

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS e seis (6) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenções do PSD.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

• O grupo municipal da CDU, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares, disse: "Como tem sido prática nossa em todas as votações que têm a ver com o orçamento, que têm a ver com as contas da Câmara e como cada um destes protocolos têm subentendido, vindo discriminado no plano dos pagamentos, que nesta data não existem fundos disponíveis para assunção destes novos compromissos, na base disso nós não queremos assumir responsabilidades que nos possam vir a ser, um dia mais tarde, pedidas."

• O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira, disse: "A nossa abstenção verifica-se pelo facto de à data não existirem fundos disponíveis e desta forma a Câmara estar a violar a lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso."

10. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PEDRA.

Proposta de Deliberação n.º 66/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de vale da pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.
- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.
- a. A Assembleia Municipal autorize a celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de vale da pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.
- b. A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

“ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PEDRA

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências,

d. f.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo José Alberto Alves Belo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vale da Pedra, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m2).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

df



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. Escola Básica 1 de Vale da Pedra;
- b. Jardim de Infância de Vale da Pedra.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- Utilização e ocupação da via pública;
- Afixação de publicidade de natureza comercial;
- Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Recintos improvisados;
- Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- Atividade de guarda-noturno;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª.

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. *Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;*
- b. *Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.*

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. *Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;*
- b. *Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.*
- h. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- i. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.*

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. *A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
2. *A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
3. *Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;

7.8



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e. Outras pequenas intervenções.
- 6. Serralharia**
- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
 - b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
 - c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
 - d. Outras pequenas reparações.
- 7. Espaço exterior e recreio**
- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
 - b. Pequenas reparações em muros e vedações;
 - c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
 - d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeteiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
 - e. Limpeza de valetas e sumidouros;
 - f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
 - g. Outras pequenas reparações;
 - h. Limpeza de salamandras e chaminés;
 - i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
 - j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
 - k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
 - l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
 - m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
 - n. Substituição de estores.

Anexo II

	Vale da Pedra
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;	10.215,66 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	17.191,55 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	9.487,34 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	- €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	26.967,74 €



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	1.737,71 €
TOTAL	65.600,00 € "

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS e seis (6) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenções do PSD.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

- O grupo municipal da CDU, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares, disse: "Como tem sido prática nossa em todas as votações que têm a ver com o orçamento, que têm a ver com as contas da Câmara e como cada um destes protocolos têm subentendido, vindo discriminado no plano dos pagamentos, que nesta data não existem fundos disponíveis para assunção destes novos compromissos, na base disso nós não queremos assumir responsabilidades que nos possam vir a ser, um dia mais tarde, pedidas."
- O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira, disse: "A nossa abstenção verifica-se pelo facto de à data não existirem fundos disponíveis e desta forma a Câmara estar a violar a lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso."

11. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE.

Proposta de Deliberação n.º 67/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de vila chã de ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.
- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.
- a. A Assembleia Municipal autorize a celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de vila chã de ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.
- b. A Assembleia Municipal autorize previamente a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507709780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo presidente Maria da Conceição Rodrigues Nogueira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- Na execução do presente acordo observar-se-ão:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior.
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

h.j.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m2).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1;
- b. Escola Básica 2;
- c. Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;
- h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª.

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Cláusula 19.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. *A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
2. *A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
3. *Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;*
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;*
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;*
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.*
4. *A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
5. *Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. *A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
2. *As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.*
3. *A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções.

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

A. J.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Anexo II

	Vila Chã Ourique
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;	7.187,05 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	25.981,60 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	4.781,12 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	8.157,48 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	17.474,46 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	3.018,28 €
TOTAL	66.600,00 € "

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à introdução do ponto e deu início ao período destinado à sua discussão, concedendo, em primeiro lugar, a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra, disse que tinha conhecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal ter afirmado, em reunião da Câmara, que enquanto não houvesse executivo em Vila Chã de Ourique, a Câmara assumiria as competências da Junta, não havendo delegação de competências e assumindo a Junta apenas as despesas correntes. Pretendia, por isso, saber se o senhor Presidente mantinha aquela posição. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu os trabalhos, concedendo a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, iniciou a sua intervenção dizendo que fizera bem o Partido Socialista em ter isolado aquela questão, uma vez que para a bancada do PSD a sua análise era completamente diferente. -----

--- Afirmou que consideravam não existirem órgãos autárquicos na freguesia de Vila Chã de Ourique, facto comprovado em todas as convocatórias que aquela Assembleia de Freguesia tinha tido, feitas sempre ao abrigo da Lei n.º 169/99, no que respeitava à primeira reunião para instalação de órgãos do executivo e de constituição da Mesa da Assembleia; o que existia era a cidadã com mais votos, que vencera as eleições e que era Presidente de Junta, mas não havia executivo. Por outro lado, olhando para a Lei n.º 75/2013, verificavam que era o órgão Junta de Freguesia que tinha competências, não estando nenhuma atribuída ao Presidente da Junta. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Entendiam, deste modo, ter que se expressar de forma contrária às anteriores delegações de competências; perante a lei, não o conseguiram fazer de uma outra forma. Referiu ainda que mesmo conseguindo reunir a aprovação naquela Assembleia, consideravam ser de difícil aplicação junto da freguesia de Vila Chã, tendo em conta que a legislação mais recente obrigava de forma diferente da anterior: a Assembleia de Freguesia antes, apenas, tinha que ratificar, atualmente tinha que aprovar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), na posse da palavra, disse que a intenção de voto já fora anunciada e que, em parte, partilhavam das preocupações apresentadas pelo senhor Jorge Nogueira (PSD), sendo que os fundamentos do voto contra constavam da declaração de voto já apresentada. -----

--- Deixou, ao Partido Socialista, o pedido para que tentasse, caso possível, resolver aquela situação, passados que estavam mais de seis meses das eleições e da tomada de posse do elemento mais votado do Partido Socialista. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), na posse da palavra, disse pretender ser esclarecido sobre algumas questões que lhe ocorriam a propósito do que estava a acontecer em Vila Chã de Ourique, situação que considerava ser da responsabilidade de muita gente, menos da população que votara de acordo com a sua ideia; por isso, solicitava que alguém, em termos técnicos, o pudesse socorrer. Assim, referindo a inexistência naquela freguesia de um conjunto de condicionalismos que a lei obrigava, nomeadamente um orçamento, um regimento ou uma conta de gerência, aprovados, perguntou como seria possível ao executivo municipal transferir verbas acordadas entre as partes. -----

PROPOSTA DE PROLONGAMENTO DA SESSÃO PARA ALÉM DAS 24 HORAS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal dando nota da chegada das vinte e quatro horas, propôs e submeteu a votação o prolongamento da sessão para além daquela hora, conforme previsto no n.º 1, do artigo 13.º do Regimento, até à conclusão da discussão do ponto em apreço, após o que suspenderia os trabalhos até ao dia seguinte, conforme já consensualizado. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.** -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu continuidade à discussão do ponto número onze da *Ordem do Dia*, concedendo a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal na posse da palavra, agradeceu as questões colocadas e começou por responder ao senhor Fernando Domingos (PV-MPC) dizendo que a Câmara não iria, nem podia, assumir as competências da Junta, explicando que estava em questão um processo de delegação de competências que eram próprias da Câmara que esta entendia delegar nas Juntas de Freguesia e que



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

neste caso, enquanto não estivessem formalmente constituídos os órgãos da freguesia, a Câmara - naturalmente - assumiria aquelas que eram as suas competências. -----

--- Prosseguiu confirmando a constatação que o senhor Jorge Nogueira (PSD) apresentara na sua intervenção: a freguesia de Vila Chã de Ourique não tinha os órgãos formalmente constituídos; estavam em gestão corrente, conforme previa a lei. -----

--- Ao senhor Rodrigo Rodrigues (CDU) e, ainda, a uma parte da intervenção do senhor Jorge Nogueira (PSD), respondeu que a Câmara havia feito o trabalho considerando que Vila Chã de Ourique não tinha que ser prejudicada e, uma vez que, nada lhe dizia que, no dia seguinte, não pudesse haver um entendimento; se o impasse permanecesse e se não fosse encontrada uma solução já saberiam o patamar do que teriam que investir, numa situação de justiça repartida, freguesia a freguesia, em cada área, enquanto não as pudessem delegar na gestão da Junta. -----

--- Sobre a questão política, apontada pelo senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), disse ter sido convidado, enquanto militante, para duas sessões na tentativa de encontrar uma solução, situação que estivera próximo de acontecer no final da primeira sessão, porém não se confirmando. Do seu entendimento, o problema era de base política, sendo que todos os problemas de base política tinham resolução e se resolviam com critérios; o que existia em Vila Chã de Ourique era uma diferença de entendimentos. Deu o exemplo dos Presidentes de Junta de Pontével e de Valada, que haviam ganho por menos votos do que a Presidente Conceição em Vila Chã de Ourique, para observar que se, porventura, a postura tivesse sido idêntica em todas as Juntas de Freguesia, não existiria um, existiriam seis problemas, uma vez que ninguém ganhou com maioria absoluta. Referiu, ainda, que o PS e a CDU tinham um entendimento idêntico: quem ganha as eleições tem direito a escolher equipas; o PS colocou em prática, em todas as freguesias, o entendimento que resultava, não só, de uma interpretação política, mas também da interpretação da lei, que definia a constituição da Assembleia de Freguesia pelo método de *Hondt*, sublinhando que se o legislador seguisse esse princípio para os executivos da Junta o teria colocado na lei, ao invés de constar que a Presidente de Junta tinha direito a escolher a equipa com quem ia trabalhar. Por outro lado, da parte do Movimento Independente e do PSD existia o entendimento - ao qual não retirava legitimidade - que o executivo devia obedecer ao método de *Hondt*. -----

--- Sobre a questão colocada, pelo senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), relativamente à possibilidade do município transferir verbas, respondeu que não era possível; o que ali estava a acontecer era a definição de uma verba, para que, logo que o impasse estivesse resolvido, pudessem proceder à transferência do valor correspondente à fase do ano em que estivessem. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), na posse da palavra e atenta à leitura que o senhor Presidente da Câmara fizera da lei, disse que, de facto, a lei previa que o elemento mais votado formasse o seu executivo, não sendo menos verdade a previsão na lei da sua aprovação - ou não - pela Assembleia de Freguesia; concluindo que ambas as situações estavam na lei e que o impasse estava criado. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), tomando da palavra, disse que, sobre o impasse político existente em Vila Chã de Ourique, gostava de deixar bem claro aos restantes membros, à comunicação social e ao público ainda presente, que o Partido Socialista, através da Presidente eleita (Conceição Nogueira), fizera todos os esforços, apresentando várias propostas, no sentido de encontrar uma plataforma de entendimento negociada com todas as forças políticas, tendo a CDU sido a única força política a aceitar as propostas apresentadas pela Presidente. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), solicitou um ponto de ordem à Mesa para referir que a questão, introduzida pelo senhor Presidente da Câmara, não era um ponto na ordem dos trabalhos, para além de que não fora exato no que dissera, nem verdade o que dissera, sobre o comportamento do Partido Socialista em freguesias como Valada e Pontével. Disse, ainda, que não quisera interrompê-lo, mas agora, considerava que estavam a extravasar, indo para uma área que teriam todo o prazer em discutir, enquanto ponto da ordem ou no período de antes da ordem do dia, mas que não era o ponto em discussão. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), interveio para dizer, em nota de rodapé, que havia sido a bancada da CDU a interpelar o PS, como tal considerava justificada a intervenção. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), para que prosseguisse com a sua intervenção. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), retomando a palavra, acrescentou que eram o PSD e o Movimento Independente que sistematicamente inviabilizavam todas as propostas da Presidente Conceição Nogueira, sendo eles que não queriam dar estabilidade política e governativa à população de Vila Chã de Ourique; e que, na expectativa de, a todo o momento, ver a situação regularizada, entendiam que a Junta de Freguesia, com as suas carências e problemas, deveria ter uma referência das verbas a serem transferidas em termos de protocolo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, disse não ter verificado, hoje, na voz do senhor António Morão (PS), o melindre e a suscetibilidade que registara aquando da apresentação de uma moção pela bancada do PSD, naquela Assembleia, relativamente à questão de freguesia de Vila Chã de Ourique. Recordava algum incómodo havido, na altura, na bancada do Partido Socialista, tendo sido afirmado que a questão teria que ser tratada nos órgãos próprios, sendo eles, os órgãos da freguesia; por isso, saudava a evolução verificada ao quererem debatê-la em Assembleia Municipal. -----

--- Fez referência ao facto - já mencionado - do legislador ter encontrado na formulação da presente lei, o que no seu entendimento era, a melhor explanação para a constituição dos órgãos autárquicos, pretendo com isto dizer que, o Presidente de Junta seria o cidadão mais votado e sairia sempre da lista que

1.4



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

obtivesse mais votos em eleições, estando consagrado um direito fundamental à Assembleia de Freguesia, o de aceitar ou recusar as propostas apresentadas por esse cidadão. -----

--- Prosseguiu dizendo que os eleitos do PSD na freguesia de Vila Chã de Ourique tiveram o entendimento, desde a primeira hora e tendo em conta os resultados eleitorais, de que um executivo constituído por três forças partidárias seria o que melhor resultaria, manifestando-se e disponibilizando-se sempre em prol de um executivo que fosse o mais consensual possível; a atual Presidente de Junta tinha toda a legitimidade em requerer a constituição de um executivo à sua maneira, direito que nunca lhe havia sido retirado. O certo era que a situação permanecia por resolver e a população poderia vir a ser penalizada por uma questão de definição política daquela localidade. -----

--- Em resposta ao proferido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre a definição de uma estratégia por parte do Partido Socialista para todas as autarquias, referiu - conforme já tivera oportunidade de lhe transmitir nas duas reuniões realizadas em Vila Chã - que o Partido Social Democrata, depois das eleições de setembro, dissera claramente que cada caso seria um caso e que não abordariam todas as questões relativas às freguesias como se fossem uma só, até pelo facto das questões que, na altura, se levantaram serem todas diferentes. -----

--- Continuou, deixando a nota - como sempre fazia quando tinha oportunidade de intervir sobre a matéria - de que a freguesia de Vila Chã de Ourique era a única que tinha, no momento, três eleitos do PS (que ganhara as eleições) e três eleitos do PSD, não existindo no concelho qualquer outra freguesia que registasse um empate em relação à construção da Assembleia de Freguesia. -----

--- Disse, ainda, que dentro das suas competências e da sua capacidade tem tentado encontrar uma solução, sendo que a intransigência demonstrada pela atual Presidente de Junta (que os levava a como se estivessem na primeira assembleia) era algo que todos teriam que continuar a pesar. Referiu, por fim, que os eleitos do PSD em Vila Chã tinham um conjunto de argumentos, cada vez mais sólidos, em relação às questões que têm vindo a ser abordadas e que fariam o caminho que entendessem - sempre dentro da legalidade, do respeito democrático - para conseguir encontrar uma solução para aquela freguesia. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), tomando da palavra, começou por dizer que, perante as dúvidas suscitadas, uma coisa era o acordo de princípio de delegação de competências que se pretendia ver definido por parte da Câmara para o órgão Junta de Freguesia, (quando ele fosse constituído), considerando que, do ponto de vista da definição de verbas e de delegação de competências, nada impedia a que o ponto fosse votado; quanto à questão política, a posição do Partido Socialista naquele órgão, à data em que a discussão havia sido trazida à Assembleia Municipal, era de que o tema fosse discutido na freguesia e nos órgãos lá representados, lembrando que em momento posterior houve um avanço na posição, tendo sido chamados os partidos ali representados. --- Acrescentou que, por uma questão de princípio, não lhe parecia correto que o voto dos eleitos valesse mais do que o voto da população, muito embora percebesse a insistência do PSD "nessa tecla"; e se nem para a constituição do executivo as questões eram passíveis de resolver, como iriam funcionar as coisas



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

na gestão corrente da freguesia. Considerou também *"importante desmistificar alguns fantasmas que foram colocados"*, nomeadamente o facto de não ser só a Conceição Nogueira a estar eleita: existia também um elemento do Movimento Independente, cuja junção à constituição do executivo havia sido aprovada; tendo ganho as eleições queriam governar com maioria e, julgando não cometer nenhuma inconfidência, acrescentou que haviam abdicado totalmente de estar presentes no órgão fiscalizador, a Assembleia de Freguesia. Assim, entendia não serem corretas nem justas as afirmações de serem sempre renitentes e inflexíveis nas propostas apresentadas para a resolução do impasse em Vila Chã de Ourique. -----

--- Por fim, disse que no aspeto concetual e de dotação do ponto, não lhes parecia que não fosse possível a sua votação. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), no uso da palavra, observou que muito já fora dito, não propriamente sobre o ponto mas, quanto à questão de Vila Chã de Ourique; no entanto, existia um silêncio que lhe provocava uma certa estranheza: o da senhora Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, que particularmente gostaria de ouvir sobre aquele assunto. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), no uso da palavra referiu, na sequência da interpelação que fizera à Mesa e do seu comentário - quanto ao facto de não ser verdade o que dissera o senhor Presidente da Câmara Municipal, em relação ao posicionamento nas outras duas freguesias -, para que fosse reposta a verdade sobre o procedimento em todas as freguesias, que alguns dos eleitos nessas freguesias, com toda a legitimidade, tiveram os seus contactos para promover outro tipo de soluções e estratégias para que esses executivos não tivessem os desenvolvimentos que tiveram na altura. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), não sem antes sublinhar a necessidade de concluir a discussão do tema. -

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), no uso da palavra, disse que, com toda a sinceridade, teria todo o gosto em votar a favor do acordo da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no entanto, com tudo o que havia sido ali falado e continuando a não existir executivo, orçamento e Assembleia de Freguesia, passados seis meses e meio, não se sentia confortável em votar nesse sentido, pelo que se iria abster. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), que solicitou defesa de honra -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra e atento ao que dissera o senhor Pedro Nobre (PS), sobre a constatação da eleição de um vogal do executivo da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, perguntou por que razão, considerando o Partido Socialista o facto referido, nunca havia convocado esse eleito para o órgão executivo; o que, do seu ponto de vista,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mostrava bem a diferença entre a posição que tinha a Presidente de Junta e o entendimento do Partido Socialista sobre aquela matéria.-----

--- Disse ainda que, não obstante pudessem a toda a hora debater e trabalhar aquela questão, a necessidade que tivera em intervir, em defesa da sua honra, tinha a ver com as opiniões expressas pela bancada do Partido Socialista aquando da moção. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, agradeceu as questões colocadas.----

--- Dirigindo-se, em primeiro lugar, ao senhor Pedro Barata (PSD) respondeu afirmativamente quanto a terem existido movimentações, acrescentando ter sido verdade também que, ao ter conhecimento da sua existência, desde logo, na qualidade de Presidente da comissão política, as travara, uma vez que o Partido Socialista havia definido, antes das eleições, como princípio, que quem ganhasse as eleições tinha direito de escolher as suas equipas e a governar; prova disso fora o voto em branco, quer em Valada quer em Pontével. -----

--- Em relação à intervenção do senhor Jorge Nogueira (PSD), reiterou que a Assembleia de Freguesia - constituída pelo método de *Hondt* - era o órgão fiscalizador da freguesia e que considerava não ser por acaso que a lei definia a constituição do órgão executivo sobre proposta da Presidente eleita e a concordância da Assembleia de Freguesia, tendo esta toda a legitimidade para inviabilizar a proposta apresentada. Na sua opinião, a única diferença entre o PS e o PSD, naquela matéria, era que o PSD havia definido os critérios após as eleições - conforme havia registado das palavras do Presidente do PSD, senhor Jorge Nogueira - tendo os eleitos, de cada Junta de Freguesia, liberdade para fazer o que bem entendessem; enquanto o PS os definira antes das eleições. -----

--- Não pretendendo impor a sua visão, disse entender que a política vivia de princípios que deviam ser aplicados, mesmo quando existiam pessoas com mau perder ou que não compreendiam a derrota - cuja reação imediata ia no sentido do boicote - havendo, nesses casos, necessidade de relembrar os princípios definidos. Afirmou que enquanto militante do Partido Socialista tudo faria para que o PS não rompesse esse entendimento, mesmo no caso de eventuais eleições intercalares. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluído o período destinado à discussão do ponto, passando à votação da proposta em apreço. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com treze (13) votos a favor do PS, seis (6) votos contra**, sendo quatro (4) do PSD (senhores José Barroso, Jorge Nogueira e Pedro Barata e senhora Maria Teresa Antunes) e dois (2) da CDU **e duas (2) abstenções** do PV-MPC (senhores Manuel Fabiano e Jorge Pisca). -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

• **O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS)**, disse ter votado a favor naquele ponto, porque estava em discussão um documento que o executivo poderia, ou não, pôr em execução; só por isso votara de forma afirmativa e positiva, porque se fosse relativamente à discussão política tida em relação aquela matéria, o seu sentido de voto seria, obviamente, diferente. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Deixou uma segunda nota, quanto à votação das outras freguesias, dizendo já ter frisado várias vezes, naquela Assembleia, que pugnava pela democracia, pela liberdade de expressão, voto em consciência e respeito pelo sentido de voto de todas as pessoas; não lhe parecendo - no seu entender modesto - que o voto contra da CDU vinha *"de acordo com os interesses desta nossa população, nem com os princípios que vem defendendo ao longo da sua existência. Eu sempre respeitei - e respeito ainda muito - este partido e, contudo, estranho esta postura, porque se toda a Assembleia votasse contra, hoje eram aqui inviabilizados os protocolos, ou sejam os acordos de financiamento, de execução das freguesias e isso poria em causa, obviamente, toda a execução das freguesias, quer a nível de pagamentos de salários, quer a nível de encargos financeiros que têm com equipamentos, encargos que têm com pagamento de dívidas contraídas em mandatos anteriores, ou seja, traria sérios problemas para as freguesias, daí o meu não entendimento relativamente a este sentido de voto"*. -----

• **O grupo municipal do PSD**, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira, disse que o voto contra assentava no facto de entenderem que, naquele momento, não existiam órgãos autárquicos na freguesia de Vila Chã e, por isso, não conseguiam compreender como era estabelecido aquele protocolo de delegação de competências. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), disse: *"Não é uma declaração de voto, é uma resposta aquilo que o colega Délio disse - que não compreende o sentido de voto da CDU e enumerou os motivos que ele achou justos e válidos - tal como eu vou enumerar aqueles que a mim me parecem justos e válidos: também me cria alguma estranheza, depois destes, perto de, quarenta anos de devaneios que o Partido Socialista teve e que levaram a situação onde ela se encontra, nunca vi o Dr. Délio criticar publicamente esses mesmos devaneios, o que eu vi foi o contrário, foi ele pactuar com eles e subscrevê-los todos por baixo, e agora, de uma forma, digamos - e eu não queria usar uma palavra que fosse mal interpretada - de uma forma, para mim, menos própria, aparece com esta estranheza. Onde é que ele tem andando ao longo destes quarenta anos? Quem é que levou o concelho a esta situação? Terá sido a CDU?! Quando nós, CDU, alertámos que esta situação pudesse chegar ao ponto a que chegou, éramos descolonizados e agora criamos estranheza"*. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), disse que, para ser coerente com as últimas declarações de voto, a sua também não era uma declaração de voto e que quando, momentos atrás, pedira a palavra para defesa de honra o que queria dizer era *"que a vitimização e a repetição, muitas vezes, das mesmas frases não dá maior verdade às frases que nós dizemos e proferimos"*, acrescentando *"que se a intenção era alertar ou prevenir alguns dos eleitos, não foi isso que aconteceu; para que a verdade seja reposta, eu não poderia deixar esta Assembleia sem o dizer, quando tenho aqui dois elementos que ainda há pouco me confirmaram tudo aquilo que eu afirmei aqui sobre os procedimentos que ocorreram naquelas três freguesias"*. -----

Pelas vinte e quatro horas e cinquenta minutos foram suspensos os trabalhos tendo sido acordado, por unanimidade, prosseguir os mesmos no dia vinte e nove de abril de dois mil e catorze, pelas dezassete horas.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e catorze, às dezassete horas, no edifício dos paços do município, prosseguiu a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal verificou a existência de quórum e declarou o reinício dos trabalhos, apresentando cumprimentos aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, à comunicação social e ao público, presentes. -----

--- Em seguida, deu nota do acordo feito com os grupos municipais para que o ponto vinte da *Ordem do Dia*, relativo à prestação de contas do exercício de dois mil e treze da Rumo 2020, E.E.M., fosse apresentado imediatamente a seguir ao ponto doze, por razões de metodologia de trabalho. -----

12. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 22/12/2003 ALTERAÇÃO DE DOMINIALIDADE. -----

Proposta de Deliberação n.º 68/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

Foi desafetado do domínio público municipal e afetado ao domínio privado municipal, na sessão ordinária da assembleia municipal realizada em 22.12.2003, uma parcela de terreno – parcela A - com a área de 621,5 metros quadrados, situada no Vale Mosqueiro, Cartaxo, a qual havia sido cedida ao município pelo alvará de loteamento n.º 5/00 de 28.07.2000.

A alteração da dominialidade foi motivada pelo facto de se prever para essa localização a construção da nova esquadra da PSP.

Ainda se encontra por proceder à inscrição da parcela no serviço de finanças e na conservatória do registo predial.

Foi celebrado em 21.01.2009 pelo Município do Cartaxo, a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, um protocolo com vista à construção de uma esquadra na cidade do Cartaxo, tendo ficado estabelecido em sede de protocolo que a esquadra seria construída sobre o terreno propriedade do município, sito no Largo do Rocio, Quinta do Sousa, com a área de 2000 m2, inscrito na matriz sob o artigo 4990 e descrito na conservatória do registo predial do Cartaxo sob o n.º 11, freguesia do Cartaxo – parcela B.

A esquadra da PSP já se encontra construída na parcela B.

A justificação subjacente à alteração da dominialidade da parcela A já não faz sentido por a esquadra estar construída na parcela B.

A matéria da mutação dominial é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal. – Cfr. Art.º 25.º, n.º 1, al. q) do RJAL aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a revogação, nos termos conjugados dos art.º 138.º e 140.º do CPA da deliberação da Assembleia Municipal de 22/12/2003, no que respeita à dominialidade de uma parcela de terreno com a área de 621,5 metros quadrados, situada no Vale Mosqueiro, Cartaxo, a qual havia sido cedida ao



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

município pelo alvará de loteamento n.º 5/00 de 28.07.2000, reingressando a mesma no domínio público municipal

Que a Assembleia Municipal delibere revogar, nos termos conjugados dos art.º 138.º e 140.º do CPA, a sua deliberação de 22/12/2003, no que respeita à dominialidade de uma parcela de terreno com a área de 621,5 metros quadrados, situada no Vale Mosqueiro, Cartaxo, a qual havia sido cedida ao município pelo alvará de loteamento n.º 5/00 de 28.07.2000, reingressando a mesma no domínio público municipal.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à introdução do ponto doze da *Ordem do Dia* e concedeu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para prestar algumas informações sobre a matéria. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, começou por informar que o senhor Presidente da Câmara Municipal se encontrava numa cerimónia fúnebre, razão pela qual estava um pouco atrasado. -----

--- Sobre o tema em apreço, disse tratar-se da afetação ao domínio privado municipal de uma parcela de terreno onde estava instalada a nova esquadra da PSP. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros para intervenção no debate sobre o tema; constatando não existirem interessados, submeteu à votação, dos vinte membros presentes, a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.** -----

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA RUMO 2020, E.E.M. -----

Proposta de Deliberação n.º 80/PC-PMR/2014 -----

“Conforme artigo 40º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto) e artigo 33º dos Estatutos da RUMO 2020 E.E.M, esta submete a deliberação os instrumentos de prestação de contas:

- a) Relatório de gestão e proposta de aplicação de resultados;*
- b) Balanço;*
- c) Demonstração de resultados;*
- d) Demonstração de alteração do capital próprio;*
- e) Demonstração de fluxos de caixa;*
- f) Anexo;*
- g) Certificação legal das contas, relatório e parecer do Fiscal Único.*

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal do Cartaxo, accionista único, que delibere sobre:

A) Relatório e Contas da RUMO 2020 E.E.M do exercício findo a 31/12/2013;

B) Aplicação de Resultados contida no Relatório de Gestão;

Que o resultado líquido negativo apurado de 415.423,30 € (Quatrocentos e quinze mil quatrocentos e vinte e três euros e trinta cêntimos), seja transferido para resultados transitados, e que o acionista



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Câmara Municipal do Cartaxo proceda à transferência de 478.113,59 € (Quatrocentos e setenta e oito mil, cento e treze euros e cinquenta e nove cêntimos) em cumprimento do disposto do n.º 2, do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

C) Submeter o Relatório e Contas da RUMO 2020 E.E.M à Assembleia Municipal para conhecimento.

O Presidente da Câmara

(Pedro Magalhães Ribeiro)"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal antecipou, conforme anunciado, o ponto vinte da *Ordem do Dia*, concedendo a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para os esclarecimentos julgados convenientes. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, usando da palavra, informou que as contas da Rumo relativas ao exercício de dois mil e treze constavam apenas para conhecimento; e que apresentavam um saldo negativo, certificado pelo Revisor Oficial de Contas, de 415.423,30 € (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e três euros e trinta cêntimos). -----

--- Referiu ainda que as contas haviam sido entregues no dia vinte e dois de abril, tendo a reunião da Câmara ocorrido a vinte e um; razão pela qual foram, também, para conhecimento à reunião extraordinária da Câmara, realizada no dia vinte cinco de abril. Informou que seriam objeto de consolidação com as contas do município e viriam à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a acontecer em junho. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou a inscrição dos membros interessados em intervir no período destinado à discussão do ponto, momento após o qual passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS), na posse da palavra, perguntou qual era o objeto social e o que realizou, nestes últimos anos, a empresa Caminhos do Campo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para responder à questão colocada. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, disse que aquela empresa, com base no trabalho elaborado pelos serviços, já no decurso do atual mandato, apenas tivera uma atividade: a elaboração de um projeto, sem especialidades, para um pavilhão municipal, cuja construção se previa num terreno junto ao posto da GNR e do qual a Rumo tinha o direito de superfície; acrescentou que estaria em vista, eventualmente, uma candidatura, que nunca aconteceu. -----

--- Referiu, ainda, que aquele projeto nunca foi liquidado, tendo a Caminhos do Campo uma dívida pela sua elaboração de cerca de 170.000 € (cento e setenta mil euros); e que a empresa era detida apenas em 49% pelo município do Cartaxo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), no uso da palavra, disse que gostaria de fazer uma abordagem geral à atividade da Rumo 2020, uma vez que se afigurava, para breve, o seu final. Assim, começou por referir que um dos fatores preponderantes para que ocorresse a



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dissolução de uma empresa municipal era que 50% das receitas não cobrissem as despesas. Prosseguiu reiterando uma afirmação, por si proferida em vários locais, de que a própria Câmara nunca estivera interessada em que a Rumo 2020 funcionasse nas devidas condições; opinião que justificou, por exemplo, com o facto de, sendo aquela empresa proprietária do parque de estacionamento, ter existido um referendo - com o qual nunca concordara - onde a Câmara deliberava sobre a possibilidade, ou não, de cobrar estacionamento de algo que não era seu. Lembrou que, na altura da criação da Rumo 2020, pertencia à Assembleia Municipal e votara a favor, uma vez que o intuito da empresa era trabalhar em várias vertentes. Culpava todos os executivos presentes desde a fundação da empresa pela *"não vontade política que a Rumo fosse para a frente"*; a entrega dos relatórios de atividade, pedidos naquele órgão, assim como os documentos que obrigatoriamente a empresa deveria apresentar ao seu acionista maioritário, nunca acontecera. Considerou que o facto de a Rumo estar numa situação de insolvência, por si só, era mais um prejuízo para os munícipes do Cartaxo, porquanto a sua existência deveria ter sido uma vantagem; observou ainda que na introdução do próprio relatório se tornava difícil enquadrar o que fizera a Rumo. -----

--- Por fim, anunciou o seu sentido de voto: favorável, acrescentando que, apesar do apoio dado à constituição da empresa municipal - o seu inclusivamente -, o que se verificou ao longo do tempo foi que a empresa se tornou num *"empecilho para a atividade da Câmara Municipal"*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal clarificou que o ponto era apenas para conhecimento, não estando sujeito a votação. -----

--- Passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), na posse da palavra, referiu o ênfase dado, no parecer do ROC, a um subsídio de exploração de 805.000 € (oitocentos e cinco mil euros), a que correspondia uma dívida do município de 962.601 € (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e um euros), para perguntar a que dizia respeito e se era dívida do município à Rumo 2020 ou se era um compromisso do município a uma empresa municipal que era detida pelo município, tendo em conta a discussão havida, no dia anterior em reunião de executivo, sobre o que era dívida e o que era compromisso. -----

--- Acrescentou que aquela era um das muitas dúvidas que lhes levantava a empresa municipal, criada em dois mil e seis, aprovada na Assembleia Municipal porque se esperava tivesse um conjunto de valências; na sua ótica, todas previstas nas competências legais do município. Por isso, considerava que aquela empresa mais não fora do que mais uma fuga em frente relativamente às questões da dívida, entre outras coisas, ainda mais difíceis de explicar como, por exemplo, o facto de no relatório se referir que as obras e exploração do Parque de Santa Eulália e do silo automóvel e a manutenção e limpeza dos jardins eram da competência da Rumo 2020; assim sendo, a empresa prestara sempre um péssimo serviço ao município e às populações do Cartaxo, porque o Parque de Santa Eulália nunca estivera tão mal tratado como quando, há uns meses, o contrato de exploração, depois de um concurso deserto, foi concessionado em condições de muito duvidosa transparência. -----

--- Referiu ainda que, de dois mil e seis a dois mil e treze, não houvera a criação de um regulamento para exploração do parque do estacionamento subterrâneo, por parte da empresa municipal, porque as



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pretensões políticas - nunca assumidas - do então executivo eram de entregar a privados a exploração do parque municipal e do estacionamento à superfície de quase a totalidade do centro do Cartaxo. -----

--- Sobre os recursos humanos, mencionados num dos quadros do relatório como trabalhadores com contrato a tempo indeterminado: vinte afetos à educação, três à cultura e um ao desporto, referiu não saber se correspondiam às valências aprovadas, aquando da criação da empresa, em Assembleia Municipal e estranhava o facto de ver referidos recursos humanos que não diziam respeito às ditas atividades da empresa: se por um lado, no que dizia respeito à manutenção e limpeza de jardins, não encontrava recursos humanos relacionados com essa valência, por outro, não via referência à atividade cultural e desportiva; o que lhe permitia concluir que aquela empresa *"serviu, de facto, para muita coisa, mas não serviu os munícipes do concelho do Cartaxo"*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), no uso da palavra, começou por relevar os ataques de lucidez a que estavam a assistir por parte de elementos do atual e do antigo PS, cuja intensidade era tão grande quanto os ataques de falta de altura na criação daquela empresa. ---

--- Lembrou, crendo não estar a dar nenhuma novidade aos atuais membros do Partido Socialista, que a Rumo 2020 serviu para fazer aquilo que a Câmara, na altura, já não podia fazer, ou seja, a Câmara já não podia assumir compromissos financeiros e contrair mais empréstimos; o âmbito de pacto social da empresa permita que tudo o que a Câmara Municipal devesse fazer passasse a ser competência da empresa Rumo 2020. -----

--- Acrescentou que lhe custava pensar que, hoje em dia, quer os atuais membros do Partido Socialista, quer os ex-elementos do mesmo partido, quisessem dar uma visão romântica do que foi a empresa Rumo 2020, que considerava ter servido para tudo, *"menos para servir a população do Cartaxo, serviu para servir os interesses do Partido Socialista, serviu para servir os interesses de membros do Partido Socialista, nunca serviu para servir o Cartaxo"*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para responder às questões colocadas. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra e em resposta à intervenção da senhora Elvira Tristão (PS), disse que o contrato programa existente constituía uma ilegalidade, uma vez que deveria ter sido reformulado aquando da entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, onde foram estipulados quatro critérios para a extinção das empresas municipais, dos quais dois eram cumpridos pela Rumo 2020, a saber: as vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobriam, pelo menos, 50% dos ganhos totais dos respetivos exercícios e por se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração era superior a 50%; a Rumo, funcionando sempre à luz daquele contrato programa - que face à nova legislação era considerado subsídio à exploração - não se tendo adequado à legislação, tinha que ser extinta, sendo o valor referido dívida do município à Rumo, face ao contrato programa em vigor. -----

--- **O senhor Presidente da Assembleia Municipal** passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), na posse da palavra, esclareceu que a sua intervenção não correspondia a um ataque de lucidez, mas sim ao exercício das suas funções enquanto deputada municipal. Relembrou que, de julho de dois mil e cinco a novembro de dois mil e treze, não exercera funções públicas no município do Cartaxo e que também não desempenhara funções nos órgãos do partido, pelo que a sua lucidez continuava a existir como no passado, tendo, neste momento, enquanto deputada municipal, a obrigação de analisar as situações apresentadas com a maior lucidez possível e, nessa medida, agradecia a justiça que lhe fizera a senhora Luísa Pato (PSD). -----

--- Por fim, referiu que aquele era um PS que se comprometera a resolver uma série de situações do passado que, como se verificava, estavam a ser altamente lesivas para os munícipes, sendo necessário naquele exercício de memória saber destrinçar o "trigo do joio". -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), no uso da palavra, dirigiu-se à senhora Luísa Pato (PSD) para dizer que estava ali eleito pelo Movimento Pelo Cartaxo, movimento independente que, por acaso, os cartaxeiros tinham valorizado mais, em termos de votos, do que o PSD que ela representava; independentemente do referido, a partir do momento em que tomara posse naquele órgão esquecia a bandeira e estava ali só para defender os interesses do Cartaxo e dos cartaxeiros, enquanto a senhora Luísa Pato se resguardava em bandeiras políticas, para dizer nada. Concluiu dizendo não se recordar do PSD ter votado contra a constituição da Rumo 2020. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), no uso da palavra, disse estar à vontade naquela matéria porque sempre estiveram contra, considerando que a empresa seria "um balão de encher", mais grave ainda se tornou quando a dívida da Rumo começou a aparecer e o município foi sempre reforçando com mais dinheiro. -----

--- Observou que, para bem de todos, quando as situações ofereciam muitas dúvidas preferiam votar contra; assim, como o objetivo subjacente à criação da Rumo lhes parecia um pouco lírico haviam votado contra. Mencionou que uma das análises que faziam, em qualquer documento, era se estava ferido de legalidade; por isso, achava muito bem que a Rumo acabasse e que os trabalhos fossem retomados pelo município, designadamente o parque de estacionamento, concordando com um pagamento simbólico que ajudasse as contas da Câmara e achando que a própria população aceitaria bem esse facto. -----

--- Referiu grande preocupação com o que iria acontecer aos onze funcionários - que eram quadros do município e que tinham ido para a Rumo - considerando que deviam voltar ao município; perguntou o que se passava a esse propósito. Quanto aos restantes vinte e um contratos por terem sido circunstanciais, entendiam que não deviam levar à demissão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), usou da palavra para, dirigindo-se à senhora Elvira Tristão (PS), dizer que embora soubesse que não exercera funções no último mandato,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

sabia que sempre tivera intervenções políticas na comunicação social e que podia, numa dessas ocasiões, ter tomado a iniciativa de analisar a situação da Rumo 2020 e alertado a população para aquele problema, não o tendo feito, certamente, por razões que eram só suas. -----

--- Ao senhor José Gameiro (PV-MPC) disse que não se escondia atrás de bandeiras mas, se o tivesse feito não precisaria de duas, teria sido apenas atrás de uma e a mesma, a do PSD. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal pediu brevidade nas intervenções e capacidade de síntese; e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), tomando da palavra, disse considerar legítimo que um conjunto de membros daquele órgão reivindicasse para si um estatuto, unicamente, de presente; porém, todos sabiam que eram, hoje, um acumulado da experiência e da participação política e cívica que foram tendo na comunidade. -----

--- Admitindo que o PSD tivesse votado favoravelmente a criação da empresa municipal, disse que *"hoje há no país empresas municipais que funcionam bem e outras que já deveriam estar extintas há muito tempo; hoje, no país, há Câmaras que não têm dívida e outras que estão atoladas de dívida"*, para realçar a importância do percurso. Olhando para várias caras naquela Assembleia, referiu que sempre vira aqueles rostos aprovarem, quase de cruz, a prestação de contas - quando existia - da empresa municipal, por isso, não se deveriam esconder atrás de bandeiras nem de siglas, teriam que respeitar e honrar as decisões tomadas durante um longo percurso; no qual, só uma parte daquela Assembleia dissera, ano após ano, claramente o que pensava sobre aquele braço financeiro da autarquia e o que ele representaria para o futuro de todos; era isso que estava em questão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra, disse concordar com a dissolução da empresa municipal, os aspetos legais a isso obrigavam; no entanto, salientou a virtualidade, ali encontrada para a Rumo, de servir para conceder empréstimos à Câmara Municipal, considerando que o senhor Presidente da Câmara a poderia explorar, tendo em conta a situação financeira do município. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal verificando não existirem mais inscrições para o período de debate, deu por encerrado o ponto. -----

➤ **A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas da RUMO 2020 E.E.M.** -----

13. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL RUMO 2020, E.E.M. -----

Proposta de Deliberação n.º 55/VP-FA/2014 -----

"Considerando que:

O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, resultante da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece regras referentes à constituição, objeto, organização, funcionamento e extinção das empresas que integram o setor empresarial local, no qual se integra a entidade, com a natureza de empresa local, RUMO 2020, E.E.M, criada por deliberação da Assembleia Municipal de 29.10.2006, sob proposta da Câmara Municipal, e constituída por escritura pública em 16.10.2006.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De acordo com os seus estatutos, a RUMO 2020 E.E.M, tem por objeto social: o desenvolvimento, a implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental; a construção e gestão da habitação social; a construção de vias municipais; a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais e de lazer e o desenvolvimento de zonas de atividades económicas.

Em complemento das atividades anteriormente elencadas, a empresa municipal poderá exercer diretamente ou em colaboração com terceiros, atividades acessórias ou subsidiárias do seu objeto principal ou relativas a outros ramos de atividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do objeto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.

A empresa poderá também participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas coletivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins.

Com a entrada em vigor da citada lei n.º 50/2012, a Câmara Municipal, juntamente com a RUMO 2020 E.E.M, procedeu ao diagnóstico da situação, com o propósito de determinar o destino a seguir, uma vez que o artigo 62.º da referida lei determina a dissolução das empresas locais quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;*
- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;*
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;*
- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.*

A análise efetuada determinou a apresentação de proposta de "Extinção da RUMO 2020, E.E.M, pela aplicação do novo regime jurídico da atividade empresarial local, aprovado pela lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Proposta de Deliberação n.º 33/PC-PV/2013", aprovada por unanimidade dos membros presentes na Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, realizada em 30.04.2013, que incluía documento espelhando a situação da empresa dos últimos três anos, levando a concluir que a situação da RUMO preenchia a previsão daquele artigo 62.º.

Remetida à Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Município do Cartaxo do dia 30.04.2013, para a mesma se pronunciar sobre a extinção da empresa municipal, a proposta não foi objeto de deliberação.

A situação não pode manter-se e subsistem os mesmos fundamentos legais para a dissolução da RUMO 2020, E.E.M.

A RUMO 2020 E.E.M, foi criada numa perspetiva de gestão de serviços de interesse geral e de promoção ao desenvolvimento local, sendo em qualquer caso subsidiada pelo município como entidade pública participante, através da celebração de contratos-programa, onde foram definidos os fundamentos e objetivos da relação contratual.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nesta sequência e tendo em conta que nos termos do previsto no artigo 61.º, n.º 1 e 2 da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a competência para a alienação das participações sociais locais e para a dissolução de empresas municipais pertence aos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, assim cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, proceder à autorização para a sua extinção com a consequente internalização

No seguimento das deliberações, as mesmas deverão ser comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, juntamente com o documento anexo à presente proposta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da deliberação assembleia municipal, em cumprimento do disposto no artigo 61.º, n.º 3 da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere submeter à Assembleia Municipal:

- a) a proposta de dissolução da empresa RUMO 2020, E.E.M, para autorização da extinção da mesma, com a consequente internalização da sua atividade, seguindo-se os demais procedimentos administrativos inerentes à respetiva dissolução e liquidação, nos termos constantes do plano, anexo I, intitulado "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto";***
- b) a autorização para a alienação integral da participação da RUMO 2020, E.E.M, na Caminhos do Campo, SA.***

Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Assembleia Municipal delibere:

- a) aprovar a proposta de dissolução da empresa RUMO 2020, E.E.M, e autorizar a extinção da mesma, com a consequente internalização da sua atividade, seguindo-se os demais procedimentos administrativos inerentes à respetiva dissolução e liquidação, nos termos constantes do plano, anexo I, intitulado "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto";*
- b) autorizar a alienação integral da participação da RUMO 2020, E.E.M, na Caminhos do Campo, SA.*

Junta-se à presente proposta:

Documento de "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto" que integra as demonstrações financeiras das empresas RUMO 2020, E.E.M e Caminhos do Campo S.A. relativas aos exercícios de 2009-2012, bem como os demais elementos constantes do n.º 12 do artigo 62.º da lei n.º 50/2012.

*O Vice- Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim"*

O senhor Presidente da Assembleia Municipal identificou o ponto que seguia na *Ordem do Dia* e deu início ao período destinado à inscrição dos interessados em intervir na sua discussão; momento após o qual passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), usando da palavra, disse que a situação em apreço já devia, por lei, ter sido resolvida em fevereiro de dois mil e treze, competindo à Assembleia Municipal deliberar a autorização administrativa para que os trâmites da dissolução fossem desenvolvidos. Deixou um bem-haja pela forma correta como o assunto era, agora, apresentado, recordando que, em momento anterior, o tema estivera presente naquele órgão, acabando o respetivo ponto por ser retirado; decorrera entretanto um ano, *"quiçá, mais um ano de inatividade e de dívida criada"*, acrescentou. -----

--- Prosseguiu chamando a atenção para o assunto que mais o prendia naquela dissolução: a extinção do local de trabalho de vários trabalhadores e lembrando a propósito que, na primeira reunião da Câmara, o senhor Vice-Presidente dissera que iam todos para a rua muito embora fizessem falta; à posteriori, o discurso foi revisto, com referência ao recurso à tutela - que superintende as autarquias locais - com o intuito de obter uma autorização especial para a manutenção da afetação ao município dos trabalhadores, demonstrando que eram necessários à atividade municipal. Realçou que este deveria ter sido o início da construção, começada pelo telhado e não pelos alicerces. -----

--- Quanto à dissolução, afirmou não se sentir em condições de votar conscientemente, uma vez que não sabia qual o resultado dos esforços envidados junto da tutela para a salvaguarda dos postos de trabalho, a não ser que o executivo lhe dissesse; defendia que se devia lutar por todos os postos de trabalho, independentemente das qualificações e das atuações que tinham perante a Rumo, porque os trabalhadores não eram culpados da deficitária gestão que ali existiu.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), no uso da palavra, disse que pensavam que aquela liquidação pecava por tardia, apesar da preocupação que tinham com a questão dos trabalhadores com vínculo àquela empresa: onze com contrato de trabalho por tempo indeterminado e os vinte e um trabalhadores com contrato a termo certo. Perguntou o que pensavam fazer com aqueles trabalhadores e, na eventualidade de existir algum mecanismo legal que proibisse a ingressão, de parte ou de todos eles, na Câmara, como iriam resolver a situação nos serviços afetados. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, afirmou que, também para eles, era claro que os trabalhadores mereciam todo o respeito e os postos de trabalho, toda a atenção. No entanto, existia a questão, comum ao mundo das autarquias e dos privados, de os trabalhadores estarem sujeitos a um trabalho, a uma missão e a condições para existirem; constatando, em determinadas alturas, *"que só por si, a necessidade de manter trabalhadores é tão grande que ultrapassa sequer aquilo que há a fazer e o que são as missões de algumas destas autarquias relativamente à realidade dos dias de hoje, porque se fossemos para o campo de utopia era óbvio que, hoje, todas as autarquias teriam mais funcionários, porque isso ajudava à economia e sustentava um conjunto de famílias; não é esse, já, o mundo em que vivemos hoje"*, era preciso olhar para os objetos e para as competências de algumas das instituições e adequar. -----

Handwritten signature or initials in the top left corner.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Prosseguiu dizendo que, ao analisar a proposta em apreço, lhe parecia claro que o município afirmava a necessidade que tinha de todos - os trinta e dois postos de trabalho - para o desenvolvimento cabal das atividades; contudo, não via paralelo na informação jurídica - que julgava ser do gabinete jurídico da autarquia - que claramente dizia não encontrar fundamento legal que permitisse a internalização dos trabalhadores. Considerava, por isso, que no plano de dissolução apresentado a Câmara tinha ido longe demais, fazendo alguma política com a questão ao afirmar que queria manter todos os postos de trabalho; neste contexto, era fundamental encontrar solução para qualquer posto de trabalho, sendo necessário saber o que tinham essas pessoas para fazer e quais as competências que traziam à autarquia, aspetos determinantes e essenciais para que todos conseguissem equilibrar o que *"eram pontas extremamente desequilibradas"*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), no uso da palavra e pretendendo reforçar a intervenção do senhor José Gameiro (PV-MPC) relativamente à questão do pessoal da Rumo, lembrou a referência, por si feita, aquando da discussão do Plano e Orçamento em novembro/dezembro, a uma verba inscrita de aumento de custo de pessoal do município, na ordem dos 700.000 € (setecentos mil euros), o que daria para cinquenta e dois postos de trabalho; considerava que não podiam ser menosprezados os onze trabalhadores a tempo indeterminado da Rumo e que devia ser dada a oportunidade aos outros vinte e um, através de concurso, de ingressarem nos quadros do município. -----

--- Concluiu que era contraproducente, por um lado, propor um aumento dos custos com o pessoal e, por outro lado, inviabilizar a permanência daqueles funcionários que, com toda a certeza, teriam alguma utilidade ao serviço do município. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, começou por cumprimentar a Mesa, os colegas do executivo, os membros da Assembleia Municipal, a comunicação social e o público presente e apresentar desculpas pelo seu atraso, derivado a motivos pessoais, na chegada à sessão. -----

--- Ao encontro das questões colocadas e julgando poder responder sem especificar o requerente, disse que o município estava impossibilitado, por força da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e catorze, de abrir concurso público. Sobre o que dissera o senhor Vice-Presidente, considerou ter sido o lógico: com a extinção da empresa, os contratos de pessoal extinguem-se automaticamente; existiu, provavelmente, um erro de interpretação. Reiterou que iriam, como afirmado, trabalhar para conservar todos os trabalhadores que faziam falta, sendo esse um *"princípio racional de qualquer gestão de qualquer organização"*. Quanto a diligências, informou que iriam ser recebidos, no dia seguinte, às nove horas e trinta minutos, pelo Secretário de Estado da Administração Local, uma das duas tutelas que tinha que dar o aval à internalização; iam na expectativa da compreensão face à existência de trabalhadores imprescindíveis para o normal funcionamento do município, com destaque - sem prejuízo de outras áreas



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- para os estabelecimentos escolares e pretendiam também abordar outros temas, nomeadamente a situação financeira do município, o acesso ao PAEL e ao Fundo de Apoio Municipal. -----

--- Realçou que, durante um ano, este assunto podia ter sido tratado: depois de não ter passado em Assembleia Municipal, de fevereiro a outubro, existiu uma inércia que não ajudou em nada; tal como existiu inércia para resolver o problema dos vinte e três trabalhadores que, estando aposentados, ainda eram um encargo para o município - que lhes pagava como se fossem funcionários - pelo facto de a Câmara, de forma ilegal, ter retido as suas contribuições à Caixa Geral de Aposentações, usando-as para a sua gestão corrente, sem nunca - tendo esta situação ocorrido nos últimos dois/três anos - ter existido a hombridade de chamar aquelas pessoas para explicar a situação e qual o plano para resolver a questão. Aproveitou para informar que já haviam conseguido aposentar sete trabalhadores e que, consecutivamente, em função do cumprimento do plano prestacional estabelecido, seriam publicados novos nomes, novas aposentações, que aliviarão a folha salarial. -----

--- Acrescentou que, infelizmente, o país e a esfera privada não estavam a criar as oportunidades de emprego, que todos desejariam, para que as famílias pudessem fazer a gestão do seu dia-a-dia e cumprir com as suas responsabilidades e encargos; todos deviam estar preocupados com a situação dos trabalhadores, no entanto, era importante que essa preocupação fosse permanente, sublinhou. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluída a discussão do ponto e passou à votação da proposta de deliberação apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e um (21) votos a favor, sendo treze (13) do PS, dois (2) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e dois (2) da CDU e quatro (4) abstenções do PV-MPC. -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), na sua declaração de voto, disse, conforme havia referido na sua intervenção e para ficar registado, que o sentido de voto se ficava a dever *"pela não resposta à situação dos trabalhadores"*, devendo subentender-se das suas palavras que quando falava de trabalhadores se referia aos contratados a tempo indeterminado, uma vez que os contratos a termo certo só podiam ser feitos em situações extraordinárias, sendo óbvio que quando terminava o contrato terminava a cessação de trabalho; por isso, *"quando se referia a todos os trabalhadores eram aqueles que, efetivamente, não estavam a termo certo"*. -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na sua declaração de voto, disse que se absteria pelas razões apontadas pelo amigo José Gameiro (PV-MPC), no entanto, pretendia *"referir que não se trata de extinção do posto de trabalho, mas sim de caducidade."*. -----

14. AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL – ANOS 2015/2016/2017 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO. -----

Proposta de Deliberação n.º 56/VP-FA/2014 -----

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo realizada em 30/04/2013 foi deliberado aprovar a assunção do compromisso plurianual relativo à aquisição de Gás Natural – Anos 2013/2014/2015, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, relativo ao concurso público para a aquisição de gás natural, a desencadear no âmbito da Central de Compras Eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

O referido procedimento não se desencadeou na data prevista.

Prevendo agora a Central de Compras Eletrónica da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo realizar o referido procedimento no ano de 2014 (doc. 1) e tendo em conta que o fornecimento abrangerá 26 meses, assim como o facto do Município do Cartaxo ter avançado com um procedimento para o corrente ano, dado que o contrato em vigor termina a 30/04/2014, a despesa prevista implicará a consequente repartição de encargos orçamentais:

- a) ano 2015: € 60.650,41;
- b) ano 2016: € 60.650,41;
- c) ano 2017: € 10.108,40;

Valores acrescidos à taxa legal em vigor.

O montante previsto para esta despesa será incluído nas Grandes Opções do Plano / Orçamento 2015, conforme declaração anexa, emitida a 10/04/2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02010299.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 6.º, o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

O Município do Cartaxo à data não dispõe de Fundos Disponíveis.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para a aquisição de gás natural, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a introdução do ponto e deu início ao período destinado à inscrição dos interessados em intervir na discussão do tema. -----

--- Em seguida, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC). -

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), usando da palavra, disse que aquela era mais uma das situações em que a Assembleia ia fazer de capa ao não cumprimento legal; a lei dos compromissos estava a ser violada e eram eles, órgão deliberativo, que autorizavam, efetivamente, que se não cumprisse a lei. Frisou a situação dúbia, que vinha acontecendo ao longo das sessões, naquele aspeto do cumprimento da lei: por vezes, alegava-se não se poder fugir à lei, outras vezes, por necessidade de ultrapassar a lei, pedia-se a aprovação da Assembleia. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Disse que iria aprovar a proposta apresentada porque queria manter alguma qualidade de vida aos cartaxeiros: quem praticava desporto, quer nas piscinas quer no estádio municipal, tinha direito ao seu banho quente e, com toda a certeza, não queríamos voltar ao tempo do regador a fazer de chuveiro em cima do buraco no chão; no entanto, existiam algumas questões que lhe faziam frenesim, como irem aprovar algo ilegal, arranjando forma de contornar a lei, para alguém exercer a sua atividade e ganhar dinheiro. Referiu que gostava de ver o assunto esclarecido, de uma vez por todas, esperando a resposta do executivo imediatamente a seguir à sua interpelação, por forma a acabarem as conversas de corredor sobre a utilização por parte de determinadas instituições de carácter público, sem fins lucrativos ou não, das instalações municipais - que eram de todos, que custaram dinheiro e obrigavam a pagar mais impostos - cobrando a quem se inscrevia; tendo dúvidas que pagassem ao município os valores aprovados naquele órgão, devidos por essa utilização. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), na posse da palavra, referiu estar surpreendida com a lucidez que naquele dia se instalara na Assembleia Municipal; recordou que o problema - dos pagamentos e não pagamentos - já se arrastava há décadas e que o senhor Presidente da Câmara lembrar-se-ia do tempo em que também quisera resolver o problema do não pagamento pelos clubes relativamente à utilização das piscinas; e que resolveu muito à moda socialista, que era quando não se quer resolver um problema, acabam-se com todos eles e encontra-se uma nova fórmula. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), usando da palavra e aproveitando o proferido pela senhora Luísa Pato (PSD), invocou o termo lucidez para afirmar que "*nunca era tarde para haver lucidez*". Acrescentou que não fazia qualquer sentido sacrificar os munícipes com aumentos das taxas municipais, como por exemplo o IMI, quando não se cobrava a quem utilizava os equipamentos municipais e ganhava dinheiro com isso. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para os devidos esclarecimentos. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, agradeceu as intervenções e atento ao facto da reunião, naquele dia, estar "*à volta da lucidez*", lembrou um ensaio filosófico que confrontava a lucidez com a visão e que, de forma muito resumida, dizia que "*a lucidez é a visão do agora e a visão é a lucidez do futuro e que cada um de nós vai aplicando, à vez, quer a visão quer a lucidez*". -----

--- Sobre a intervenção do senhor Fernando Domingos (PV-MPC), que afirmara nunca ser tarde para haver lucidez, disse que "*quase pedia o favor*" de a aplicarem neles próprios, porque tudo o que os indignava nas sucessivas sessões da Assembleia Municipal eram questões que decorriam da gestão do senhor Eng.º Paulo Varanda. Explicou que o que estava entregue às coletividades tinha sido entregue em agosto e setembro e que, quando o atual executivo tomou posse - em dezasseis de outubro - decorria já o ano letivo, não lhe parecendo bem, num exercício já acordado, estar a alterar o que quer que fosse. Por isso, não percebia a indignação, porventura seria motivada por falta de conhecimento, senão teriam que



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

esquecer o nome *Paulo Varanda* na sigla, ficando apenas *Movimento Pelo Cartaxo*: algo de novo, com pessoas novas que agora chegaram e que queriam fazer algo pelo Cartaxo; caso contrário, não percebia o que os unia. Considerava que a melhor forma de se respeitarem era dizerem o que pensavam, olhos nos olhos, não procurando outro tipo de meios para o fazer, onde as pessoas não se podiam defender nem contra-argumentar. Referiu, ainda, que grande parte das isenções - algumas, com mais de um ano - estavam a ser levadas agora à reunião da Câmara para reposição da legalidade, para cumprir o formalismo da aprovação da isenção da cobrança das taxas, estando a ser aprovadas por unanimidade, logo também pelos dois elementos do *Movimento* no executivo, acrescentou. -----

--- Relativamente ao pasmo do senhor Fernando Domingos (PV-MPC) pelo aumento de IML, disse ter sido explicado que o aumento de 0,1% naquele imposto se devia ao artigo 6.º, n.º 2 - a) do PAEL, que a isso obrigava para que existisse a possibilidade de aceder ao programa; e, lembrou existirem respostas, com mais de um ano, que nunca foram dadas ao Tribunal de Contas. "*Inércia*" proferiu. -----

--- Prosseguiu dizendo que a mesma pessoa que se indignava com o aumento de 0,1% no IML, não se indignava e aprovara, "*sem pestanejar*", um aumento efetivo, no preço da água, de 34%, ou seja, valores acumulados de 5% ao ano, durante seis anos; considerou interessante assinalar o facto de a água chegar a casa do rico e do pobre e não apenas a casa dos proprietários. -----

--- Quanto à intervenção do senhor José Gameiro (PV-MPC), disse que estavam a tentar regularizar e formalizar situações que vinham dos últimos dois anos e que o esforço, no futuro, iria no sentido de equacionar todas as questões, com a certeza que teriam que distinguir o que eram clubes/associações de interesse público e avaliar bem o que, porventura, fossem clubes/empresas, assim como adequar as taxas municipais à natureza da utilização dos equipamentos públicos. -----

--- Concluiu, relativamente às intervenções dos senhores José Gameiro e Fernando Domingos, que os acompanhava na preocupação demonstrada, não percebendo contudo "*o apontar do dedo*", considerando mesmo que toda a indignação gerada acabava por ser refletir contra eles; a sugestão que deixava era que retirassem o nome *Paulo Varanda* do *Movimento*, por considerar que era penalizador para o mentor do projeto. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), no uso da palavra, referiu ter ficado, no dia anterior, algo expectante com a intervenção do senhor Fernando Domingos, quando questionara a utilização de um imóvel da Câmara por uma associação sem fins lucrativos, não percebendo se era uma questão de dúvida ou alguma insinuação à associação em causa; porém, via reiterada agora, nas intervenções do senhor José Gameiro (PV-MPC) e do senhor Fernando Domingos (PV-MPC), a preocupação pela utilização de alguns imóveis e de alguns equipamentos da Câmara Municipal por coletividades sem fins lucrativo, ou seja, por pessoas que, após o seu dia de trabalho, ajudavam a educar crianças - que não eram suas - a troco de uma importância muito rudimentar e que proporcionam formação, que a Câmara não tinha possibilidade de fazer, nem alguma entidade privada teria àquele preço. Continuou a sua intervenção dizendo que entendia aquela preocupação nos tempos em que a Câmara disponibilizava €1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil euros), por ano, para as



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

coletividades do concelho e nessa altura, também fora crítico; hoje em dia, não fazia sentido, uma vez que há cerca de três anos nenhuma coletividade recebia qualquer verba de protocolo da Câmara Municipal. Não lhe parecia melindroso, nem motivo de indignação, a permissão de utilização de determinado equipamento, de forma gratuita, em prol da população, até pelo facto dos dirigentes dessas associações não usufruírem delas em proveito próprio, ao contrário do senhor José Gameiro, que vinha prestando serviço ao município, desde há muitos anos, com interesses próprios. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), reagiu à intervenção em curso, expressando indignação, o que motivou uma chamada de atenção por parte do senhor Presidente da Assembleia Municipal, que invocou o cumprimento do Regimento, para eventual defesa da honra ou interrupção da sessão para reunir com os grupos municipais, apelando a um comportamento digno e respeitador do órgão que representavam e pedindo para que a situação não se repetisse. Deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), para prosseguir. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), retomando a palavra, afirmou ter a certeza que não ter sido mal-educado com ninguém, só disfarçara a verdade dos factos e dissuadira as insinuações do senhor José Gameiro (PV-MPC) em relação a voluntários - que faziam parte de coletividades e que trabalhavam gratuitamente em prol da população - andarem a ganhar dinheiro; sendo que a verdade era o senhor José Gameiro ter sempre prestado serviços para aquela casa; não fazia sentido ele estar a comparar empresas privadas com associações. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal alertou para o tempo decorrido com a discussão do ponto em causa, pedindo capacidade de síntese. -----

--- Deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), referiu ter pedido defesa de honra logo após a intervenção do senhor Presidente do executivo e que não lhe fora concedida a palavra, tendo sido passada ao senhor Délio Silva Pereira (PS), que durante a sua intervenção fizera insinuações pessoais ao acusá-lo de trabalhar, de prestar serviços e ser compensado por isso - o que nem vinha acontecendo, existindo pagamentos em atraso, acrescentou. Deixou no ar a pergunta sobre qual a relação que existia entre aquele assunto e o ponto em discussão e esclareceu que o que pedira anteriormente para clarificar era a existência de uma instituição, não interessando se tinha ou não fins lucrativos, que era falada nos corredores como mandando em tudo nas piscinas municipais, inclusivamente nos próprios funcionários do município; perguntou se, por acaso, o senhor Presidente da Junta de Freguesia do Cartaxo, já fora analisar a situação. Questionou, ainda, o senhor Délio Silva Pereira que estivera, como Presidente de uma coletividade, também, a usufruir da Praça de Touros, se já tinha demonstrado qual a renda que pagava, quais os benefícios que tivera e se já apresentara as contas da coletividade; e ainda, se era a usufruir de bens municipais, pagos por todos nós, que se constituíam coletividades. -----

--- Com indignação, pediu para pararem, de uma vez por todas, de insinuar que ele era beneficiado por vir trabalhar para a Câmara; para isso, concorria e, por acaso, até esta era a única Câmara que lhe devia



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dinheiro e não pagava a tempo e horas, porque noutras câmaras recebia 50% com a adjudicação e 50% antes de começar a trabalhar, que era o que faziam os outros quando vinham trabalhar para cá. -----

--- Sobre a deliberação do ponto em apreço, disse que iriam votar no sentido da aprovação, realçando o efeito de despesa indexado à CIMLT e de algum benefício que poderia advir em termos custos e de pagamento de recursos, porque *"todos juntos somos mais fortes do que um só"*, afirmou. -----

--- Por fim, referiu que, como cartaxeiro e como membro da Assembleia Municipal, não gostava de ir às piscinas municipais e ver o que via e ouvir o que ouvia; e o que observava e lhe era transmitido era que alguém mandava mais que os próprios funcionários do município, o mesmo se passando em relação ao estádio municipal; era isso que era preciso clarificar, a sua intenção fora lançar um alerta. Se o atual executivo estava a alterar e a corrigir uma situação que estava mal feita, dava-lhe os parabéns. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), no uso da palavra, disse, na sequência da intervenção do senhor Presidente da Câmara Municipal, que o passado pouco interessava porque o que estava em causa era o compromisso plurianual válido por quatro anos *"para a frente e não para trás"*, portanto a sua preocupação era correta, pontual e válida. -----

--- Sobre o IMI, afirmou que a lei só obrigava ao aumento de 5% em dois mil e catorze; na última votação tinha sido desnecessário ter chegado aos 0,5%, podiam ter ficado pelos 0,4%. -----

--- Relativamente à Cartágua referiu que, na altura na sessão da Assembleia Municipal, o que estava em causa era balizar o aumento, porque se não o fizessem a Cartágua podia, indiscriminadamente, fazer os aumentos que bem entendesse. Disse também que, pelo facto de existir um contrato formalizado entre a Câmara e a Cartágua, só por incumprimento de uma das partes se podia renegociar o contrato; ou seja, a Câmara ou tinha capacidade de fiscalizar o cumprimento do contrato por parte da Cartágua ou não teria capacidade negocial para o alterar, porque a Cartágua estando munida dos seus juristas e advogados, nunca mais desbloquearia coisa alguma. Considerou que o assunto da Cartágua, na situação existente, era uma fonte de política inesgotável. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), no uso da palavra, referiu que a sua intervenção ia no sentido da declaração da intenção de voto do grupo municipal do Partido Socialista, cujo voto seria favorável, tendo em conta que se tratava do fornecimento de gás natural para as piscinas e para o estádio municipal. Deu nota, com base no relatório, de uma utilização trimestral nas piscinas cobertas de, cerca de, vinte mil utilizadores e no estádio municipal de dez mil utilizadores; estando em causa as competências do município, em matéria de desporto e juventude e o apoio às coletividades, e também as escolas que não tinham os equipamentos necessários para as modalidades que podiam ser praticadas nos equipamentos municipais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), usou da palavra para lamentar o caminho que algumas intervenções estavam a tomar, considerando que aquela não seria a forma que teriam de se comportar para discutir os assuntos que os levavam àquela casa; pelo respeito a que estavam obrigados a ter uns pelos outros, não podia deixar que as regras fossem ultrapassadas. -----

--- Referiu não conseguir perceber o ataque às associações e à forma como estavam a trabalhar no concelho, considerando que faziam um trabalho meritório, de complemento à formação dos jovens, do ponto de vista desportivo e de atuação na sociedade, podendo retirá-los de caminhos mais complicados. -

--- Disse que gostava que o ponto fosse votado e que não se derivasse para situações que, infelizmente, só podiam dar aquele resultado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal disse que a Mesa subscrevia as palavras proferidas pelo senhor Pedro Nobre (PS) e concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, disse que a sua intervenção era igualmente para registar algo sobre o que ali se passara e que, no seu entendimento, não dignificava aquele órgão. Considerava que aquela situação era o resultado, também, dos últimos doze anos de gestão do Partido Socialista e que quando ali encontravam socialistas a apelidarem-se de fascistas isso era precisamente o resultado de um acumulado de dívida. Recordou a expressão “*casa em que não há pão, todos têm razão*”, que o senhor José Gameiro (PV-MPC) tinha há muito tempo, para dizer que reservava para a bancada do Partido Social Democrata mais razão do que para alguns elementos de outras bancadas porque, pelo menos desde dois mil e cinco, diziam que o Partido Socialista estava a conduzir o município para o sítio onde hoje se encontra; nunca foram escutados, tudo o que disseram - naquela casa e em executivo - não foi levado em conta. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), reiterando a necessidade de brevidade. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), no uso da palavra, começou por mencionar que iria intervir em resposta às insinuações feitas pelo colega, agradecendo a possibilidade para o fazer, que lhe estava a ser dada. -----

--- Afirmou que a postura - gritar e falar muito alto - do senhor José Gameiro (PV-MPC) não o assustava nem o calava; e que, embora se dissesse muito conhecedor da legalidade, estava errado quando dizia que ele praticava advocacia e era Presidente a tempo inteiro; devia saber que as duas únicas profissões que não eram incompatíveis com os cargos políticos eram, precisamente, a de professor e de advogado. -

--- Relativamente à Associação Gentes do Cartaxo, disse que tendo ele já prestado serviços para aquela associação deveria ter tido isso em consideração, conhecedor que era do trabalho desempenhado pelos vários elementos que vira a trabalhar nos eventos que fizera. Acrescentou que devia conhecer e reconhecer a obra feita no interior da praça de touros, com trabalho voluntário, dado pela Associação e pela Junta de Freguesia do Cartaxo; assim como, devia reconhecer o trabalho que outras coletividades têm feito. -----

--- Por fim, reiterou que o que o senhor José Gameiro tem feito pelo Cartaxo era em interesse pessoal,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

sendo inadmissível as suas insinuações de que *"as pessoas que praticam atos voluntários andem a ganhar dinheiro"*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, para a última intervenção neste ponto, passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), tomando da palavra, lamentou o episódio que ali se passara, em nada dignificando ou enaltecendo aquele órgão e deixou uma palavra de reconhecimento ao senhor Presidente da Assembleia Municipal, que soubera muito bem serenar aquela discussão, que parecera sem sentido e sem razão. -----

--- Sobre o ponto em discussão e em jeito de declaração de voto, anunciou que iriam votar contra, não que colocassem em questão a necessidade do gás - era uma situação que também os preocupava - mas, face ao que dizia a lei têm mantido a coerência e iam continuar a mantê-la. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a referência feita à Mesa e, pedindo a brevidade possível, transferiu a palavra para o senhor Presidente da Câmara Municipal para responder às questões formuladas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse que não podia deixar de associar-se ao lamento, até pelo facto de, poucos dias depois do 25 de Abril, ouvir ser pronunciado o fascismo naquela Assembleia. Acrescentou, que não queria deixar, também, de manifestar a sua solidariedade pelo trabalho que o cidadão Délio Pereira vinha desenvolvendo, com reconhecido valor, pelo menos há vinte/trinta anos, em diferentes associações e coletividades no concelho. -----

--- Quanto à questão colocada pelo senhor José Gameiro (PV-MPC), referiu acompanhá-lo em todas as preocupações; sobre *"o diz que disse"* poderiam estar uma tarde inteira a falar: a nível de pagamento de horas extraordinárias, de funcionários que faltam e não são penalizados - e, quando se abre o processo disciplinar já passou o tempo, apesar dos factos estarem comprovados -, ordens de pagamento processadas cerca de meia hora antes da tomada de posse; por isso, considerava que a ação política deveria ser orientada para coisas concretas, para princípios orientadores, nunca devendo ser guiados por boatos ou pelo *"diz que disse"*. -----

---- Sobre a Cartágua, mencionou que em Assembleia Municipal foi dita muita coisa, menos o que era mais importante que era: com a aprovação do contrato, estavam a aprovar um aumento de 30% nos próximos seis anos que, com juro composto - contas feitas entre o ano zero e o ano seis - dava um aumento de 34%. Acrescentou ter *"a expectativa de ter muito melhor capacidade negocial do que se teve no passado"* e, com toda a certeza, não esconderia dos cartaxeiros, em ano de eleições, o aumento brutal de água, como fora escondido em Assembleia e em Câmara Municipal. -----

--- Aproveitou o momento para informar a Assembleia Municipal que, sendo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento D. Sancho, se teria que ausentar para estar presente numa reunião agendada há algum tempo, ficando a Câmara representada pelo senhor Vice-Presidente. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu à votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo treze (13) do PS e quatro (4) do PV-MPC, seis (6) votos contra, sendo quatro (4) do PSD (senhores José Barroso e Jorge Nogueira e senhoras Maria Teresa Antunes e**



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Luísa Pato) e dois (2) da CDU e duas (2) abstenções do PV-MPC (senhores Hélder Anacleto e Fernando Domingos). -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- **O grupo municipal da CDU** - a declaração de voto consta da intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues, neste ponto. -----
- **O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC)**, na sua declaração de voto, disse que tomara a posição *"de não inviabilizar aquele ponto da ordem de trabalhos para não privar alguém (alunos e outras pessoas) dos tais banhos"*, no entanto, esperava que a Câmara tivesse em atenção todas as preocupações que referira. -----
- **O grupo municipal do PSD**, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira, disse em declaração de voto que *"para além de repetir aquilo que já aduziram a esta ata, relativamente a outras declarações de voto, queriam também manifestar claramente a preocupação com a situação que este município vive, desde há algum tempo a esta parte, mas ainda assim, perante o que são as limitações e as imposições legais, votamos contra"*. -----

15. REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARTAXO.

Proposta de Deliberação n.º 26/IV-SS/2014 -----

"Considerando que:

No âmbito do Programa Simplex de 2010, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril de 2011, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa «Licenciamento zero».

O referido diploma visa a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades, com a consequente redução dos respetivos encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre as atividades de Restauração e Bebidas, Comércio e Armazenagem de Bens, Prestação de Serviços, Afixação e de Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, Exploração de Máquinas de Diversão, Agências de Venda de Bilhetes para Espetáculos, Leilões e Comércio a Retalho não Sedentário (feirantes e vendedores ambulantes).

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva Serviços. Diretiva 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê que os Municípios aproveem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos (artigo 20.º).

No âmbito do Grupo de Trabalho Técnico da CIMLT foi elaborado um Regulamento de comércio a retalho não sedentário.

A Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2014, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município de Cartaxo e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

O referido Projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, através da publicação do Aviso nº.1899/2014 na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação vigente, conjugado com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33.º, da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, na respetiva matéria, conferida pelo artigo 20.º da Lei nº 27/2013, de 12 de Abril e da publicitação nos Locais de Estilo, pelo prazo de 30 dias úteis.

De igual modo, em sede de audiência prévia, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foram consultadas as seguintes entidades:

- Federação Nacional de Associações de Feirantes;
- Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses;
- Associação dos Feirantes do Ribatejo e Concelhos Limitrofes;
- DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas nesta Câmara Municipal, dentro do prazo legal, quaisquer reclamações, observações ou sugestões externas, sobre a Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município de Cartaxo.

Expirado o prazo legal, conforme já referido, foi rececionada pelos serviços camarários em 2014/03/07, comunicação da DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor, com proposta de sugestões, referindo, no entanto, que "o regulamento em questão possui na sua generalidade as necessárias disposições a um regular funcionamento deste tipo de comércio, mais concretamente quanto ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como ao impacto destas atividades juntos dos cidadãos/consumidores.

Após análise, pelos serviços, foram acolhidas algumas das sugestões, que se encontram vertidas nos artigos 19.º e 21.º, tendo sido entendimento que as restantes já se encontram plasmadas no regulamento.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assembleia municipal o regulamento de comércio a retalho não sedentário do município de cartaxo, em anexo.

A assembleia municipal delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o regulamento de comércio a retalho não sedentário do município de cartaxo, em anexo.

A Vereadora

Sónia Serra

REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO **PREÂMBULO**

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente – o comércio em feiras e a venda ambulante. A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva Serviços. Diretiva 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê que os Municípios aprovem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos (artigo 20.º).

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 112.º e artigo 241.º da constituição da república portuguesa, artigo 117.º e 118.º do código do procedimento administrativo, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 20.º da lei n.º 27/2013, de 12 de abril foi elaborado o regulamento de comércio a retalho não sedentário do município de cartaxo.

O projeto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta câmara municipal em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2014, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do código do procedimento administrativo, no Diário da República, Aviso n.º 1899/2014 na 2.ª Série.

De igual modo, em sede de audiência prévia, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foram consultadas as seguintes entidades: 2

- Federação Nacional de Associações de Feirantes;
- Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses;
- Associação dos Feirantes do Ribatejo e Concelhos Limítrofes;
- DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor.

Após apreciação pública, a assembleia municipal de cartaxo em sua sessão ordinária de __/__/2014 e sob proposta da câmara municipal de cartaxo de __/__/2014, aprovou o referido regulamento, nos termos



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

das disposições conjugadas, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Cartaxo, bem como o regime da autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
2. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
3. Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento as atividades previstas no número 2 do artigo 2.º da Lei 27/2013, de 12 de Abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Atividade de comércio a retalho não sedentária – a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) Mercado ou feira – o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;
- c) Recinto – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- d) Feirante – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em mercados e feiras;
- e) Vendedor ambulante – a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 3.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município de Cartaxo só é permitido aos feirantes e vendedores ambulantes detentores de título de exercício de atividade emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, disponível em www.portaldaempresa.pt, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e desde que o



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

feirante tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada, ou que a venda ambulante decorra em zona autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, emitido pela DGAE ou pela entidade por esta designada.

Artigo 5.º

Documentos

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º do mesmo diploma;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 6.º

Produtos proibidos

1. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2. É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

Artigo 7.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 8.º

Comercialização de animais

1. No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.
2. No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 9.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 11.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

MERCADOS E FEIRAS

SECÇÃO I

ESPAÇOS DE VENDA

Artigo 12.º

Regime de ocupação de espaços de venda



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. A ocupação de espaços de venda em mercados e feiras promovidos pelo Município de Cartaxo está sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal e é feita a título pessoal, precário e oneroso, pelo período de quatro anos, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento municipal de taxas e outras receitas do município do cartaxo.
2. A taxa devida pelo direito de ocupação dos espaços de venda tem duração anual, devendo ser paga até 30 de Novembro do ano anterior ao período a que se refere, ou até 31 de Dezembro, com agravamento.
3. O espaço de venda não pode ser ocupado sem prévio pagamento da taxa.

Artigo 13.º

Atribuição de espaços de venda

1. Os espaços de venda são atribuídos por sorteio em ato público, de entre os indivíduos que preenchem os requisitos previstos no artigo 3.º.
2. O ato público para realização do sorteio é publicitado em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Cartaxo, num dos jornais com maior circulação do Município, e no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para a apresentação de candidaturas.
3. O ato público é conduzido por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determina a sua realização.
4. Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida no primeiro ano.
5. No caso de o número de interessados ser superior ao número de espaços de venda a atribuir, o sorteio ordenará todos os interessados, sendo distribuídos pelos restantes candidatos assim ordenados os espaços de venda cujo pagamento não seja imediatamente efectuado, nos termos do número anterior.

Artigo 14.º

Caducidade e revogação

1. O direito de ocupação do espaço de venda caduca:
 - a) Por decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º;
 - b) Por falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação, até fim do prazo previsto no n.º 2 do artigo 12.º;
 - c) Por morte do respetivo titular;
 - d) Por falta, no mesmo ano, a três mercados consecutivos ou três interpolados, sem prejuízo de motivo atendível, devidamente justificado pelo titular.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a revogação do direito ao espaço de venda.

Artigo 15.º

Renúncia

1. O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.
2. A renúncia implica a perda total das quantias pagas a título de taxa pela atribuição do espaço de venda.

Artigo 16.º



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Revogação

1. A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objecto de revogação em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previsto no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora ou pelos seus agentes e pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua acção, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.
2. Em caso de revogação, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Suspensão da realização de mercados e feiras

1. A Câmara Municipal pode suspender a realização de mercados e feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.
2. A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão do mercado assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.
3. A não realização do mercado nos termos do presente artigo implica a devolução aos feirantes do montante de taxas pagas correspondente ao período de realização do mercado objecto da suspensão.

Artigo 18.º

Espaços de venda destinados a participantes ocasionais

1. O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional ingressa na titularidade do feirante mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal.
2. Para aquisição da senha, o feirante deve exhibir o título de exercício da actividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e dentro do prazo de validade.
3. O direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional é atribuído em função das disponibilidades do recinto em cada dia de feira.
4. A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do município do Cartaxo.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1. A venda ao público em mercados e feiras pode decorrer entre as 7h e as 23h, sem prejuízo de a entidade gestora prever horário diferente, dentro desse limite, de modo a garantir que a população envolvente, não seja prejudicada em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.
2. Os recintos devem estar abertos para instalação dos feirantes entre as 6h e as 7h, hora a partir da qual é interdita a circulação de veículos automóveis.
3. Apenas poderão permanecer no recinto os veículos automóveis devidamente autorizados pela entidade promotora do mercado ou feira, incluindo os utilizados pelos feirantes no exercício da sua atividade, desde que devidamente identificados no registo de feirante.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 20.º

Levantamento da feira e limpeza

1. O levantamento da feira deve estar concluído até 1h depois da hora de encerramento da feira.
2. Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos respetivos espaços de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 21.º

Deveres dos feirantes

1. No exercício da sua atividade, os feirantes estão obrigados a observar os seguintes deveres:
 - a) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
 - b) Usar de cortesia no trato com os clientes e frequentadores do recinto e com os agentes da entidade gestora e de autoridade;
 - c) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;
 - d) Colaborar com os agentes da entidade gestora e da autoridade no desempenho das suas funções.
2. A difusão pública de música está condicionada ao cumprimento da Lei do ruído.
3. Compete à Câmara Municipal apreciar no prazo de vinte dias úteis, as reclamações que lhe sejam apresentadas e que digam respeito ao funcionamento dos mercados e feiras ou ao cumprimento, por parte dos feirantes, dos deveres que lhes estão cometidos.

SECÇÃO III

REALIZAÇÃO DE FEIRAS POR ENTIDADES PRIVADAS

Artigo 22.º

Autorização para a realização de mercados e feiras

1. A realização de mercados e feiras promovidos por entidades privadas só é permitida em recintos apropriados nos termos definidos no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e está sujeita a autorização da Câmara Municipal, destinada a verificar o cumprimento, por parte da entidade gestora, das regras legais e regulamentares aplicáveis.
2. O pedido de autorização para a realização de feiras é apresentado no balcão único eletrónico dos serviços com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter os elementos indicados no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
3. Sem prejuízo do Plano Anual de Feiras, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos pontuais ou imprevistos.

CAPÍTULO IV

VENDA AMBULANTE

Artigo 23.º

Locais de venda

1. O exercício da venda ambulante só é permitido a mais de 50 metros de qualquer estabelecimento comercial.
2. A Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Cartaxo, pode deliberar estabelecer zonas onde é permitido o exercício da venda



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ambulante, sempre que as necessidades do abastecimento público não permitam a observância do disposto no número anterior.

Artigo 24.º

Horário

A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

Artigo 25.º

Eventos ocasionais

O disposto nos artigos 23.º e 24.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

Artigo 26.º

Proibições

1. É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;*
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;*
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;*

Artigo 27.º

Deveres dos vendedores ambulantes

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados a:

- a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;*
- b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;*
- c) Usar de cortesia no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.*

Artigo 28.º

Equipamento

- 1. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.*
- 2. Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.*

Artigo 29.º

Condições de higiene e acondicionamento

- 1. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade de outros.*
- 2. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que possam afetar a saúde dos consumidores.*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.
4. A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.
5. O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 30.º

Venda ambulante de peixe

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Regime sancionatório

1. Pela infração do disposto no presente regulamento são aplicáveis as coimas previstas no artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
2. O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 art.º 29º da Lei 27/2013, é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

Artigo 33.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento das Feiras e Mercados Periódicos e Ocasionais do Município de Cartaxo e o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Cartaxo, aprovados, respetivamente, por deliberação da Assembleia Municipal de 3 de Dezembro de 1996 e 30 de Abril de 1992.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto, passando em seguida a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para breve explicação do assunto. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, referiu que o Regulamento em apreço havia sido produzido na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), por técnicos dos municípios, em virtude da lei sobre o comércio a retalho não sedentário ter sido alterada. Disse que a alteração obrigou a uma regulamentação do espaço físico que em termos de Regulamento de Taxas e Licenças, iria permitir aplicar, de uma forma mais eficaz e eficiente, a taxa à pessoa que ocupa, de acordo

10.2



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

com um conjunto de regras, o espaço físico. Informou que aquele Regulamento já havia sido aprovado em reunião da Câmara e, por ser um Regulamento externo, tinha que ser também deliberada a sua aprovação em Assembleia Municipal também. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período para inscrição dos interessados em intervir na discussão do ponto; registando, em primeiro lugar, a intervenção do membro da Assembleia Municipal, Maria Emília Soares (CDU), a quem concedeu a palavra. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), no uso da palavra, disse que a sua intervenção ia no sentido de deixar uma recomendação relativamente à situação do mercado mensal, referindo graves situações observadas, no último mercado, quanto à cobrança das taxas: feirantes que recusaram efetuar o pagamento quando abordados pelo funcionário do município, outros que pagaram e que, após conversa com o vizinho, pediram o dinheiro de volta, para além de ter verificado uma má divisão dos terrenos e uma grande discrepância nos valores pedidos, viu "*com os seus próprios olhos*": feirantes com espaços grandes a pagar 11 € (onze euros) e outros, com espaços pequenos, a pagar 54 € (cinquenta e quatro euros) ou 27 € (vinte e sete euros). Disse já ter conversado com alguns feirantes, para perceber o seu ponto de vista, que consideraram os valores exorbitantes face ao que realizavam no negócio, mostrando-se no entanto, recetivos à ideia de pagar "*alguma coisa*". Por isso, sugeria a definição de um valor igual para todos, por exemplo, dez euros, que deviam ser recebidos à entrada, num controlo apoiado pela PSP; e, deste modo, a Câmara via algum resultado financeiro. O grupo municipal da CDU esperava que a situação tivesse sido ponderada no Regulamento em discussão.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, Maria Teresa Antunes (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), no uso da palavra, disse que aquele Regulamento fora feito a partir de várias leis e tendo em conta o parecer da DECO; no entanto, não via no que dizia respeito à Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o vertido no seu artigo 8.º, sobre a livre prestação de serviços de feirante ou o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, assim como, quanto ao seu artigo 12.º, acerca da produção própria, comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários. -----

--- **O senhor Presidente da Assembleia Municipal** passou a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para resposta ao exposto. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, usando da palavra, explicou à senhora Maria Emília Soares (CDU) que as situações que observara estavam relacionadas com pagamentos em atraso, num esforço desenvolvido pelo município de regularização das taxas que, desde de dois mil e onze, ninguém pagava; compreendia a reação das pessoas e reconhecia a necessidade de alguma flexibilidade e atitude educativa até o Regulamento, em aprovação, entrar em vigor e no qual já estava previsto o pagamento antecipado de taxas devidas pelo direito de ocupação do espaço. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), tomou da palavra para referir que o ponto 3, do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013 falava "*dos pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos e também em outros participantes ocasionais, nomeadamente*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

artefícios”, acabando por ali poder incluir-se o artigo 12.º; assim sendo, restava para esclarecimento o artigo 8.º. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, retomando a palavra, disse que aquele Regulamento havia sido enviado para apreciação das entidades que constavam na proposta de deliberação, tendo sido a Deco a única entidade a manifestar-se, embora fora do prazo; não obstante, as suas recomendações estavam refletidas no Regulamento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra, de novo, ao membro da Assembleia Municipal, Maria Emília Soares (CDU). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU), usou da palavra, para mencionar um pormenor, que considerou muito importante: a falta de condições do piso no espaço onde se realizava o mercado; entendia que se eram exigidos pagamentos e a situação regularizada, deveriam ser dadas melhores condições às pessoas para o exercício da sua atividade. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, verificando não existirem mais interessados em intervir, submeteu à votação, dos vinte e três membros presentes, a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

16. NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS. -----

Proposta de Deliberação n.º 76/PC-PMR/2014 -----

“Considerando que:

Em sessão da assembleia municipal, de 31.12.2013, foi deliberado conceder autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual relativo à aquisição de serviços de auditor externo.

Em reunião da câmara municipal, de 03.02.2014, foi deliberado emitir parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de auditor externo.

Em 17.03.2014 foi adjudicado o procedimento 05/2014/DGF-A, que tem por objeto a “aquisição de serviços de auditor externo” à empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., pela quantia de € 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos euros), acrescida de IVA à taxa Legal em vigor.

O n.º 3 do artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o auditor externo responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.

Que tendo existido a necessidade de o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, começar a trabalhar tendo em vista certificar as contas relativas ao ano de 2013, foi celebrado o contrato para “Aquisição de serviços de auditor externo”, no dia 07.04.2014.

48



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Verificou-se, assim, a prática de um ato por quem não era competente.

A ratificação sanação é o ato administrativo através do qual o órgão competente para a prática de determinado ato administrativo procede à sanação de um vício seu, relativo à respetiva competência, forma ou formalidade.

O ato ratificante tem como efeito, na ordem jurídica, substituir o ato ratificado. A ratificação é um ato administrativo secundário (da categoria dos atos sanadores).

A competência para a ratificação, no caso de vício de incompetência, cabe ao órgão que detinha competência para a prática do ato ratificado.

Compete, assim, à assembleia municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do código do procedimento administrativo ratificar o ato.

Assim, tenho a honra de propor que:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 137.º do código do procedimento administrativo, a Câmara Municipal deliberou submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão ratifique a nomeação como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Av. Fernando Pessoa, Lote 3.16.01-E, 1.º, Escritório 10, Parque das Nações, 1990-108 Lisboa.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 137.º do código do procedimento administrativo, a Assembleia Municipal ratifique a nomeação como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Av. Fernando Pessoa, Lote 3.16.01-E, 1.º, Escritório 10, Parque das Nações, 1990-108 Lisboa.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e concedeu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para eventuais esclarecimentos.-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, referiu que o assunto em apreço já devia ter vindo à última sessão da Assembleia Municipal, dado tratar-se da nomeação de um auditor que já auditara as contas; não acontecera pelo facto de, em fevereiro, ainda estar a decorrer o procedimento concursal respetivo. Precisou que, desde o dia vinte de janeiro de dois mil e treze, a Câmara Municipal não tinha auditor externo e que, após a tomada de posse do novo executivo, foram encetadas diligências para a abertura de concurso público, no sentido de colmatar essa falta; responderam dois concorrentes, sendo um excluído por não ter apresentado a documentação solicitada. Informou ainda que proposta em apreço já tivera a aprovação da Câmara Municipal, situação que ocorrera antes da aprovação dos documentos financeiros auditados pela empresa em questão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal cedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD).-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, disse compreender as razões invocadas pelo senhor Vice-Presidente; no entanto, o assunto *"tinha todas as condições para se transformar numa verdadeira trapalhada"*, pelo facto de estar a sujeitar, naquele dia, a ratificação por aquela Assembleia de um ato que poderia inviabilizar pontos que vinham a seguir na ordem de trabalhos. -----

--- Em seguida, perguntou quais seriam os custos com o Revisor Oficial de Contas, comparativamente com os custos havidos num passado mais recente. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal restituiu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, respondeu não dispor, ali, de informação sobre o valor cobrado pelo anterior auditor; porém, podia garantir, face à lei de redução, que a presente proposta era 12,5% mais barata. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatando não existirem mais inscrições para o período de debate, submeteu à votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (18) votos a favor, sendo doze (12) do PS, quatro (4) do PV-MPC e dois (2) da CDU e cinco (5) votos abstenções, sendo uma (1) do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto) e quatro (4) do PSD (senhores José Barroso e Jorge Nogueira e senhoras Maria Teresa Antunes e Luísa Pato). -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso, disse em declaração de voto que a abstenção se prendia *"com as razões que temos invocado anteriormente: o facto de não poderem ser assumidos compromissos"*. Acrescentou *"ter sido aconselhado por um jurista do Partido Socialista, amigo, a votar tudo contra e quanto muito, com alguma sensibilidade, para me abster, portanto, perante quem foi - da minha extrema confiança - fui sugerido por isso e não vou abdicar disso e é só para reforçar e evitar que possa haver comentários ou juízos mal interpretados"*. -----
- O grupo municipal da CDU, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues, em declaração de voto disse: *"o nosso sentido de voto foi favorável porque a lei assim obriga, a que exista um auditor"*. -----
- O grupo municipal do PV-MPC, através do membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro, em declaração de voto disse: *"embora nós não tenhamos sido tidos nem achados nesta decisão votámos favoravelmente porque, como é óbvio, é um ato que é necessário; no entanto, aproveitava a declaração emitida por Pão Alvo & Associado, para relembrar ao executivo que uma das condições para se poder concorrer e ser objeto de adjudicação, por parte da Câmara, é apresentar a declaração de não dívida à segurança social e às finanças, tal como esta empresa assim o fez. Espero que seja sempre isso feito em qualquer ato de adjudicação desta Câmara Municipal, porque senão torna inválidos qualquer tipo de adjudicação; esta declaração é necessária aquando de um concurso e aquando da adjudicação"*. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

17. DEMONSTRAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO – 2º SEMESTRE DE 2013. -----

Proposta de Deliberação n.º 79/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

No âmbito da alínea do n.º 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos;

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório semestral (2º Semestre de 2013) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório semestral (2º Semestre de 2013) sobre a execução do plano de saneamento financeiro

Cartaxo, 19 de Abril de 2014

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou o ponto seguinte da *Ordem do Dia* e passou a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para prestar informações sobre o assunto. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse tratar-se de uma peça, que face ao Plano de Saneamento Financeiro a que o município estava sujeito, era fundamental vir a apreciação da Assembleia Municipal, o que já acontecera em Câmara; competindo à Assembleia Municipal, em função da apreciação feita, deliberar sobre a constatação do não cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro pelo município do Cartaxo e, de acordo com a legislação, informar as respetivas entidades, nomeadamente a DGAL. -----

--- Deu conhecimento que a peça em apreço havia sido produzida pelo anterior Revisor Oficial de Contas (ROC), sobre a qual o atual ROC criou, no Relatório que fez às contas do município de 2013, uma ênfase revelando o incumprimento do plano de saneamento. O atual ROC considerou que a peça estava, desde o início, mal concebida e que deveria ser toda reestruturada, o que se proponha fazer durante o primeiro semestre de dois mil e catorze. -----

--- Acrescentou que em função da comunicação que iria ser feita à DGAL, com base na informação em apreço, a própria entidade iria constatar o não cumprimento do Plano de Saneamento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período para inscrições dos membros interessados em intervir na discussão do assunto. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, disse ter percebido que existia um relatório do ROC relativamente ao que estavam a apreciar. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, retomando a palavra, respondeu que o ROC apenas conferira a lei, olhara para o documento produzido e verificara que o mesmo não estava de acordo com o contratado pelo município do Cartaxo, constatando o não cumprimento com Plano de Saneamento Financeiro. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal explicou que, numa primeira fase, o que estava a ser pedido à Assembleia era a confirmação do incumprimento e que, logo após, seria apresentada pelos grupos municipais uma proposta de deliberação. -----

--- Restituiu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, referiu estar a perceber que existia um ponto a introduzir na ordem de trabalhos, que derivava do ponto que estavam a abordar; situação que via com grandes reservas, iniciada que estava a *Ordem do Dia*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal clarificou que não seria a introdução de um novo ponto, mas sim, a consequência lógica da apreciação que lhes competia fazer. -----

--- Concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), tomou da palavra, para precisar, tendo em visto o entendimento, que naquele dia aquele órgão estava a apreciar se havia ou houvera incumprimento do Plano de Saneamento Financeiro; sendo fácil a todos perceber que sim, daí a proposta que os grupos municipais colocaram à Mesa, ou seja, pedia-se à Assembleia Municipal que deliberasse sobre o facto constatado de que "*tem havido incumprimento*". -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu o esclarecimento e acrescentou tratar-se da confirmação da apreciação feita e não da introdução de um novo ponto. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PSD), no uso da palavra, disse ter depreendido que, depois constatarem "não estar cumprido o saneamento financeiro", devia aquela Assembleia manifestar o facto, de uma forma clara e inequívoca, por via de proposta que os grupos haviam feito, para ficar por escrito. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu o contributo e mencionou a intenção de proceder à leitura da proposta referida, o que suscitou da parte do membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), novo pedido para intervir. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, reiterou que não existia possibilidade, depois de iniciada a Ordem do Dia, de introduzir uma proposta. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, referiu que bastava que ficasse registado em ata que depois da apreciação feita fora constatado, por aquela Assembleia, o não cumprimento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS).-----

14



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), no uso da palavra, disse que o que estava na ordem de trabalhos era a apreciação do documento, apreciação que deveria ser consubstanciada num texto (apreciação formal) que tinha que dizer que havia incumprimento; esse texto seria votado e enviado para a DGAL. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), no uso da palavra, sublinhou que mantinha o que dissera; percebia as razões e considerava até admissível que o texto - que o senhor Presidente se proponha ler - fizesse parte de uma declaração de voto que resultasse da votação; no entanto, face ao Regimento e à lei, não se sentia em condições de votar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, referiu que bastava que ficasse em ata que o município do Cartaxo não cumpria com o plano de saneamento acordado; não era necessário votação. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Domingos (PV-MPC), tomou da palavra para alertar para o cuidado a ter com a elaboração da *Ordem do Dia*, uma vez que o ponto em apreço ali constava para deliberação e não para apreciação. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), solicitou um ponto de ordem à mesa, para sintetizar o seu entendimento quanto à forma correta de proceder: uma vez que a Assembleia tinha poderes para mudar determinadas coisas, o senhor Presidente da Assembleia Municipal devia submeter à votação a alteração do texto na ordem de trabalhos relativamente ao ponto; assim, onde constava deliberação devia estar apreciação, sendo essa apreciação consubstanciada na constatação do incumprimento do saneamento. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal pediu e usou da palavra, para proceder à leitura do artigo 40.º, n.º 4-c) da Lei 2/2007: "*Os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro mencionado no número anterior e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos.*" -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), pediu e usou da palavra, para dizer que, anteriormente, de seis em seis meses, deveria ter vindo aquele órgão para análise o saneamento financeiro da Câmara Municipal do Cartaxo, o que não aconteceu, "*houve incumprimento por parte do executivo*"; não via qual era o problema em ficar redigida essa constatação, que fortalecia a opinião da Assembleia e refletia a verdade do que estava a acontecer naquela sessão; a proposta elaborada reforçava a própria ata. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, afirmou a sua concordância com o exposto. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), no uso da palavra, disse que, sem pretender ofender ninguém, estavam a ser pouco práticos e, por isso, as sessões demoravam uma eternidade; entendia que estavam todos a dizer precisamente o mesmo, ou seja, o que estava a ser proposto era que no ponto dezoito, onde dizia "por deliberação" fosse colocado "para apreciação"; ninguém parecia estar contra. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal afirmando ser essa a sua intenção, submeteu à votação a alteração da proposta de deliberação para apreciação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, alterar a proposta de deliberação para apreciação. -----

➤ A Assembleia Municipal após a apreciação do relatório constatou o incumprimento do plano de saneamento financeiro. -----

18. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO DE 2013 DO MUNICÍPIO DO CARTAXO. -----

Proposta de Deliberação n.º 77/PC-PMR/2014 -----

"Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – define como Documentos de Prestação de Contas o Balanço a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras, o Relatório de Gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33 conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, os Documentos de Prestação de Contas.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apreciação e votação os documentos de prestação de contas do exercício de 2013.

Que a assembleia municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos de prestação de contas do exercício de 2013.

Cartaxo, 19 de Abril de 2014

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez apresentação do ponto e declarou aberto o período para inscrição dos membros interessados em intervir no debate. -----

--- Deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), na posse da palavra, procedeu à leitura de uma declaração, cujo conteúdo a seguir se transcreve e pediu a anexação à presente ata do documento relativo à declaração de voto entregue à Mesa (Anexo n.º 4), conforme solicitado na declaração transcrita. -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS ELEITOS DO PSD NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO EM 28 DE ABRIL DE 2014

INTERVENÇÃO DE JORGE NOGUEIRA

TENDO OS ELEITOS DA BANCADA DO PSD ANALISADO OS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO, QUEREM A ESSE PROPÓSITO AFIRMAR O SEGUINTE:

HÁ MUITOS ANOS QUE OS SOCIAL DEMOCRATAS, QUER NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUER NA CÂMARA DO CARTAXO, TÊM VINDO A IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS PROBLEMAS E CONSTRANGIMENTOS DA GESTÃO DO MUNICÍPIO.

FOI ASSIM SOBRE AS CONTAS DE 2011, EM QUE AFIRMAMOS QUE ELAS ESTAVAM “LIGADAS À MAQUINA” EM ESTADO DE COMA MUITO PROFUNDO...” BEM COMO EM 2012 EM QUE DEFENDEMOS QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRAVA NO «FIM DE LINHA DA ILUSÃO».

AO LONGO DOS DOIS ÚLTIMOS MANDATOS, A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL FOI CORRECTAMENTE IDENTIFICADA PELOS AUTARCAS SOCIAL DEMOCRATAS – SENDO ESSA REALIDADE SISTEMATICAMENTE NEGADA PELOS ELEITOS DO PS.

EM RESUMO, A REALIDADE QUE OS SOCIALISTAS SEMPRE NEGARAM TRADUZ-SE NO SEGUINTE:

- **AS DESPESAS, SOBRETUDO AS CORRENTES, NÃO TINHAM COBERTURA PELAS RECEITAS ARRECADADAS;**
- **O RECURSO AOS EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS SERVIU PARA DISFARÇAR O PROBLEMA, NUM PRIMEIRO MOMENTO, MAS O ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO CRESCOU;**
- **QUANDO A CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO SE APROXIMOU DOS LIMITES LEGALMENTE PREVISTOS, RECORRERAM A RECEITAS TÃO EXTRAORDINÁRIAS COMO ARTIFICIAIS PARA FAZER FACE AO SORVEDOURO QUE CONSTITUÍAM AS DESPESAS (A VENDA DO «CAMPO DA FEIRA» OU AS «CONTRAPARTIDAS DA OTA» SÃO O MELHOR EXEMPLO DISSO);**
- **COMO ESTAS RECEITAS NUNCA SE CONCRETIZARAM, MAS AS DESPESAS CONTINUARAM A CRESCER, A ALIENAÇÃO DE ACTIVOS FOI O PASSO SEGUINTE PARA ENCONTRAR NOVAS RECEITAS, SENDO DISSO EXEMPLO A CONCESSÃO DAS ÁGUAS À CARTÁGUA;**
- **DURANTE TODOS ESTES ANOS O INVESTIMENTO MUNICIPAL FOI ESCASSO E NORMALMENTE O SEU PAGAMENTO FOI RETARDADO AOS FORNECEDORES;**
- **COM O QREN JÁ EM EXERCÍCIO, O MUNICÍPIO RECORREU AO SANEAMENTO FINANCEIRO, COM A UTILIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 MILHÕES DE EUROS PARA PAGAR AOS FORNECEDORES E LIBERTAR ALGUNS RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE PROJECTOS CO-FINANCIADOS;**
- **AO LONGO DESTES ANOS, NUNCA SE CONCRETIZOU NENHUM PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NEM NUNCA SE CONSEGUIU MAXIMIZAR A RECEITA;**



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

COM OS DOCUMENTOS QUE SÃO AGORA SUJEITOS À DISCUSSÃO E APROVAÇÃO, CONCLUI-SE QUE O PARTIDO SOCIALISTA (PS) RECONHECE FINALMENTE O DRAMATISMO DA SUA GESTÃO NO MUNICÍPIO DO CARTAXO...

APESAR DOS NOSSOS SUCESSIVOS ALERTAS, O PARTIDO SOCIALISTA FOI SEMPRE INSENSÍVEL E INCAPAZ DE REAGIR. CONTINUOU A ERRAR E A CONDUZIR O MUNICÍPIO PARA O ESTADO VEGETATIVO EM QUE SE ENCONTRAM AS CONTAS MUNICIPAIS.

NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E NA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO, AO LONGO DA ÚLTIMA DÉCADA, SÓ HOUVE UM PARTIDO POLÍTICO QUE ERROU: O PS!

E OS SEUS SUCESSIVOS ERROS CONDUZIRAM O MUNICÍPIO PARA ESTA SITUAÇÃO.

O PROJECTO POLÍTICO QUE O PS TINHA PARA O MUNICÍPIO DO CARTAXO FALIU!

E HOJE ATÉ OS SOCIALISTAS RECONHECEM ESTA VERDADE.

O MUNICÍPIO DO CARTAXO, TAL COMO SUCEDU COM O PAÍS, TEM DE SER FINANCEIRAMENTE RESGATADO.

FINALMENTE O PS-CARTAXO RECONHECE QUE AS DESPESAS CONTINUAM A SER SUPERIORES ÀS RECEITAS E QUE ESTA REALIDADE ESTÁ LONGE DE TER UMA SOLUÇÃO.

JÁ NÃO É UM PROBLEMA MOMENTÂNEO OU CIRCUNSTANCIAL. TRATA-SE DE UM PROBLEMA ESTRUTURAL. TAL COMO DISSEMOS HÁ JÁ VÁRIOS ANOS!

NESTES ÚLTIMOS ANOS, COMO AQUI DENUNCIÁMOS, A SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DO CARTAXO JÁ NÃO PASSAVA PELO SANEAMENTO FINANCEIRO. TRATAVA-SE DE RECORRER AO AUXÍLIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DE ENTIDADES BANCÁRIAS PARA NEGOCIAR O SEU REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

O "RELATÓRIO DE GESTÃO - 2013" COM AS RESPECTIVAS "DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS" E OS "PARECERES DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS" COMPROVAM TUDO ISTO. O PS DO CARTAXO RECONHECE A GRAVIDADE DOS SEUS ERROS!

COM AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2013, A NOVA LIDERANÇA DO MUNICÍPIO FEZ UM APURAMENTO À SITUAÇÃO FINANCEIRA INTEGRANDO A RUMO 2020 E "OUTRAS DIVIDAS", COMO SE CONSTATA NO RELATÓRIO DE GESTÃO:

NUM PRIMEIRO MOMENTO, AQUANDO DA TOMADA DE POSSE DO NOVO EXECUTIVO CONSTATA-SE UM INCREMENTO DE CERCA 14,6 MILHÕES DE EUROS NO TOTAL DA DÍVIDA, CORRESPONDENDO ESSA A 63,2 MILHÕES DE EUROS.

TODAVIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013, ESSE MONTANTE APARECE REDUZIDO EM CERCA DE 2,5 MILHÕES DE EUROS.

CRIOU-SE, ASSIM, A ILUSÃO DE QUE EM 2 MESES, O NOVO EXECUTIVO MUNICIPAL, PAGOU PARTE DA DÍVIDA. SUCEDE QUE NUM OLHAR MAIS CUIDADO, É POSSÍVEL CONSTATAR QUE O VALOR GLOBAL DIMINUIU PORQUE NO QUADRO DE "OUTRAS DÍVIDAS" FORAM ANULADOS 240 MIL EUROS DE DESPESAS SEM CABIMENTO, 329 MIL EUROS RELATIVOS A PROCESSOS JUDICIAIS E AINDA 2,1 MILHÕES DE EUROS DE COMPROMISSOS NÃO REALIZADOS. FOI ASSIM QUE O EXECUTIVO REDUZIU A DÍVIDA, MAS NÃO FOI DESTA FORMA QUE EXPLICOU A REDUÇÃO.

QUEREMOS AINDA DESTACAR AS CONCLUSÕES QUE SÃO APRESENTADAS PELO NOVO REVISOR OFICIAL DE CONTAS.

O CONJUNTO DAS "RESERVAS" E DAS "ÊNFASES" APRESENTADOS NA CERTIFICAÇÃO AO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2013 EXPRESSAM UMA NOVA E BEM DIFERENTE ANÁLISE DOS NÚMEROS MUNICIPAIS.

ESTA LEITURA DÁ RAZÃO A TUDO O QUE O PSD DO CARTAXO TEM DENUNCIADO AO LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS SOBRE A REALIDADE DA GESTÃO DO MUNICÍPIO.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ELOGIAMOS ESTA NOVA ABORDAGEM, MAS FACE AO EXPOSTO, OS ELEITOS DO PSD NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO VOTAM CONTRA O "RELATÓRIO DE GESTÃO" E AS RESPECTIVAS "DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS".

OS ELEITOS DO PSD EXPRESSAM AINDA A SUA POSIÇÃO FAVORÁVEL AO "PARECER E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS" QUE, EM CONJUNTO, CONSTITUEM A PRESTAÇÃO DA ACTIVIDADE E DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO, REALIZADAS AO LONGO DE 2013.

SOLICITO, POR ÚLTIMO, QUE ESTA DECLARAÇÃO SEJA TRANSCRITA EM ACTA E QUE O DOCUMENTO RELATIVO À DECLARAÇÃO DE VOTO, QUE JÁ ENTREGAMOS À MESA, POSSA SER ANEXO À RESPECTIVA ACTA.

**MUITO OBRIGADO,
TENHO DITO."**

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), na posse da palavra, afirmou: "as contas aconteceram, as contas foram feitas, votar conta, abster ou votar a favor não vai alterar o resultado das coisas". Referiu que da apreciação política que fizera do Relatório de Gestão da Câmara Municipal do Cartaxo considerava que se dividia em duas partes: a introdução - meramente política; e a técnica - elaborada pelos funcionários do município, que aproveitava para enaltecer. -----

--- Recordou, relativamente à introdução política, que há tempos atrás, toda a comunicação social, "apoiada por alguns partidos e por alguém, que infelizmente ou felizmente o eleitorado mandou daqui para fora", badalava com força que a dívida da Câmara eram sessenta e três milhões; depois de analisar o Relatório de Gestão o que verificava era que aquele valor seria, provavelmente, uma previsão do que iria acontecer, para mais tarde sustentar afirmações do género "Estão a ver que nós tínhamos razão quando dizíamos que a dívida eram sessenta e três milhões". Considerou que, na realidade, a dívida a médio e longo prazo da Câmara se situava, aproximadamente, nos 47.000.000 € (quarenta e sete milhões de euros), existindo provisões, acréscimos e deferimentos, na ordem dos 3.500.000 € (três milhões e meio de euros), que não eram dívida, era o que se supunha ter que suportar - "um compromisso à posteriori"; assim, o total da dívida rondaria os 50.000.000 € (cinquenta milhões de euros) e não os 63.000.000 € (sessenta e três milhões de euros) anunciados. -----

--- Aproveitou para dizer que, por outro lado, os valores apresentados relativamente à dívida da Rumo 2020 eram, "curiosamente ou não", exatamente o contrário, constando no Relatório de Gestão uma dívida de 5.405.126,93 € (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e vinte seis euros e noventa e três cêntimos), quando a dívida daquela empresa era, efetivamente, de 6.873.854,22 € (seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), conforme mencionado na página vinte e dois do Relatório e Contas da Rumo 2020. Acrescentou que aquela situação serviria para, quando houvesse a assunção da dívida da Rumo à dívida da Câmara, se dizer novamente, nas primeiras páginas dos jornais, que afinal a dívida era superior; concluindo que os números iam variando conforme a situação, o que, realçou, não era "fazer bem". -----

--- Perguntou por que razão não foi mencionada "nessa altura" a dívida de terceiros - aquilo que alguém devia à Câmara Municipal - no valor de 15.000.000 € (quinze milhões de euros), aparecendo apenas o que a Câmara devia; e o que vinha fazendo a Câmara para cobrar essas dívidas de terceiros. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Face ao exposto, considerou que a dívida da Câmara era de 50.000.000 € (cinquenta milhões de euros), menos 15.025.000 € (quinze milhões e vinte cinco mil euros), o que daria, cerca de 35.000.000 € (trinta e cinco milhões de euros), excluindo a Rumo. -----

--- Para terminar, referiu a sua presença na reunião do executivo realizada no dia anterior onde, finalmente, fora reposta a verdade sobre o assunto, tendo sido assumido o compromisso de *"retirar do site da Câmara Municipal a informação errada que lá está e colocar a informação - as indicações prestadas pelos técnicos - da verdade em relação à dívida"*, que fossem então retirados os sessenta e três milhões que serviram apenas de campanha para denegrir o executivo anterior. Disse ainda, terem existindo, em executivo, afirmações muito graves em relação ao trabalho dos colaboradores do município, foi-lhes induzida responsabilidade por determinados quadros, quando finalmente se chegou à conclusão *"que despercebidamente até tinha sido o senhor Vice-Presidente a elaborar essas tabelas"*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Silva Pereira (PS), na posse da palavra, pediu permissão para se ausentar da sessão, tendo em conta que estava marcada uma Assembleia de Freguesia, na qual tinha que estar presente. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a deferência e disse que aquela era uma decisão que competia ao senhor deputado. -----

--- Deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), na uso da palavra, começou por dizer que a peça apresentada refletia o estado difícil a que se havia chegado no município e prosseguiu dando os parabéns pelo relatório elaborado pelo ROC, que conseguia realçar as fragilidades a que estavam expostos. Acrescentou que as intervenções que ouvira lhe permitiam perceber por que razão o eleitorado escolhera, ainda assim, o Partido Socialista para continuar a liderar; e entender que aquela continuava a ser a força partidária mais capaz de dar a volta aos problemas do concelho. -----

--- Perante o que ouvira nas intervenções - nomeadamente sobre empréstimos contraídos, que dívida era só o capital, que não se devia contabilizar o que se iria pagar por determinado empréstimo, e até a liquidação antecipada desses empréstimos, entendia que não deviam estar a falar exatamente desta Câmara, nem a olhar para as receitas previstas para os próximos anos, nem para a dívida existente, sem contabilizar eventuais surpresas - a bancada do Partido Socialista na Assembleia Municipal queria dar um voto de apoio e manifestar a confiança no executivo. Disse ainda que a intervenção do Partido Social Democrata - que se entendia - mostrava a diferença existente: continuavam a identificar apenas os alertas feitos e a faltar alternativas quanto à forma de dar a volta ao problema. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Elvira Tristão (PS), no uso da palavra e com referência à metáfora do *"estado de coma"*, reafirmou o que dissera o colega de bancada Pedro Nobre, no tocante ao diagnóstico: estavam de acordo com a bancada do PSD: *"as contas da Câmara estão em estado de coma"*. Quanto ao motivo pelo qual os eleitores escolheram o Partido Socialista para governar os destinos



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da Câmara, *"foi porque viram no Partido Socialista uma equipa médica com intenções de tratar o doente"*, ao contrário da intenção, por parte do PSD, de concretização de eutanásia, a avaliar pelas suas tomadas de posição, votando contra todas as decisões que iam no sentido de continuar a ser prestado um serviço nobre aos munícipes do Cartaxo, mostrando não estar interessado em tratar o doente e as contas da Câmara. -----

--- Relativamente ao *Paulo Varanda - Movimento Pelo Cartaxo*, disse que continuava a insistir numa diferença técnica entre dívida e compromissos assumidos, tirando partido político dessa distinção; efetivamente eram 63.000.000 € (sessenta e três milhões de euros) os compromissos que a Câmara Municipal do Cartaxo tinha perante as entidades com as quais se comprometeu financeiramente; mais uma vez, insistiam num *"diagnóstico de pré-coma e num tratamento de banha da cobra"*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e transferiu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília Soares (CDU).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Maria Emília Soares (CDU), na posse da palavra, disse que a CDU, como todos sabiam, sempre havia alertado para as contas da Câmara Municipal, para o endividamento, para o populismo de algumas medidas tomadas e para, inclusivamente, o aproveitamento social, na comunicação social, feito pelos anteriores Presidentes, esperando que o atual não enveredasse por esse caminho. Afirmou que foi muito dinheiro mal gasto e com pouco controle, resultando grande parte da dívida de projetos feitos para campanhas eleitorais, para obter votos. -----

--- Prosseguiu dando o aval ao atual executivo do *"novo Partido Socialista"*, esperando que possa *"assumir algumas coisas como deve ser e transformar o concelho"* e sublinhando que prática da CDU era votar a favor, quando consideram justas as situações, e votar contra quando entendem que não são corretas ou são contrárias à lei. -----

--- Acrescentou que, como sempre haviam defendido, deveriam ser apuradas as responsabilidades pelas medidas e atitudes tomadas; muitas vezes, foram *"achincalhados"* pela maioria socialista e, afinal, provava-se que a oposição tinha razão; a vítima de tudo isto era a população, pagando taxas elevadas e um exorbitante preço de água, para além de outras situações que poderiam vir a surgir.-----

-- Por fim, desejou sorte ao atual executivo, porque o espectro que tinha era muito mau. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e passou a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Fernando Domingos (PV-MPC), na posse da palavra, afirmou que em deliberação estava a verdade e a transparência do Relatório de Contas; por isso perguntava, a propósito do que dissera a senhora Elvira Tristão (PS) sobre a dívida continuar a ser de 63.000.000 € (sessenta e três milhões de euros), o que havia feito a Câmara - os credores da Câmara podiam executá-la, e já o haviam feito, e a Câmara nada fazia: *"as armas eram as mesmas, tanto é dívida os cinquenta milhões, como são créditos os quinze milhões e vinte cinco"*. Considerou haver falta de transparência e inverdade ao ser referida a totalidade da dívida sem que fossem retirados os créditos da Câmara. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), no uso da palavra, afirmou que, pessoalmente, não considerava agradável existirem comentários relativamente às intenções de voto de quem as manifestava, daí talvez a sua falta de perfil político. Acrescentou que, como gerente de uma casa - que era - tinha que ser ele a resolver os problemas; tendo sido o PS eleito para resolver os problemas, assim se esperava que fizesse. Clarificou, não obstante, muitas vezes, não votar favoravelmente, que isso não queria dizer que estivesse contra os cidadãos do Cartaxo; todavia, existia algo que fizera ao longo da vida e que tencionava continuar a fazer que era dormir tranquilo, o que só podia acontecer se atuasse em função do que entendia ser correto. Por isso, independentemente de poder achar incorreto a votação de A, B ou C, não iria criticar as intenções de voto. -----

--- A terminar a sua intervenção, afirmou que o PSD ao votar contra não estava, de forma alguma, contra o município do Cartaxo, contrariamente ao que pretendiam fazer crer. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao senhor Vice-Presidente, para resposta às questões formuladas nas intervenções. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, na posse da palavra, começou por apresentar um pedido de desculpas em relação à atitude que tivera momentos antes, perante a intervenção do senhor José Gameiro (PV-MPC). -----

--- Prosseguiu referindo ter ficado um pouco perplexo pelo enfoque no Relatório ter ficado pela introdução, quando existia um *dossier* cheio de páginas e atividades; no entanto, era sobre a introdução que iria falar, e para isso, iria focar-se no termo "*responsabilidades*" utilizado pela senhora Maria Emília Soares (CDU) na sua intervenção. Referiu que, quando tomaram posse, pediram aos serviços que lhes dissessem quais as responsabilidades que tinham assumido com a assinatura do termo da tomada de posse; sendo elas, em trinta e um de outubro, 63.000.000 € (sessenta e três milhões de euros). Explicou que essas responsabilidades dividiam-se em contabilidade patrimonial e em contabilidade orçamental e que os compromissos não realizados passíveis de incrementar valores em dívida significavam responsabilidades que o município assumira e que iriam dar origem a dívida. Disse ainda que não pretendia esconder nada e que, de facto, a evolução nalguns pontos foi positiva, noutros foi negativa; dando exemplos: de trinta e um de outubro a trinta e um de dezembro, as provisões para riscos e encargos aumentaram - a isso tinham sido obrigados, em matéria de ROC; por outro, as dívidas de curto prazo a terceiros diminuíram em 1.520.000 € (um milhão, quinhentos e vinte mil euros) em doze meses; os acréscimos e deferimentos - que, para algumas pessoas, não eram considerados dívida - subiram em cerca de 1.307.000 € (um milhão, trezentos e sete mil euros), pelo facto de existir, no final do ano, a especialização de algumas rubricas, nomeadamente juros bancários. -----

--- Relativamente à questão do que havia sido feito para a cobrança dos 15.000.000 € (quinze milhões de euros), confessou não ter havido tempo, no período de trinta e um de outubro a trinta e um de dezembro, para diligências a esse propósito; e no ar deixou a pergunta sobre o que fizera o anterior executivo naquele sentido. -----

--- Acrescentou, acerca de uma outra questão colocada, que não se especializavam proveitos, apenas se especializavam custos e que aquele era um mapa de responsabilidades de gestão. Sobre a Rumo explicou que, em trinta e um de outubro, apenas tinham os dois indicadores mencionados, pelo que, por



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

questões de transparência, em trinta e um de dezembro, quiseram comparar os mesmos dois indicadores. Realçou, de novo, que aquele era um mapa de gestão e, por isso, estava na introdução que não fora certificado pelo ROC. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC).-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), na posse da palavra, referiu que a dívida da Rumo 2020 não podia vir espelhada naquele relatório, porque estava em análise o Relatório de Gestão da Câmara Municipal e não contas consolidadas. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal pediu e usou da palavra para alertar que os dados que constavam sobre a empresa municipal eram dados históricos, relativos a dois mil e doze, uma vez que na data de elaboração e certificação das contas pelo ROC não dispunham dos dados de dois mil e treze, que apenas chegaram, conforme já referira, no dia vinte e dois de abril de dois mil e catorze. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e deu por concluída a discussão; submeteu à votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com onze (11) votos a favor do PS, nove (9) votos contra**, sendo quatro (4) do PV-MPC (senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, Fernando Domingos e senhora Maria Antonieta Tavares), três (3) do PSD (senhores José Barroso, Jorge Nogueira e senhora Maria Teresa Antunes) e dois (2) da CDU e **uma (1) abstenção** do PV-MPC (senhor José Francisco). -----

19. APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2013. -----

Proposta de Deliberação n.º 78/PC-PMR/2014 -----

“Considerando:

O disposto no ponto 2.7.3 do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que determina que quando houver saldo positivo na conta 59 “Resultados Transitados”, o seu montante pode ser aplicado da seguinte forma:

- a) Reforço do património;*
- b) Constituição ou reforço de reservas.*

Segundo o ponto 2.7.3.4 do POCAL é obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 “Património” corresponda a 20% do Ativo Líquido.

De acordo com o ponto 2.7.3.5, sem prejuízo do ponto 2.7.3.4, deve constituir-se o reforço anual da conta 571 “Reservas legais”, no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2013, nos seguintes termos:

- **A transferência do resultado líquido do exercício, no valor de € 1.919.300,05 negativo, para a conta 59 “resultados transitados”;**

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar a aplicação do resultado líquido do exercício de 2013, nos seguintes termos:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- A transferência do resultado líquido do exercício, no valor de € 1.919.300,05 negativo, para a conta 59 "resultados transitados";

Cartaxo, 19 de Abril de 2014

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a introdução do último ponto na *Ordem do Dia* e informou da abertura do período destinado à discussão. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal pediu e usou da palavra para constatar que Câmara do Cartaxo era uma das poucas câmaras no país que tinha os capitais próprios negativos, contribuindo o resultado do exercício de dois mil e treze para o agravamento da situação, menos que no ano anterior. Afirmou que aquele dado pesava muito na negociação da implementação do PAEL no município e que estavam a trabalhar sobre ele procurando recuperar algum crédito. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal verificou não existirem interessados em intervir pelo que submeteu à votação a proposta apresentada. -----

- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com onze (13) votos a favor, sendo onze (11) do PS e dois (2) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenção, sendo três (3) do PSD e duas (2) do PV-MPC. -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

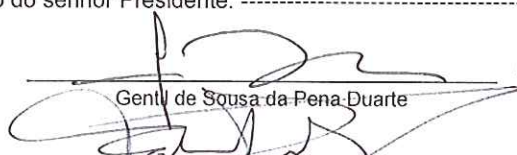
As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

- A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia, bem como a colaboração prestada nos dois dias de trabalho intenso, com sacrifício pessoal e das respetivas famílias e, a pedido de executivo, deixou o convite e apelou à presença de todos na inauguração da Festa do Vinho, a acontecer no dia seguinte, pelas dezoito horas e trinta minutos. E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte horas e cinquenta e cinco minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Fátima Maria do Espírito Santo Prates Vitorino, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----


Gentil de Sousa da Pena Duarte

Fátima Maria do Espírito Santo Prates Vitorino

Nº 1 - Foi retirada

ANEXO Nº 1

1/2

MPC – Movimento pelo Cartaxo

PROPOSTA

Considerando que:

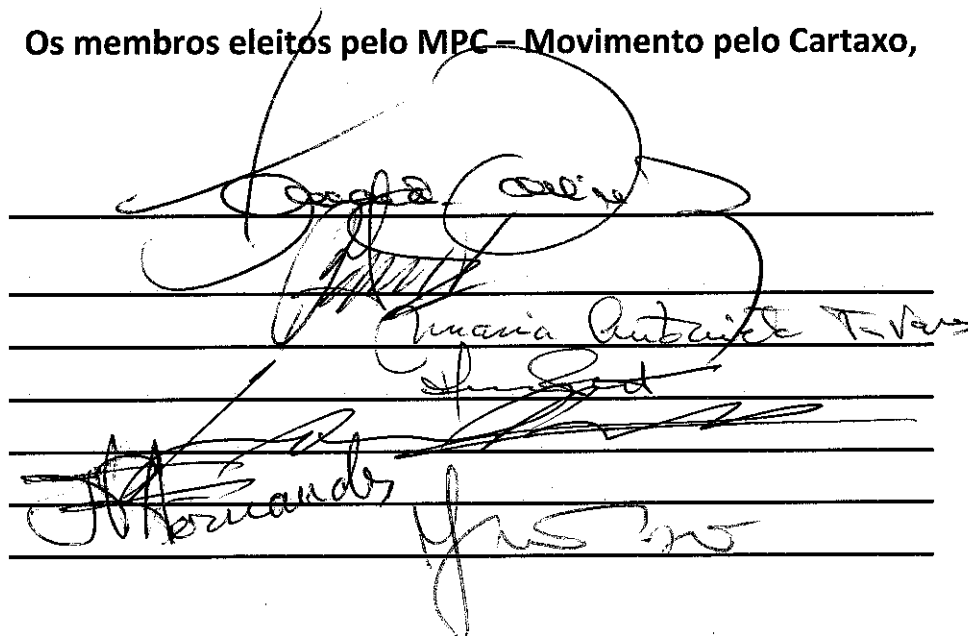
1. A Ordem de Trabalhos para hoje (2014 – 04 – 28) é ao exemplo das sessões anteriores já realizadas demasiado extensa (20 pontos em discussão), o que se tivermos em conta a sua duração provável (das 18H30 às 24H00), 5 horas e meia a torna inviável sob o ponto de vista humano (físico-mental), não existindo anímicamente condições para que alguém com o mínimo de responsabilidade possa discutir e/ou discernir com alguma eficácia, nomeadamente os seus últimos pontos designadamente os elencados nos números de 17 a 20;
2. É tendenciosa a forma como a mesma é/foi elaborada, designadamente ao colocar no final os pontos que necessitam de maior frescura físico-mental de modo a conseguir-se os melhores resultados com a **participação activa** de todos os membros eleitos, e ao invés disso tenta-se obter a sua aprovação e vencer-se pelo cansaço os membros mais incautos e/ou menos preparados mentalmente;
3. Por estes motivos é uma falta de respeito e uma violência dirigida a todos os membros desta Assembleia ao insistir-se em continuar a formalizar Ordens de Trabalhos com a dimensão desta;
4. A **democracia participativa**, que deveria ser um exemplo desta casa é colocada em causa, já que a participação ou capacidade de participação dos membros desta Assembleia é diferente como todos compreendemos, às 18H30 (início) e às 24H00 ou + (Términus);



Propomos:

1. Que as futuras Ordens de Trabalhos não contenham mais de 10 (dez) pontos;
2. Que os pontos mais complexos e que originam uma maior discussão e consequente necessidade de maior frescura físico-mental como referimos anteriormente ao exemplo – (demonstrações financeiras, prestação de contas e planos e orçamentos), sejam colocadas nos primeiros pontos, de modo a envolver todos.

Os membros eleitos pelo MPC – Movimento pelo Cartaxo,



Mania Antónia Tavares

Manoel

Manoel

Manoel



Handwritten signature and initials.

MOÇÃO

Pela defesa do Serviço Nacional de Saúde

Num tempo em que predomina a miséria e a insegurança em largos setores da sociedade é fundamental que as estratégias globais de saúde tenham como prioridade a implementação de políticas que diminuam as desigualdades, minimizando as diferenças sociais e regionais.

A opção por um modelo de SNS é hoje reconhecida como a melhor forma de garantir os valores do acesso, da equidade e da solidariedade. O SNS tem sido um fator de coesão nacional e um avanço civilizacional.

O Governo publicou uma portaria (n.º 82/2014, de 10 de abril), que constitui um violento ataque ao SNS e ao direito constitucional à saúde, visando o desmantelamento da rede hospitalar pública.

A Portaria n.º 82/2014, que no essencial reclassifica os hospitais de acordo com o seu grau de diferenciação, é um logro, pois nada tem a ver com a reforma hospitalar, essencial e há muito exigida por imperativos funcionais, ou mesmo com a reforma orgânica do SNS. Trata-se tão-somente do equivalente a uma espécie de carta hospitalar, mas neste caso visando um quadro minimalista de unidades hospitalares.

O SNS é um todo que deve ter coerência e não entendemos como se podem tomar medidas avulsas, pontuais, casuísticas, inorgânicas, desconexas, descontextualizadas e de carácter administrativo, sem qualquer estratégia de sustentabilidade, que negam qualquer perspetiva de reforma e de articulação entre os vários níveis de prestação de cuidados de saúde.

Com esta Portaria, o governo tem em vista, uma vez mais, o encerramento arbitrário de serviços hospitalares, nomeadamente o encerramento da maioria das maternidades do país, a diminuição acentuada da capacidade de resposta global do

SNS, a criação de condições incontornáveis para uma rápida expansão das entidades privadas, sobretudo por via do recurso aos subsistemas de saúde, e dar mais um passo, desta vez decisivo, para uma acelerada desertificação de vastas zonas do interior do país.

Além do encerramento de múltiplas maternidades, o Governo pretende eliminar, no imediato, especialidades médicas dos hospitais públicos (endocrinologia e estomatologia), encerrar o Instituto Oftalmológico Gama Pinto, em Lisboa, e ainda eliminar os serviços de cirurgia cardiotorácica no Hospital de Gaia e do Hospital de Santa Cruz, ao mesmo tempo que mantém vultuosos contratos com entidades privadas nesta área.

Com esta Portaria, grande parte das maternidades do nosso país vão ser encerradas. Os hospitais do chamado Grupo I só irão dispor de ginecologia e a obstetrícia só existirá nos hospitais do chamado Grupo II. Assim, irão desaparecer até 31/12/2015 as maternidades em vinte e cinco estabelecimentos hospitalares, entre as quais a do Hospital de Santarém.

A declaração emitida recentemente pelo Ministério da Saúde em que garantia que não iria encerrar qualquer maternidade assume uma enorme gravidade porque assenta na mais despidorada mentira. O conteúdo da portaria é muito claro sobre esta e outras matérias.

A Portaria é clara e, como tal, é fácil constatar que vastas regiões do nosso país irão ficar sem qualquer maternidade e que as parturientes terão de se deslocar centenas de quilómetros. É um atentado à vida e à segurança de muitos recém-nascidos e respetivas mães.

Considerando o atrás exposto, a Assembleia Municipal do Cartaxo, reunida em sessão ordinária a 28 de Abril de 2014, delibera:

- 1 - Afirmar a necessidade de manter um SNS para todos os cidadãos, melhorando o acesso aos cuidados de saúde e lutando contra todas as tentativas camufladas de o querer dismantelar.
- 2 - Afirmar a necessidade de reformar o SNS e continuamente introduzir melhorias na sua organização de modo a prestar cuidados de saúde de qualidade.
- 3 - Exigir a imediata revogação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril.
- 4 - Afirmar a necessidade de se efetuar uma verdadeira reforma hospitalar de uma forma racional, participada e transparente, sobretudo, no que respeita à gestão, à melhoria na qualidade assistencial e à organização dos cuidados, mantendo uma lógica de cobertura em redes de referênciação, e não apenas o encerramento de camas e serviços.

5 - Exigir que a reforma hospitalar e a reforma do SNS sejam feitas ouvindo as Autarquias, que estão sempre disponíveis para juntar esforços e criar sinergias ao serviço das populações que representam e servem.

6 - Manifestar a sua total confiança e agradecimento a todos quantos, com o seu esforço, têm conseguido manter níveis de atendimento com qualidade e segurança, vencendo as dificuldades impostas pelos cortes salariais, ultrapassando com ânimo e criatividade os cortes orçamentais e ajudando a vencer o desalento e o cansaço dos utentes que resulta das maiores dificuldades de acesso ao SNS em virtude de uma política nacional de transportes que dificulta e diminui o acesso aos serviços.

7 - Reafirmar a autonomia e insubstituível papel do Poder Local democrático no serviço público de qualidade às populações e no desenvolvimento de Portugal.

Mais decide enviar esta Moção

A Sua Excelência o Presidente da República

A Sua Excelência o Primeiro-ministro.

A Sua Excelência o Ministro da Saúde.

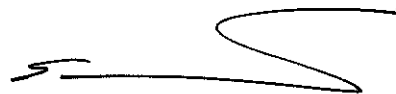
A Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

A todos os Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República.

À Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

À Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Pelo Grupo do Partido Socialista



J. J. J. J. J.
à Ab.

Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos

27 de Fevereiro de 2014

A Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, considera justa, equilibrada e fundamental para o desenvolvimento regional as públicas pretensões do Município do Cartaxo em propor à CP a extensão da rede de comboios suburbanos da área metropolitana de Lisboa até à estação de Santana no Concelho do Cartaxo.

Para além dos óbvios benefícios, dos utilizadores da ferrovia para os seus movimentos pendulares entre a região e Lisboa (nos quais se incluem várias dezenas de Municípios do nosso concelho), nomeadamente a diminuição dos custos, nos bilhetes simples e nos passes. Esta extensão da rede suburbana ao Concelho do Cartaxo só tem vantagens para os Municípios e Município de Salvaterra de Magos, nomeadamente na nossa capacidade de poder atrair mais pessoas, mais investimento e mais emprego, uma vez que a passagem entre margem do rio que nos une, é hoje facilitada com a circulação na Ponto Rainha Dona Amélia.

Considerando a importância da intenção dos autarcas do Cartaxo, que para além do referido, pode ser enquadrada como uma proposta de desenvolvimento ambientalmente sustentável, e como uma medida de combate aos efeitos da crise nos orçamentos familiares, os eleitos da Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, saúdam, solidarizam-se e apoiam a proposta apresentada à CP relativamente à extensão da rede de comboios suburbanos até ao Concelho do Cartaxo. Dando nota pública deste seu apoio, do qual se dá também conhecimento aos autarcas do concelho vizinho.

Salvaterra de Magos, 27 de fevereiro de 2014

Os Deputados Municipais

Partido Socialista

Handwritten signatures of the Municipal Deputies of the Socialist Party, including names like Almeida, Teixeira, and others.



Assembleia Municipal do Cartaxo

DECLARAÇÃO DE VOTO

Data : 28 de Abril de 2014

N.º de Páginas : 15

Assunto:

“Relatório de Gestão (RG) de 2013” com as “Demonstrações Financeiras (DF)” e o “Parecer e Certificação Legal de Contas”

Tendo analisado os documentos do “Relatório de Gestão” e as respectivas “Demonstrações Financeiras” e os “Parecer e Certificação Legal de Contas” que, em conjunto, constituem a prestação da actividade e das contas da Câmara Municipal do Cartaxo, desenvolvidas ao longo de 2013, os eleitos pelo PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo, consideram que:

- 1- Há muitos anos que os eleitos do PSD, quer na Câmara quer na Assembleia Municipal do Cartaxo, têm vindo a identificar os principais problemas e constrangimentos da gestão e das finanças do Município. Foi assim que sobre as Contas de 2011 afirmámos que **«AS CONTAS DA AUTARQUIA ESTÃO “LIGADAS À MAQUINA” EM ESTADO DE COMA MUITO PROFUNDO...»** e que em 2012 defendemos que o Município se encontrava no **«FIM DE LINHA DA ILUSÃO»**.
- 2- Ao longo de quase dois mandatos (8 anos) a situação financeira da Câmara Municipal do Cartaxo foi correctamente identificada pelos autarcas eleitos pelo PSD – sendo teimosa e sistematicamente negado pelos eleitos do PS - e, em resumo, essa realidade traduziu-se no seguinte:
 - As Despesas (sobretudo Correntes) não tinham cobertura pelas Receitas arrecadadas;
 - O recurso aos empréstimos bancários serviu para disfarçar o problema num primeiro momento e o endividamento de Médio e Longo prazo cresceu;



Assembleia Municipal do Cartaxo

Handwritten marks: a blue 'f' and a signature.

- Quando a capacidade de endividamento se aproximou dos limites legalmente previstos, fez-se recurso a Receitas extraordinárias e artificiais para fazer face ao sorvedouro que constituíam as Despesas (as «rendas da EDP», a venda do «Campo da Feira» ou as «contrapartidas da OTA» são exemplo disso);
- Como estas Receitas nunca se concretizaram mas as Despesas continuavam a crescer e era urgente o seu pagamento, a alienação de activos foi o passo seguinte para encontrar novas Receitas, com a concessão das águas e do saneamento à Cartágua;
- Durante todo este espaço de tempo o Investimento Municipal foi escasso e normalmente o seu pagamento foi retardado aos fornecedores;
- Com o QREN já em exercício, recorreu-se ao Saneamento Financeiro, com a utilização extraordinária de 13 milhões de Euros para pagar aos fornecedores e libertar alguns recursos financeiros para a execução de projectos co-financiados;
- Ao longo destes anos, nunca se concretizou nenhum plano de contenção das Despesas nem nunca se conseguiu maximizar a Receita;

3- Com os documentos que são agora sujeitos à discussão e aprovação, genericamente as Contas de 2013, conclui-se que:

O PARTIDO SOCIALISTA (PS) RECONHECE FINALMENTE A HISTÓRIA DRAMÁTICA DA SUA GESTÃO NO MUNICÍPIO DO CARTAXO...

Apesar dos nossos sucessivos alertas, o Partido Socialista (PS), que governa a Câmara Municipal e que tem aprovado a estratégia para a autarquia na Assembleia Municipal, foi sempre insensível e incapaz de reagir. Continuou a errar e conduziu o Município para o estado vegetativo em que se encontram as contas municipais.

Nesta Câmara Municipal e na Assembleia Municipal do Cartaxo, ao longo da última década, só houve um partido político que errou: o PS! Os seus sucessivos erros conduziram o Município para esta situação. O projecto político que o PS tinha para o Município do Cartaxo faliu!



Assembleia Municipal do Cartaxo

4
X

O Município do Cartaxo, tal como sucedeu com o país, tem de ser financeiramente resgatado.

Finalmente o PS-Cartaxo reconhece que as Despesas continuam a ser superiores à Receita e que esta realidade está longe de ter uma solução. Já não é um problema momentâneo ou de circunstância. Trata-se de um problema estrutural. Tal como temos dito há vários anos!

Nestes últimos anos, como aqui denunciámos, a solução para o Município do Cartaxo já não passava pelo Saneamento Financeiro. Tratava-se de recorrer ao auxílio da administração central e do sistema financeiro para negociar o seu Reequilíbrio Financeiro. Por isso, a Câmara Municipal do Cartaxo tem de ser resgatada!

O “Relatório de Gestão - 2013” com as respectivas “Demonstrações Financeiras” e os “Parecer e Certificação Legal de Contas” comprovam tudo isto. O PS-Cartaxo reconhece os seus desmandos!

DESPESA...

a) Ao nível da DESPESA, destaca-se:

- i. Uma previsão de Despesa Global de 72.342, M€ (compara com 63,862 M€ em 2012) para uma concretização de 14.837, M€ (14,591 M€ em 2012), ou seja, cerca de 20,5 % (foi de 22,9% em 2012) de execução orçamental, quando em 2011 foi de 30,2%.e em 2010 era de 35%;
- ii. Prevista uma Despesa Corrente de 28,153 M€ (contra 26,198 M€ de 2012) e concretizados 9.568 M€ (abaixo dos 9,967 M€ de 2012) o que equivale a uma realização orçamental de 33,9% (pior do que os 38,1% em 2012) aquém dos 48,4% de execução orçamental em 2011 e dos 55,4% realizados em 2010);
- iii. A conflagrada execução da Despesa de Capital, com 44.189 M€ inicialmente previstos (bem acima dos 37,663 M€ do Orçamento para 2012) e apenas consumidos 5,269 M€ (contra os 4,624 M€ de 2012) que correspondem a uma execução



Assembleia Municipal do Cartaxo

insignificante de 11,9% (pior do que os 12,3% de 2012) que ainda é mais insignificante do que em 2011 com 15,7% (foi de 18,2% em 2010);

RECEITA...

b) Ao nível da RECEITA, destaca-se:

- I. O facto da previsão da Receita Global de 72,342 M€ (bem superior aos 63.862 M€ de 2012) apenas ver concretizados 15,857 M€ (próximo dos 15,033 M€ de 2012), ou seja, cerca de 21,9% (mais reduzida do que os 23,5% de 2012) que comparam, para pior, com a execução de 30% em 2011 e ainda pior com o resultado de 38,3% em 2010;
- II. A Receita Corrente contemplar uma previsão de 15,930 M€ (abaixo dos 26,199 M€ de 2012) dos quais 65,8% (10,495 M€) são executados, em comparação com 40,1% de 2012 (concretizados 10,506 M€), comparando com o registo alcançado em 2011 com uma execução de 45,8% e em 2010 quando a execução foi de 75%;
- III. A Receita de Capital corresponde ao pior indicador de execução orçamental, estava prevista uma arrecadação de 56,411 M€ (bem acima dos 37,663 M€ de 2012) e apenas se obtiveram 5,083 M€ (foram 4,527 M€ no ano de 2012), correspondentes a 9% (compara para pior com os 12% de 2012) da execução orçamental e que se encontra em linha com os 10,3% da execução orçamental de 2011 e os 11,8% de 2010;

Afinal, os empolamentos e as considerações tecidas na discussão dos Documentos Previsionais que sustentámos em 2010 e em 2011, que tivemos em 2012 e mantivemos em 2013 faziam sentido... Construíram-se sistematicamente "fatos de vestir" com medidas bem superiores ao que era necessário... Durante 4 anos! Durante todo o mandato autárquico de 2010 a 2013:

Em suma, ao longo de todos estes anos passados, o Executivo Municipal - sempre liderado pelo PS e apoiado pela Assembleia Municipal - apresentou e votou Orçamentos irrealistas e impossíveis de concretizar.



Assembleia Municipal do Cartaxo

Handwritten marks: a blue checkmark and two black signatures.

O AUMENTO DA DÍVIDA DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO ...

As dívidas de Curto Prazo em 2008 correspondiam a 6,4 M€. Em 2009, estas dívidas passaram para 14,3 M€, o que significava um crescimento desta dívida em cerca de mais 8 M€. Em 2010, a dívida de Curto Prazo atingiu os 18.836.185,50 €... Em 2011, ela volta a aumentar para 23.049.808,00 €... Cresceu cerca de 4,5 M€!

Entre 2008 e 2011 a dívida de Curto Prazo aumentou mais de 16,5 M€.

No final de 2013 esta Dívida de Curto Prazo corresponde 25.694.949,30 € quando tinha sido de 23.121.189,36 € no ano anterior (2012). Um novo crescimento...

Pelas Contas de 2013 o Município do Cartaxo reconhece que o conjunto total da Dívida de Curto, Médio e Longo Prazo é de 47.034.363,79 €, acima do que foi registado em 2012, com 44.575.745,01 €.

Neste contexto importa ainda sublinhar que o **Excesso de Endividamento Líquido** subiu para 27.614.723,91 € (acima dos 23,092 M€ em 2012 e dos 21,730 M€ em 2011) num acréscimo de cerca de 6,0 M€)...

Quanto ao **Excesso de Endividamento de Médio e Longo Prazo** ele corresponde em 2013 a 8.760.546,39 €.

Todavia, com as eleições autárquicas de Setembro de 2013, a nova liderança do Município fez um apuramento à situação financeira que integrava a RUMO 2020 EM e "Outras Dividas", como se constata na página 4 do Relatório de Gestão:



Assembleia Municipal do Cartaxo

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO COMPARATIVO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ENTRE 16.10.2013 E 31.12.2013

Provisões		31/10/2013	31/12/2013
Cód.	ELEMENTOS	(euros)	(euros)
292	Provisões para riscos e encargos		362 342,70
		0,00	362 342,70
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo		31/10/2013	31/12/2013
Cód.	ELEMENTOS	(euros)	(euros)
2312	Dívidas a instituições de crédito	20 602 405,29	20 599 414,49
		20 602 405,29	20 599 414,49
Dívidas a terceiros - Curto prazo		31/10/2013	31/12/2013
Cód.	ELEMENTOS	(euros)	(euros)
213	Utentes, c/c		
2311	Empréstimos de curto prazo	740 000,00	740 000,00
12	Depósitos em instituições financeiras		
269	Adiantamentos por conta de vendas		
221	Fornecedores, c/c	5 623 473,05	5 664 300,87
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	147 229,20	148 144,48
262	Credores pela execução do orçamento		
217	Clientes e utentes c/ cauções	882,98	882,98
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	5 158 197,18	4 112 919,72
2618	Fornecedores de imobilizado - Em recepção e conferência	128 862,84	33 210,00
24	Estado e outros entes públicos	1 805 472,51	1 518 405,62
264	Administração autárquica		
262+263+267+268	Outros Credores	14 350 839,88	14 217 085,63
		27 954 957,64	26 434 948,30
Acréscimos e diferimentos		31/10/2013	31/12/2013
Cód.	ELEMENTOS	(euros)	(euros)
2732	Acréscimo de custos-Remunerações a liquidar	355 583,67	715 829,30
2733	Acréscimo de custos-Juros a liquidar	1 104 319,56	1 248 352,13
2739	Acréscimo de custos-outros	392 189,09	1 194 998,37
		1 852 092,34	3 159 179,80
Divida da Rumo 2020		31/10/2013	31/12/2013
Cód.	ELEMENTOS	(euros)	(euros)
22	Fornecedores, c/c	1 819 306,24	1 860 764,13
23	Dívidas a instituições de crédito	3 544 195,40	3 544 195,40
		5 363 501,72	5 404 959,61
Outras dívidas		31/10/2013	31/12/2013
Cód.	ELEMENTOS	(euros)	(euros)
a)	Despesas que se encontram por cabimentar e comprometer	240 189,64	
b)	Processos judiciais em curso dos quais o município poderá incorrer em custos	329 663,55	
c)	compromissos não realizados passíveis de incrementar os valores em dívida	6 850 179,94	4 773 172,62
		7 420 033,13	4 773 172,62
Total da Dívida		63 192 992,12	60 734 018,72

Fonte: Divisão de Gestão e Finanças da Câmara Municipal do Cartaxo (Novembro 2013)



Assembleia Municipal do Cartaxo

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Num primeiro momento, em 16 de Outubro de 2013 (tomada de posse do novo Executivo Municipal) constata-se um incremento de cerca de cerca 14,635 M€ no TOTAL da DÍVIDA, correspondendo essa a 63.192.992,12 €. Todavia, em 31 de Dezembro de 2013, esse montante aparece reduzido em 2,458 M€.

Cria-se assim a ilusão de que em 2 meses, o novo Executivo Municipal, pagou parte da dívida. Sucede que num olhar mais cuidado é possível constatar que o valor global diminui porque no Quadro de “Outras Dívidas” foram anulados 240 mil euros de despesas sem cabimento (evidentemente ilegais), 329 mil euros relativos a processos judiciais e ainda 2,1 M€ de compromissos não realizados.

FORNECEDORES E ESTADO: DIVIDAS E MAIS DIVIDAS ACUMULADAS...

- Entre as páginas 303 e 441 das Demonstrações Financeiras encontram-se as dívidas aos fornecedores, definidas pela “Lei dos Compromissos”... Correspondentes a 25,946 M€ não liquidados (mais do que os 22 M€ identificados em 2012), continuando a prejudicar-se a economia local...
- Constata-se ainda que ao longo de 2013 o Município foi incapaz de desbloquear o financiamento garantido através do PAEL e – paralelamente – não conseguiu encontrar um entendimento com o Sistema Financeiro/Bancos para negociar a sua dívida de Médio e Longo Prazo assim como o correspondente Serviço da Dívida.

OS RESULTADO OPERACIONAIS...

Os Resultados Operacionais do Município do Cartaxo são negativos há 7 anos.

Desde 2007 com -1,9 M€ que se tem vindo a comprovar a inação e a incapacidade do modelo de desenvolvimento e da gestão imprimida pelo Partido Socialista.



Assembleia Municipal do Cartaxo

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Em 2010 voltou a suceder o mesmo! Os Resultados Operacionais voltaram a ser negativos: -4,148 M€. Porém, através do recurso aos Proveitos e Custos Extraordinários, bem como a Resultados Extraordinários (que sempre foram estáveis de 2002 a 2006) a CMC foi mascarando e maquilhando alguns resultados financeiros.

Em 2011 os Resultados Operacionais foram de -3,457 M€ e em 2012 ficaram-se pelos -1,457 M€.

Tal como tínhamos previsto na nossa Declaração de Voto de há 1 ano atrás, o ano de 2013 volta a ter Resultados Operacionais negativos, com -838.163,28 €.

O Executivo PS não consegue operacionalizar o Município. Ou seja, a operação do Município, não se paga a si própria... Já lá vai quase uma década!

O RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO...

Nos documentos apresentados pode-se ainda constatar que o Resultado Líquido do Exercício volta também a ser negativo. Mantém-se a tendência... Infelizmente!

Em 2012 esse resultado correspondeu ao montante de -2.943.370,32 € que acumula com os -5.394.117,25 € do ano económico de 2011...

Já em 2013 o Resultado Líquido do Exercício foi -1.919.300,05 €.

ALGUNS OUTROS INDICADORES DO EXERCÍCIO...

- O Serviço da Dívida Municipal custou em 2011 cerca de 1.759.256,19 Euros. Atendendo ao Orçamento que então foi executado, este montante já se aproximava dos 10% do total das Despesas Municipais. Em 2012 – e de acordo com os resultados apresentados – a CMC



Assembleia Municipal do Cartaxo

Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

deixou de poder assegurar o pagamento de Juros e de Amortização de Capital em tempo útil/oportuno, adiando e agravando os seus compromissos também com o sector financeiro;

- Os encargos do ano de 2013, vencidos e não pagos, com empréstimos bancários de Curto, Médio e Longo Prazo ascenderam a 4.957.690,27 €, sendo 4.453.990,10 € referentes a amortizações de Capital e 503.700,17 € referentes a Juros;
- Em 2013 (tal como sucedera em 2011 e 2012) a CMC não assegurou a assinatura e pagamento de Protocolos para com as Colectividades do Concelho. Consideramos lamentável esta falta de lealdade do Município do Cartaxo para com todo o movimento associativo do Concelho;

SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA...

	2010	2011	2012	2013
ACTIVO	87.958.465,00	65.448,396,53	65.498.886,81	70.487.410,17
FUNDOS PRÓPRIOS	16.226.973,34	-9.159.426,49	-12.140.025,61	-14.062.849,66
PASSIVO	71.731.491,66	74.607.823,02	77.638.912,42	84.550.259,83

- A depreciação do Activo, entre 2010 para 2013, é quase de 17 M€;
- O valor dos Fundos Próprios encontra-se integralmente perdido, apresentando um resultado negativo superior a 14 M€;
- Desde 2011 que o Passivo passou a ser superior ao Activo. Já lá vão 3 exercícios orçamentais!

O REALISMO (FINALMENTE) DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS...

Neste ponto queremos destacar o conjunto das conclusões que são apresentadas pelo novo Revisor Oficial de Contas do Município.



Assembleia Municipal do Cartaxo

to
A B X

O conjunto das “RESERVAS” e das “ÊNFASES” apresentados na Certificação anexa ao Relatório de Gestão de 2013 expressam uma nova (e bem diferente) leitura dos números municipais. Esta leitura corrobora TUDO o que o PSD-Cartaxo tem denunciado ao longo dos últimos anos sobre a realidade da gestão do Município.

Permitimo-nos, por isso, e em homenagem a esta nova abordagem, colocar nesta Declaração de Voto todo o teor da CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS, apresentado pela empresa Pão Alvo & Associados – SROC, Lda.

(.../...)

Assembleia Municipal do Cartaxo



Pão Alvo & Associado-SROC, Lda
Sociedade de Direito em Curso de Constituição

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município do Cartaxo**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um total de 70.487.410 euros e um total de fundos próprios negativos de 14.062.850 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.919.300 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 14.837.491 euros de despesa paga e um total de 15.811.973 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7 a 11, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.



Assembleia Municipal do Cartaxo

7.
X X



Pão Alvo & Associado - SROC, Lda

Contabilistas e Engenheiros de Contas, Lda

2

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. O Balanço, em 31.12.2013, inclui nas rubricas de Imobilizações em Curso, saldos respeitantes a um conjunto de terrenos e de edifícios, no valor global de 1.176.531 euros, que se encontravam por regularizar quanto à sua titularidade e em relação aos quais não foi possível avaliar a razoabilidade da valorização atribuída aos mesmos. Estas situações encontravam-se em análise pelos Serviços, pelo que não nos é possível expressar uma opinião sobre esses saldos e consequentes efeitos nas Demonstrações Financeiras.
8. O Balanço, em 31.12.2013, compreende diversos itens do Ativo Imobilizado, no total de 2.412.862 euros, com destaque para os que integram a conta de "Outras construções e infraestruturas" dos Bens do Domínio Público que, por deficiência de classificação atribuída, não estão a ser objeto de amortização há já alguns anos, muito embora sejam depreciáveis, nos termos do CIBE – Cadastro do Inventário dos Bens do Estado. Não é possível avaliar os possíveis impactos que daí poderão resultar ao nível das Demonstrações Financeiras, visto que estes casos se encontravam ainda em análise pelos Serviços.
9. No exercício findo em 31.12.2013, o montante dos Proveitos Diferidos associados aos subsídios de investimento, inclui um saldo no valor de 2.268.200 euros que divergia significativamente do que se apura com base nos mapas auxiliares de suporte. À data do presente documento, ainda não tínhamos obtido o resultado da análise realizada pelos Serviços à divergência detetada, pelo que não nos é possível ajuizar da razoabilidade do referido saldo, assim como do ajustamento que terá de se efetuar ao nível das Demonstrações Financeiras.
10. Em cumprimento da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, encontra-se em curso a extinção da empresa municipal RUMO 2020, EM. A concretização das operações de integração no Município dos ativos e passivos da RUMO terá consequências na apresentação futura das contas da edilidade, destacando-se o desconhecimento da venda de um direito de superfície realizado pelo Município àquela empresa em 2007, no montante de 3 milhões de euros, que contribuirá para a redução dos seus fundos próprios. Além disso, a conclusão do processo de extinção poderá ter ainda repercussões sobre os níveis de endividamento do Município, pelo que nas atuais circunstâncias não nos é possível avaliar os consequentes impactos que daí possam advir nas demonstrações financeiras, uma vez que os Serviços ainda não tinham em sua posse o Relatório e Contas de 2013 daquela empresa municipal.

PA



Assembleia Municipal do Cartaxo

Handwritten marks: a blue checkmark, a star, and a cross.



Pão Alvo & Associado - SROC, Lda

Contabilidade e Auditoria

3

11. O Balanço no final de 2013, apresentava na rubrica de "Outros devedores" do ativo e na rubrica de "Proveitos diferidos" do passivo, saldos de 14.238.237 euros e 19.250.000 euros, respetivamente, que decorrem da contabilização efetuada em 2008 do contrato de concessão que somente foi outorgado em 2010, com a empresa Cartágua - Águas do Cartaxo, S.A. Em março de 2013 ocorreu uma revisão do contrato de concessão que leve implicações na fórmula de apuramento da retribuição de concessão, existindo uma estimativa de quebra de receitas na ordem dos 3 milhões de euros face ao valor inicialmente registado (23,1 milhões euros), cujo efeito não se encontra refletido nos saldos acima referidos. Adicionalmente, refere-se ainda que, no âmbito do procedimento de confirmação de saldos junto daquela concessionária, com referência a 31.12.2013, foram identificadas divergências significativas que se encontram por reconciliar, as quais decorrem das operações regulares entre as duas entidades e do registo inicial da operação de concessão. Nestas circunstâncias, não nos é possível atualmente avaliar a justeza dos saldos que se encontram registados nas demonstrações financeiras, quer ao nível patrimonial, quer na vertente orçamental.

OPINIÃO

12. Em nossa opinião, exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7 a 11 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município do Cartaxo**, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

13. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

14. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos 12 e 13, chamamos a atenção para o facto do Município do Cartaxo:
- 14.1. Apresentar no final do ano dívidas em mora ao Sector Público Estatal, no montante de 1.373.518 euros, sendo que para uma parte substancial destas dívidas foram celebrados acordos de pagamentos prestacionais (Ver nº 25 das notas ao balanço e à demonstração de resultados).

Handwritten signature.



Assembleia Municipal do Cartaxo

[Handwritten signatures and initials]



Pão Alvo & Associado - SROC, Lda

[Small text below the company name]

4

- 14.2. Evidenciar fundos próprios significativamente negativos, na ordem dos 14.062.850 euros, o que está associado à situação de grave desequilíbrio financeiro em que a edilidade se encontra há vários anos, com condicionalismos também na gestão orçamental de anos futuros.
- 14.3. Encontrar-se em incumprimento face à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro), uma vez que tem apresentado sistematicamente compromissos assumidos superiores aos seus fundos disponíveis e acumulação de dívidas por liquidar com antiguidade superior a 90 dias após a data do seu vencimento.
- 14.4. Registar reduzidas taxas de execução orçamental, podendo traduzir-se na sobreavaliação de algumas das rubricas do orçamento, nomeadamente ao nível das receitas.
- 14.5. Encontrar-se numa situação de excesso de endividamento líquido e de endividamento de médio e longo prazo face aos limites previstos no artigo 98º da Lei do Orçamento de Estado para 2013 (Ver nº 5.5. do Relatório de Gestão).
- 14.6. Não observar as metas estabelecidas no plano de saneamento financeiro aprovado em 2008, uma vez que apresenta sucessivamente desvios relevantes entre os valores previstos e os realizados, nomeadamente ao nível das receitas e despesas correntes, encontrando-se por isso o referido plano de saneamento em situação de incumprimento.
- 14.7. Ter celebrado em exercícios anteriores diversos Acordos de Regularização de Dívidas, evidenciando maturidades significativas, que no final do ano estes ascendiam a 10.364.012 euros. A celebração deste tipo de acordos encontrava-se vedada na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro - em vigor à data dos factos).
- 14.8. Não ter ainda reunido as condições indispensáveis à utilização da Contabilidade Analítica de Custos, cuja implementação é obrigatória nos termos do ponto 2.8.3. do POCAL.

Lisboa, 22 de abril de 2014

[Handwritten signature of Dr. José Pedro Araújo Ferreira]

Pão Alvo & Associado - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:

Dr. José Pedro Araújo Ferreira Pão Alvo (ROC 1408)



Assembleia Municipal do Cartaxo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

VOTAÇÃO:

Face ao exposto, os eleitos do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo votam contra o “Relatório de Gestão” e as respectivas “Demonstrações Financeiras”.

Expressam a sua posição favorável ao “Parecer e Certificação Legal de Contas” que, em conjunto, constituem a prestação da actividade e das contas da Câmara Municipal do Cartaxo, desenvolvidas ao longo de 2013.

José Barroso

Teresa Nogueira

Jorge Nogueira

Pedro Barata

Luísa Pato